

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

<p>MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN</p> <p>2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1ª – Emília Fernandes – PTB – RS 2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE 4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emília Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antônio Carlos Valadares Roberto Freire</p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p>Corregedores – Substitutos (Eleitos em 2-4-97) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Regina Assumpção</p>

EXPEDIENTE		
<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 48, de 1997, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de US\$125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado.	10576
Nº 49, de 1997, que autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, junto à Caixa Econômica Federal – CEF.	10576

2 – ATA DA 68ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE MAIO DE 1997

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Fala da Presidência	
Referente à homenagem requerida pela Senadora Benedita da Silva, no sentido de se comemorar o Dia da África durante o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, em virtude de não haver sido votado o Requerimento nº 366/97, de sua autoria e outros Senadores, lido na última sessão deliberativa ordinária.	10578
2.2.2 – Oradora	
Senadora Benedita da Silva	10578
2.2.3 – Mensagem do Presidente da República	
Nº 102, de 1997 (nº 597/97, na origem), de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Carlos Moreira Garcia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Andorra.	10581
2.2.4 – Avisos de Ministros de Estado	
Nº 392/97, de 15 do corrente, do Ministro da Fazenda, solicitando ao Presidente do Senado Federal o agendamento da data e horário de seu comparecimento a esta Casa, para prestar esclarecimentos ao Plenário sobre a fusão do Banco Bamerindus com o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation, em atendimento ao Re-	
querimento nº 221, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores.	10583
Nº 400/97, de 20 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 171, de 1997, do Senador Roberto Freire.	10584
2.2.5 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1997 (nº 1.621/96, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.	10584
2.2.6 – Pareceres	
Referentes às seguintes matérias:	
Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.	10585
Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1993 (nº 4.908/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto dos Mineiros.	10593
Ofício "S" nº 32, de 1997, do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$156.915.000,00, em 31-1-97, destinados ao financiamento de parte do programa de rodovias daquele estado. (Projeto de Resolução nº 71, de 1997).....	10600

Mensagem nº 86, de 1997, do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a ¥6.020.000.000,00 (seis bilhões e vinte milhões de ienes japoneses), entre o Governo do Estado do Ceará e The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Energia Eólica do Ceará. (Projeto de Resolução nº 72, de 1997)	10608	Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário, das seguintes matérias:	10611
2.2.7 – Comunicações da Presidência		Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1996, de autoria do Senador Freitas Neto e outros Senadores, que altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. À Câmara dos Deputados	10611
Destinação da sessão do próximo dia 11 de junho, às 15 horas, para o comparecimento do Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, ao plenário do Senado.	10611	Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1996, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, que estabelece normas para as Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal) e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao arquivo	10611
Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1993, cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação.	10611	Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que dispõe sobre o pagamento, por meio de cheque, na rede bancária, de fichas de compensação, de tributos e de tarifas de serviços públicos, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao arquivo	10611
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente.....	10611	Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1996, de autoria do Senador Lúdio Coelho que dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais, a cargo dos promotores e organizadores de rodeios, em benefícios dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados , ficando prejudicado o Requerimento nº 138, de 1997.....	10611
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução n.os 71 e 72, de 1997, resultantes de pareceres lidos anteriormente.	10611	Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que acresce inciso ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao arquivo	10611
Recebimento do Aviso nº 6/97, de 19 do corrente, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, agradecendo o recebimento de comunicação acerca do Voto de Aplauso aprovado por esta Casa ao ex-Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, pelas iniciativas promovidas em prol do encaminhamento diplomático da situação do Timor Ocidental, informando, ainda, as participações recentes do governo brasileiro na referida questão.....	10611	2.2.8 – Requerimentos	
Recebimento de pedido de prorrogação da licença concedida, por motivo de doença, ao Senador Alexandre Costa, por mais cento e oitenta dias, a partir de 7 do corrente. Aprovada a prorrogação da licença , permanecendo, portanto, no exercício da senatória o Senador Bello Parga.	10611	Nº 370, de 1997, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando que o tempo dos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária do dia 12 de agosto, seja destinado a comemorar o Dia das Artes.....	10612
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que susta o Decreto nº 1.480, de 3 de maio de 1995, do Poder Executivo, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de paralisações dos serviços públicos federais.	10611	Nº 371, de 1997, do Senador Ney Suassuna, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1997, de sua autoria, que cria a Renda Mínima na educação, e dá outras providências.....	10612

2.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1997, de autoria do Senador José Bianco, que altera a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995. 10612

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADORA MARINA SILVA – Considerações sobre alguns aspectos de projeto de lei de sua autoria, aprovado no Senado Federal em caráter terminativo e encaminhado à Câmara dos Deputados, que inibe o tráfico de menores, estendendo o registro das digitais às mães dos bebês. 10614

SENADOR NEY SUASSUNA – Alerta da cientista e pesquisadora Míriam Tandler ao papel desempenhado pelos cartéis multinacionais, com respaldo da Fundação Oswaldo Cruz, no sentido de manipular as compras governamentais de vacinas. Comentando matéria publicada no **Jornal do Brasil**, de 27 de maio do corrente, que denuncia a aquisição de vacinas contra a hepatite B, pelo Ministério da Saúde, com preços majorados pela multinacional coreana LG Chemical Ltda. Encaminhando à Mesa o **Requerimento nº 372, de 1997**, solicitando ao Ministro Carlos César Albuquerque, da Saúde, informações sobre a compra de vacina contra hepatite B. 10615

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Especulação política sobre os rumos que o Presidente Fernando Henrique Cardoso pretenderia impor ao seu Governo. Empenho do Presidente Fernando Henrique Cardoso na tramitação e aprovação das reformas no Congresso Nacional. 10617

2.2.11 – Ofícios

Nº 91/97, de 27 do corrente, do Líder do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.566-4, de 1997. 10620

Nº 460/97, de 27 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.567-3, de 15 de maio de 1997. 10620

2.2.12 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.481-49, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10620

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.562-5, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e

estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10621

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.531-6, em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10621

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.563-5, em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10622

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.566-4, em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que excepciona o contrato celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Companhia Docas do Rio de Janeiro de exigências fixadas em lei, ou ato dela decorrente. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10623

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.569-2, em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10623

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.570-2, em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10624

Recebimento do Ofício nº 1.454/97, de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado relação das operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) autorizadas no mês de abril de 1997, esclarece, ainda, que houve indeferimento de três operações da

SENADOR *HUMBERTO LUCENA* – Lamentando que as proposições de iniciativa dos Sr.s Senadores e Deputados, de um modo geral, não tenham o andamento regimental previsto, diferentemente das propostas encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, que são aprovadas celeremente. 10640

SENADORA *EMILIA FERNANDES* – Eleição, na última sexta-feira, do novo Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, ocasião em que se debateram todos os problemas vividos pelas prefeituras, especialmente as dificuldades nas relações com a União, envolvendo o repasse de recursos públicos. Conseqüências que advirão da eventual prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal. 10640

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Descaso do Governo Federal no apoio à cultura. Desmantelamento do cinema brasileiro, fato este que está acarretando, dentre outras coisas, o fechamento de diversas salas de exibição. 10646

2.3.6 – Comunicação da Presidência

Recebimento de projeto de lei de autoria do Senador José Agripino, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que por versar sobre regulamentação de matéria correlata à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1997, que ainda não teve a sua tramitação finalizada no Congresso Nacional, será remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para dar início a sua tramitação somente após ser promulgada a respectiva emenda constitucional. 10647

2.3.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Decisão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, determinando a prisão de todos os envolvidos nos atos criminosos, apurados e comprovados, de corrupção no Governo Valdir Raupp. 10648

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Satisfação de S. Ex.^a com a notícia publicada no **Jornal do Brasil** do dia 18 do corrente, demonstrando os avanços no tratamento da AIDS, decorrentes do uso do chamado "coquetel de medicamentos". Mérito social e humano do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, de autoria do Senador José Sarney, transformado na Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que trata da distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do vírus de imunodeficiência humana (HIV) e doentes da AIDS. Apelo às autoridades do setor da saúde para que aumentem os investimentos para o combate à AIDS e adotem todas as providências, a fim de que nenhum paciente tenha seu tratamento interrompido, em decorrência de problemas de fornecimento de medicamento. 10648

2.3.8 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 67ª Sessão não Deliberativa, realizada em 26 de maio de 1997 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente. 10652

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 400, de 1997 (Republicação). 10655

Nºs 1.412 a 1.415, de 1997. 10655

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1997

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo com as seguintes características:

a) *valor pretendido*: US\$125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$130.762.500,00 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a preços de 31 de janeiro de 1997;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *juros*: taxa básica do Banco para empréstimos em dólares norte-americanos, no regime de moeda única, acrescido do spread cobrado pelo Banco para tais operações, conforme detalhado no Anexo II do Contrato de Empréstimo incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada desembolso. A taxa básica fixa é equivalente à taxa do mercado interbancário de Londres para depósitos em dólares por prazo de seis meses, vigente no momento de cada desembolso de empréstimo;

d) *commitment charge*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

e) *destinação dos recursos*: financiar a execução do Programa de Reforma do Estado do Rio Grande do Sul;

f) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em dezoito parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15 de abril e 15 de

outubro de cada ano, sendo a primeira na 7ª (sétima) Interest Payment Date seguinte à Rate Fixing Date para cada quantia desembolsada e a última na 24ª (vigésima quarta) Interest Payment Date seguinte à Rate Fixing Date;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

– *da commitment charge*: semestralmente vencida, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 1997. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1997

Autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata este artigo corresponde a aditamento, no valor de R\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes em 21 de janeiro de 1997, no valor de R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelos Votos nº 175, de 1995, e nº 9, de 1997, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º A operação de crédito será realizada nas seguintes condições:

a) *valor pretendido*: R\$67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais) na forma referida no parágrafo único do artigo anterior;

b) *condições de pagamento*: a dívida será paga em vinte e uma parcelas mensais e consecuti-

vas, após carência de um mês, com o primeiro pagamento em 21 de junho de 1997, vencendo-se as demais sempre no dia 21 dos meses subseqüentes, sendo a última exigível em 21 de dezembro de 1998;

c) encargos financeiros:

– sobre os saldos devedores incidirão, a partir da data de disponibilização dos recursos ao beneficiário, encargos financeiros de 2,1352% a.m. (dois inteiros e um mil e trezentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento ao mês), correspondentes, em 21 de janeiro de 1996, ao custo de captação médio da CEF, acrescidos de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da CEF;

– a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco

décimos por cento) sobre o valor do crédito aberto, incidente no ato da liberação de cada parcela;

d) destinação dos recursos: financiar o programa de ajuste ao quadro de pessoal nos termos do Voto CMN nº 162, de 1995.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa de Desligamento Voluntário no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A utilização para fins diversos do autorizado por esta Resolução implicará o vencimento imediato da totalidade da operação de crédito de que trata esta Norma, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 1997. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Ata da 68ª Sessão Deliberativa Ordinária em 27 de maio de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Geraldo Melo e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – João França – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Na última sessão deliberativa ordinária foi lido o Requerimento nº 366, de 1997, através do qual a Senadora Benedita da Silva e outros Srs. Senadores pretendiam que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de hoje fosse destinado a comemorar o Dia da África.

O Requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Não havendo objeção do Plenário, a Presidência concederá a palavra à Senadora Benedita da Silva para prestar a homenagem requerida. (Pausa)

Não havendo objeção, concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRª BENEDITA DA SILVA (BLOCO-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente,

Srªs e Srs. Senadores, não poderia deixar passar em branco o dia 25 de maio, quando comemoramos o Dia da África, uma data em que a reflexão deve dar o tom das celebrações, à luz da realidade política dos países africanos, realidade que tem sido muito cruel para algumas dessas nações.

A data lembra que, neste dia, no ano de 1963, 33 chefes de Estado, representantes das nações africanas, assinaram a Carta Africana, em Adis Abeba, externando o desejo de se unirem em torno da unidade e da libertação do continente. As linhas mestras desse documento, adotadas como princípio, foram: a igualdade entre os Estados, a não ingerência nos assuntos internos, o respeito à soberania territorial, refletindo o desejo de livrar a África da exploração e opressão, o legado de séculos de colonização.

A determinação dos representantes dos povos africanos refletia o desejo de livrar o continente das garras da opressão, exploração e humilhação, para fazer triunfar a justiça e o direito dos povos em seguir seu próprio destino.

Infelizmente, a África é lembrada somente por suas tragédias naturais ou por suas guerras que deixam milhões de vítimas. A nossa "Mãe África" está em segundo plano nas prioridades das grandes potências e até mesmo dos países do Terceiro Mundo.

Os países ricos e as nações em desenvolvimento relutam em investir grandes volumes de capital no desenvolvimento e industrialização do continente, deixando-o entregue à própria sorte.

"Os grandes fluxos de capital do planeta sempre se desviam da África. Empobrecida, fica cada vez mais à mercê das indústrias predatórias e dos mercenários de guerra, que têm como único objetivo explorar suas populações, mas não promover o seu progresso." A afirmação é de Graça Machel, viúva do ex-Presidente de Moçambique, Samora Machel.

Estatísticas divulgadas confirmam que os investimentos estrangeiros são muito escassos, agravando a situação de exploração existente no continente. Segundo a Confederação das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, entre 1994 e 1995, os investimentos feitos diretamente pelas

companhias estrangeiras em inúmeros países foi de cerca de US\$583 bilhões. Desse montante, 95% dos recursos foram para os países desenvolvidos, e apenas 4,32% (US\$25 bilhões) foram para os países em desenvolvimento. A África ficou com apenas US\$2,3 bilhões, enquanto a América Latina e o Caribe captaram US\$ 8 bilhões, a Ásia recebeu US\$14 bilhões e os países do Pacífico US\$200 bilhões. A China foi incluída entre os países desenvolvidos e recebeu, sozinha, US\$33 bilhões.

Investidores afirmam que, por ser um continente pobre, "os riscos para os capitais são maiores e o retorno só é possível a longo ou a longuíssimo prazo". As empresas transnacionais percebem que as agências governamentais dos países ricos também priorizam outros continentes em detrimento da África. Em consequência, os investidores privados tendem a seguir o exemplo das agências governamentais internacionais e também aplicam poucos recursos nos planos desenvolvimentistas dos países africanos. Em outras palavras, as democracias ocidentais não se importam com o que acontece com o continente africano.

A maioria de países do continente vive hoje processo de transição, e o mundo assiste à violenta disputa política, em sucessivas guerras civis que destroem países como Ruanda, Zaire (agora República Democrática do Congo), Argélia, Somália, Libéria, Uganda, Burundi, Tanzânia, entre outros. A responsabilidade pela grande instabilidade política é debitada na conta do processo de colonização. As fronteiras dos Estados africanos foram determinadas artificialmente por seus colonizadores. Embora desrespeitando divisões étnicas e culturais, tais limites foram aceitos em um primeiro momento. No entanto, a realidade se impôs e as diferenças explodiram na forma de violentas guerras civis.

Ouro no Zaire, petróleo na Nigéria, diamantes em Angola, recursos minerais e mão-de-obra abundante. Apesar de tantas riquezas naturais em terras férteis em quase todo o continente, o povo africano continua mergulhado na pobreza. E essa é, infelizmente, a notícia que corre o mundo. A imagem transmitida é a de uma África envolta em guerras civis, fome, seca, epidemias e caos. Fala-se em "guerras tribais", como se o continente vivesse na pré-história das relações humanas e seus habitantes não passassem de bárbaros primitivos em busca do poder. É bem verdade que os massacres provocados pelas guerras horrorizam o mundo inteiro, mas o desrespeito aos direitos humanos não é privilégio dos africanos. Mas não podemos nos esquecer dos

séculos e séculos de espoliação a que foi submetido o continente africano, a exemplo do que aconteceu com o Terceiro Mundo, depois abandonado à própria sorte como o mais pobre dos continentes.

É realmente preocupante a situação com que várias nações africanas se defrontam, países que enfrentaram além da guerra civil, tragédias naturais ou advindas do subdesenvolvimento, como a seca e a fome. É preciso que a comunidade internacional abdique do olhar de pena e indignação para assumir o olhar de culpa por essa situação, aumentando a ajuda humanitária e econômica à região. Enfrentar o desnivelamento entre os países ricos e pobres é o grande desafio para as nações subdesenvolvidas. Mas, para a África, que é o "irmão pobre", esse desafio assume proporções ainda maiores, gigantescas.

Os milhões de africanos que vieram, como escravos, para o Brasil, contribuíram definitivamente para a formação do que hoje chamamos de "veia africana".

A identidade étnica e cultural e a complementaridade econômica fazem do Brasil e África parceiros naturais do desenvolvimento. O nosso relacionamento pode ser incrementado a partir de vários setores, modificando a correlação de forças de nossa balança comercial. Apenas a título de exemplo, aponto algumas áreas carentes de intercâmbio econômico, que pode ser concretizado: no setor energético, petroquímico, de telecomunicações, de informática, além da troca de experiências para estimular o fluxo turístico entre os dois países.

Estima-se que o Brasil movimenta apenas 3% de seu comércio exterior com o continente africano. Mas podemos fazer muito mais, intensificando as relações comerciais e culturais. Historicamente, falta ao nosso País uma política mais ousada na área comercial, em relação ao continente africano. Poderíamos dizer que nesta parceria internacional não fomos capazes, por exemplo, de fazer com que a nossa indústria de turismo aproveitasse melhor a relação cultural com a África, quando sabemos que o Brasil tem uma vocação natural para o turismo e, assim, o estreitamento dessa relação poderia ajudar economicamente tanto o Brasil quanto os países africanos, aproveitando-se, inclusive, as facilidades criadas a partir da existência de uma língua comum. Estamos convencidos de que podemos priorizar a relação comercial com esses países, projetando o Brasil como uma grande liderança, não só por conta da relação estreita cultural e racial que temos, mas pela necessidade econômica de ampliar nossa parceria e fazer verdadeira justiça social. É importante

assumirmos a necessidade de olhar para a nossa "Mãe África" com dignidade, com seriedade e entender que somos colaboradores nesse processo de transição política e econômica da África.

Se nossa economia tiver como referência também os países africanos, poderemos construir uma nova relação, que não será simplesmente cultural e folclórica, mas consolidada numa frente política e econômica que trará prosperidade para todas as nações.

É preciso mudar esta visão, marcada pelo estereótipo e pelo preconceito. O nosso compromisso deve ser com a mudança desse olhar sobre a África, resgatando a dignidade de um povo sofrido que, igual a nós, brasileiros, persegue a estabilidade social, política e econômica. Não podemos nos esquecer que, acima de parceiros comerciais, somos irmãos que dividem a mesma história e a mesma cultura. É necessidade urgente e prioritária encontrarmos vias de cooperação para recuperarmos nossa história comum e vencer o preconceito, principalmente da mídia, que veicula uma imagem estereotipada da África.

Certa vez, por ocasião da eleição e posse de Nelson Mandela na Presidência da África do Sul, o jornal **Correio Braziliense** publicou nota de um jornalista que analisava as eleições sul-africanas. Dizia ele:

"— o que se prevê é o despreparo dos negros para governar um país rico e de subsolo tão bom.

— ...os pretos, sempre submissos, não saberão desfrutar da liberdade que conquistaram e, em outras situações, vão partir para revanche e domínio.

— Não são as melhores as perspectivas da África do Sul para os dias de hoje.

— Mandela poderá pôr a perder boa fortuna na ânsia de atender logo aos seus amigos que lutaram durante tantos anos por uma liberdade que agora chega, e com a qual muita gente importante do novo governo não saberá o que fazer".

Pois bem. Apesar dessas notícias, o mundo inteiro depositou confiança e esperança no novo Governo da África do Sul, e a história está aí para provar, pois Nelson Mandela é considerado um dos maiores chefes de Estado de todos os tempos, conduzindo uma transição que se tomou referencial de pluralidade. Deu, agora, a maior demonstração disso ao ser o mediador, no Zaire, para a busca da estabilidade.

A África é bem mais que um continente de países pobres e problemáticos. É uma terra de imensuráveis riquezas e potencialidades, com a qual o Bra-

sil pode e deve estabelecer ligações de grande interesse comercial. Os vínculos culturais e históricos facilitam esse processo e não podem ser desprezados ou encarados como algo secundário e irrelevante.

A África é bem mais do que um continente. Para nós, brasileiros, a África tem especial importância em função dos vínculos culturais e históricos que nos unem, que representam muito mais que facilitadores da interação comercial.

O Governo brasileiro deve mostrar mais zelo pelas relações com o mundo africano, que está tão ou mais presente na formação da nacionalidade brasileira que o mundo europeu.

O Dia da África nos lembra todos os oprimidos, desempregados, todos os jovens que não encontram lugar merecido num sistema que convive com a injustiça e o egoísmo. O Dia da África é também o dia das mães de famílias angustiadas, que estão vendo seus filhos abandonados, desassistidos. O Dia da África é o dia dos velhos, rotos, desdentados, marginalizados, que não estamos vendo apenas, neste momento difícil, nos vídeos da televisão brasileira. O Dia da África também significa as esperanças daqueles que transpuseram barreiras, conquistaram a liberdade e estão em busca da paz.

Sr. Presidente, presto esta homenagem a esta data de que jamais poderia deixar de lembrar; faço-a com o apoio dos meus Pares, que consentiram que eu a pudesse fazer na tarde de hoje, e com a emoção de uma cidadã brasileira, oriunda da "Mãe África", que está no País buscando conciliar interesses pluriétnicos e fazer com que o mito da democracia racial brasileira seja derrubado para dar lugar, pura e simplesmente, à igualdade racial entre todos, para que a raça brasileira não conviva com essa desigualdade social e com essa guerra surda e praticamente muda daqueles que não têm sensibilidade para ver os papéis que nós, os negros, temos mundialmente.

Quero dizer que a "Mãe África" está cada vez mais presente e nos chama a atenção para a luta pela liberdade; é uma "Mãe África" que está totalmente despida do seu sentimento de apenas possuir e usufruir de suas riquezas sem considerar primeiro que as relações humanas são preponderantes para que o mundo possa viver e conviver com a paz.

Obrigada, meus Pares, por me concederem esta oportunidade. Obrigada "Mãe África" por poder estar aqui, nesta tribuna, rendendo-lhe homenagem por esses dias — esses dias porque não foi apenas o 25 de maio, mas os dias que virão —, a fim de que a luta pela libertação do povo africano, pela estabilida-

de econômica, pela democracia das convivências raciais se faça ouvir por todo o universo.

Obrigada, sobretudo, por você existir.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 102, DE 1997 (Nº 597/97, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 40, § 1º, do Decreto nº 2.070, de 13 de novembro de 1996, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Moreira Garcia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Andorra.

Os méritos do Ministro de Primeira Classe Carlos Moreira Garcia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de maio de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM Nº 200/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 20 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 40, § 1º, do Decreto nº 2.070, de 13 de novembro de 1996, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Carlos Moreira Garcia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Principado de Andorra.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o Principado de Andorra e **Curriculum Vitae** do Ministro de Primeira Classe Carlos Moreira Garcia que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

CURRICULUM VITAE

CARLOS MOREIRA GARCIA

23 de abril de 1994, em Juiz de Fora, Minas Gerais.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. Instituto Rio Branco, 1966/67

Curso de Altos Estudos, Instituto Rio Branco, 1982

Fellow in Foreign Service, Georgetown University, 1983

Carreira de Diplomata

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 25-6-92

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 23-12-85

Conselheiro, merecimento, 22-6-81

Primeiro Secretário, merecimento, 1-5-76

Segundo Secretário, merecimento, 29-12-70

Terceiro Secretário, 24-11-67

Funções no Brasil

No Itamaraty:

Chefe do Gabinete, 1995/1997

Relator da Comissão de Aperfeiçoamento da Organização e Práticas Administrativas do Itamaraty – CAOPA, 1992/1993.

Chefe do Departamento de Administração, 1986/1990.

Coordenador Executivo do Gabinete do Ministro, 1985/1986.

Assessor de Planejamento e Coordenação, 1975/1977.

Oficial de Gabinete do Ministro 1970/1971.

Assistente do Chefe da Divisão de Comunicações, 1969.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1968.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa Oriental, 1967/1968.

Fora do Itamaraty

Conselheiro da Itaipu Binacional, 1995

Secretário de Projetos Especiais da Presidência da República e Ministro Extraordinário da Criança, 1992.

Secretário da Administração Federal, 1991/1992.

Presidente do Grupo de Trabalho Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – GTN Rio 92 – 1991/92.

Membro do Comitê Nacional do Programa de Qualidade e Produtividade, 1991/1992.

Coordenador do Programa Federal de Desregulamentação, 1990/1991.

Diretor-Geral de Administração da Presidência da República, 1990/1991

Postos no exterior

Washington, OEA, Conselheiro, 1983/85

Lisboa, Embaixada, Primeiro Secretário e Conselheiro, 1980/83

Nova York, ONU, Primeiro Secretário, 1977/80

Londres, Embaixada, Segundo Secretário, 1971/74

Missões no exterior

Assembléia Geral das Nações Unidas:

– L Sessão – representante alterno

– XXXII, XXXIII e XL Sessões – 1977/1978/1985 – delegado

– XXXIV sessão – 1979 – representante alterno

– VIII sessão especial – 1978 – assessor

Comitê das Nações Unidas para os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York:

– XXI e XXII sessões – 1978/1979 – delegado

Subcomitê Científico e Técnico para os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova York:

– XV sessão – 1978 (Chefe de Delegação)

– XVI e XVII sessões – 1979/1980 – delegado

Subcomitê Jurídico para os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, XIX sessão – 1979 – delegado

Assembléia-Geral da OEA:

– X e XI sessões especiais – 1984 – representante alterno.

Prêmio e condecorações

Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva. Instituto Rio-Branco

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grã-Cruz

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial

Ordem do Mérito das Forças Armadas, Grande Oficial

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial

Ordem do Mérito Militar, Comendador

Medalha do Pacificador

Medalha Santos Dumont

Grande Medalha da Inconfidência, Minas Gerais

Medalha do Bicentenário de Tiradentes, Minas

Gerais

Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial, Distrito Federal

Ordem do Ipiranga, Comendador, São Paulo

Ordem de Cristo, Grande Oficial, Portugal

Legião de Honra, Oficial, França

Ordem de Victoria, Membro, Grã-Bretanha

Ordem do Infante D. Henrique, Comendador, Portugal

Ordem de Bernardo OHiggins, Grã-Cruz, Chile

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Itália

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Alemanha

Ordem da Palma, Grã-Cruz, Suriname

Ordem da Águia Azteca, Grã-Cruz, México

Ordem do Tesouro Sagrado, Grande Oficial,

Japão

Visitas presidenciais:

Japão (1996 – comitiva)

México (1996 – comitiva)

Índia (1996 – comitiva)

China e Malásia (1995 – comitiva)

Cinquentenário da ONU, Nova York (1995 – comitiva)

V Cúpula Ibero-Americana, Bariloche (1995 – comitiva)

União Européia, Bélgica e Alemanha (1995 – comitiva)

Portugal (1995 – comitiva)

Estados Unidos da América (1995 – comitiva)

Chile (1995 – comitiva)

ONU (1985 – comitiva)

Uruguai (1985 – comitiva)

Nigéria (1983 – comitiva)

México (1978 – comitiva)

Visitas ministeriais:

L Sessão de AGNU (1995 – comitiva)

Estados Unidos da América (1995 – comitiva)

RFA e Reino Unido (1995 – comitiva)

Argentina, Paraguai e Uruguai (1995 – comitiva)

Paraguai (1986 – comitiva)

Argentina (1985 – comitiva)

Cargos eletivos

Membro do Comitê de Contribuições das Nações Unidas, 1978/79 e 1989/90

Relator do Comitê das Nações Unidas sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, 1978/80

XIV assembléia-Geral Extraordinária da OEA, Cartagena. 1985 – delegado

Conferência da IMCO sobre o Lançamento de Resíduos no Mar. Londres, 1972 – delegado

Conferência Internacional sobre Poluição Marítima, Londres, 1973 – delegado

XXX Sessão do Conselho do IMCO, Londres 1973 – delegado

VII Sessão da Assembléia da IMCO, Londres, 1973 – delegado

XVII e XXVIII Sessão do Comitê de Programas e Coordenação, Nova York, 1977 e 1988 – assessor e chefe da Delegação

I Sessão do Comitê da Informação, Nova York, 1980 – representante

Reuniões de Embaixadores:

Leste Europeu, Frankfurt (1985)

América Andina, Quito (1986)

África Austral, Harare (1986)

Oriente Médio, Riade (1986)

Europa Ocidental, Genebra (1987)

Stélio Marcos Amarantes, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

PRINCIPADO DE ANDORRA
Informação

O Principado de Andorra, com território de 450 quilômetros quadrados e população de cerca de 66 mil habitantes, tem uma renda **per capita** de, aproximadamente, US\$14.000,00 dólares; é membro da Organização das Nações Unidas e da União Aduaneira Européia ("EU Customs Union"). Sua economia é baseada, essencialmente, nos rendimentos oriundos do setor de turismo.

A aprovação, em **referendum** realizado em março de 1993, da Constituição do Principado, determinou o fim do Estado feudal existente em Andorra por mais de 700 anos, consagrando os princípios do sufrágio universal e da divisão entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O Presidente da França e o Bispo de Urgel foram mantidos como co-Príncipes na Chefia do Estado, sem poderes executivos, na condição de garâtes exteriores da independência e integridade do País.

A Constituição marcou o ingresso de Andorra na comunidade internacional como Estado soberano. Em julho de 1993, o país foi aceito como membro pleno da Organização das Nações Unidas e, deste então, já estabeleceu relações diplomáticas com mais de 70 nações, inclusive com a Argentina e México, na América Latina.

Dentro do espírito de universalidade que norteia, entre outros traços marcantes, a política externa do Brasil e, em consonância com a determinação brasileira de desempenhar papel sempre mais relevante na cena internacional, o estabelecimento de relações diplomáticas com o Principado de Andorra foi formalizado em 9 de julho passado, e anunciado por intermédio de divulgação, nas Nações Unidas, de Comunicado Conjunto datado do mesmo dia.

As facilidades logísticas de transportes e comunicações têm inspirado a maioria dos países que mantêm relações cumulativas com o Principado de Andorra a designar Madri como a Capital ideal para cumulatividade.

Recentemente, foi estabelecida a Embaixada em Andorra, a Velha, Principado de Andorra, cumulativa com a Embaixada em Madri, Reino da Espanha.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

AVISOS**DE MINISTROS DE ESTADO**

AVISO Nº 392/MF Brasília, 15 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Requerimento nº 221, de 1997 de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Andrade Vieira, Carlos Wilson, Mauro Miranda, Antonio Carlos Valadares, Lauro Campos, Renan Calheiros, Roberto Requião, José Eduardo Dutra, Jefferson Péres, Coutinho Jorge, Lúcio Alcântara, Valmir Campelo, Pedro Simon, Joel de Hollanda e Bernardo Cabral, por meio do qual fui convocado para prestar esclarecimentos sobre a fusão do Banco Bamerindus com o Banco Hong Kong and Shanghai Banking Corporation.

A propósito, coloco-me à disposição desta Presidência, nos termos do Ofício nº 326 (SF), de 14-4-97, da Primeira Secretaria, para agendar a data e o horário de meu comparecimento ao Plenário desta Casa legislativa.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**,
Ministro de Estado da Fazenda.

Nº 400/97, de 20 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 171, de 1997, do Senador Roberto Freire.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Projeto recebido da Câmara dos Deputados.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1997
(Nº 1.621, de 1996, na Casa de origem)**

Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, alterado pela Lei nº 8.988, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Ficam dispensados da substituição de que trata o **caput** deste artigo os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de cadastramento anterior e que:

I – tenha completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade;

II – sejam deficientes físicos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que "altera a tabela de emolumentos e taxas aprovadas pelo artigo 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980".

Cabe ressaltar que a medida atinge somente o estrangeiro que tenha obtido sua cédula de identidade em cadastramento anterior. A cédula de identidade continua sendo obrigatória, como documento válido para todos os estrangeiros, com visto temporário ou permanente, que estejam no País.

Assim, contamos com a manifestação favorável dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de 1996. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 2.236, DE
23 DE JANEIRO DE 1985**

Altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O Presidente da República, usando de atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação e valores, no que se refere à emissão de documento de identidade e pedido de passaporte para estrangeiro ou **laissez-passer**:

I – pedido de passaporte para estrangeiro ou **laissez-faire** – 1,0 (um) maior valor de referência;

II – emissão de documento de identidade (arts. 33 e 132):

Primeira via – 1,0 (um) maior valor de referência;

Outras vias – 1,5 (um e meio) maior valor de referência;

Substituição – 0,6 (seis décimos) do maior valor de referência.

Art. 2º O documento de identidade para estrangeiro será substituído a cada 4 anos, a contar da data de sua expedição, ou na prorrogação do prazo de estada.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO – Delfim Netto – Danilo Venturini – Otávio Aguiar de Medeiros.**

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

Art. 131. Fica o Ministro da Justiça autorizado a instituir modelo único de Cédula de Identidade para estrangeiro, portador de visto temporário ou permanente, a qual terá validade em todo o território brasileiro e substituirá as carteiras de identidade em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a cédula de que trata este artigo, continuarão válidas:

I – as Carteiras de Identidade emitidas com base no art. 135 do Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, bem como as certidões de que trata o § 2º do art. 149 do mesmo decreto; e

II – as emitidas e as que o sejam com base no Decreto-Lei nº 670, de 3 de julho de 1969, e nos arts. 57, § 1º, e 60, § 2º, do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 288, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995, (nº 2.331/95, na Casa de origem) que "dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo".

Relatora: Senadora Marina Silva

I – Relatório

Coube-nos a análise, nesta Comissão, do Projeto de Lei nº 25, de 1995, oriundo da Câmara dos Deputados, que "dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA, no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo".

A APA proposta está localizada em região de Mata Atlântica. O objetivo do projeto, inscrito em seu artigo 3º, é o de "garantir a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica, bem como dos demais ecossistemas a ela associados, incluindo a vegetação nativa, a fauna silvestre e os mananciais, como forma de manter o equilíbrio ecológico da região". O texto descreve, ainda (art. 2º e incisos), a delimitação da APA pretendida e estabelece regras para a elaboração de seu plano de manejo (art. 4º), sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em articulação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Prefeitura do Município de Campi-

nas, comunidades locais e representantes da comunidade científica.

II – Análise

A Mata Atlântica foi o primeiro conjunto de ecossistemas brasileiros a sofrer a ação dos colonizadores e desde o século XVI foi submetida a uma exploração predatória que a reduziu a 8,8% de sua extensão original. Mesmo esse pequeno percentual de remanescentes de floresta continua ameaçado.

A decisão desta Comissão a respeito da implantação de uma Área de Proteção Ambiental não deveria levar, aparentemente, a uma avaliação da Mata Atlântica como um todo. Ao contrário, porém, a caracterização do todo é imprescindível para que tenhamos uma idéia mais precisa do que se fala quando temos à mão a possibilidade de garantir proteção mesmo a uma pequena área deste importante ecossistema.

A Mata Atlântica distribui-se pelo litoral brasileiro desde a altura do Cabo São Roque, no Rio Grande do Norte, no paralelo 6, até a região de Osório, no Rio Grande do Sul, no paralelo 30. Avança para o interior em extensões variadas, com maior incidência nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná e São Paulo. Embora hoje em dia não restem dela mais do que os 8,8% mencionados, ainda conta com enorme diversidade biológica e em seu domínio estão algumas das mais impressionantes paisagens brasileiras, como as cataratas do Iguaçu, as falésias de Torres, os arenitos de Vila Velha, as cavernas do Vale do Ribeira, as escarpas da Serra dos Órgãos, etc. A floresta praticamente desapareceu nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba; é encontrada em poucos bolsões na Bahia e Espírito Santo e tem seus principais remanescentes nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina.

Outros ecossistemas são associados à Mata Atlântica e dependem dela para sobreviver, como os manguezais, essenciais para a reprodução da fauna aquática; as restingas, florestas de pinheirais e campos de altitude, enclaves de cerrado, matas isoladas de topo de morro, vegetação de dunas e vegetação de ilhas costeiras e oceânicas.

O processo de ocupação da Mata Atlântica, em quase cinco séculos, transformou-a no território onde se verifica a maior concentração populacional e econômica do país. A princípio com o extrativismo de pau-brasil e outras madeiras, seguiu-se o ciclo da cana-de-açúcar, especialmente no Nordeste, com desmatamento extensivo alto no auge da lavoura ca-

feira, sobretudo em São Paulo e Rio de Janeiro. Pecuária, mineração e urbanização, com todos os seus subprodutos, somaram-se para transformar a Mata Atlântica no ecossistema mais atingido pela ação humana. Atualmente, 70% da população do país vivem em área original de mata Atlântica, onde está também a maioria das grandes cidades e regiões metropolitanas e os principais pólos industriais, petroquímicos e portuários, responsáveis por 80% do PIB nacional.

A despeito da pujança econômica concentrada na região litorânea e sobreposta ao ecossistema Mata Atlântica, a preocupação com a destruição ecológica vem desde a década de 30, com a vigência do Código Florestal (1934) e com a criação do primeiro Parque Nacional, o de Itatiaia (1937). Nos últimos 65 anos, o número de Unidade de Conservação evoluiu para mais de duzentos, o que não reflete a realidade de proteção à biodiversidade na área, que continua controvertida e problemática.

Em 1985, o deslizamento das encostas da Serra do Mar, em Cubatão, foi um marco na mobilização da sociedade civil por medidas de proteção aos remanescentes da mata e, pela primeira vez, surgiu um discurso claro associando essa proteção ao interesse social e ao planejamento das atividades econômicas. Surge, nesta época, a idéia de solicitar à UNESCO o reconhecimento da Mata Atlântica como integrante do Sistema de Reservas de Biosfera, criado em 1972 e que hoje envolve a proteção de áreas em 110 países. Cada Reserva deve ser uma coleção representativa de ecossistemas regionais altamente significativos. O título significa apoio para o planejamento da atividade de proteção, por meio da viabilização financeira de um gerenciamento do ecossistema, feito em conjunto por instituições governamentais e não-governamentais, a partir do zoneamento da área e da busca do manejo adequado das atividades pré-existentes ou a serem instaladas. Em 1992, a indicação da Mata Atlântica como Reserva de Biosfera foi aceita pela UNESCO.

No âmbito das articulações internas ao país, desde 1985 elas caminham, passando por três momentos marcantes. A inclusão, na Constituição Federal, da Mata Atlântica como patrimônio nacional (art. 225, § 4º) foi o primeiro. Em segundo lugar, a formação do Consórcio Mata Atlântica, no final de 1988, constituído por governos e prefeituras interessados no estabelecimento de regras para o desenvolvimento da região, aliado à defesa dos últimos remanescentes de florestas. O Consórcio é um marco para entender o processo de negociações e debates (envol-

vendo entidades governamentais, não-governamentais e representantes de interesses econômicos e sociais estabelecidos na área de incidência de Mata Atlântica) que resultou no Decreto 750, de 10-2-93, que "dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica".

Deve-se lembrar que o Decreto 750 substituiu decreto anterior, o 99.547/90, que determinava simplesmente a proibição, por prazo indeterminado, do corte e respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. Festejado inicialmente, pelos ecologistas, como vitória, logo ficou claro que o 99.547 era, de fato, fonte de novos problemas e não se prestava a seus objetivos maiores. Sua rigidez impedia o controle racional de atividades já instaladas em toda a extensão do ecossistema, fez aumentar significativamente o número de agentes sociais em situação de delinqüência ambiental e transformou a proteção da floresta num caso apenas de fiscalização e repressão, a cargo do Ibama, cuja deficiência de recursos materiais e humanos é conhecida.

O processo de elaboração do decreto 750 foi, assim, um avanço qualitativo na compreensão dos problemas ambientais no Brasil, a despeito de quaisquer polêmicas jurídicas ou técnicas que ainda possa levantar. Entre suas inovações, queremos destacar a força dada aos órgãos estaduais ambientais, tanto nas decisões sobre o uso de áreas da floresta quanto na fiscalização do cumprimento do decreto; a permissão da exploração seletiva de espécies nativas, sob condições; e o tratamento diferenciado dado às populações tradicionais, dispensadas de atender requisitos para a extração de espécies nativas, desde que o façam para sua subsistência.

Desde sua edição, o Decreto 750 foi regulamentado por meio de 16 resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e de várias portarias conjuntas do IBAMA com órgãos ambientais estaduais, estabelecendo critérios específicos para sua aplicação nas diferentes realidades regionais.

O que ressalta do exposto, para efeito da avaliação do projeto de lei em pauta, é que, longe de ser um problema apenas ecológico, a preservação do que resta da Mata Atlântica é questão de racionalidade sócio-econômica e de filosofia de desenvolvimento que envolve um debate fundamental para todo o país e não somente para a região. Por ser emblemática de uma determinada forma de ver o desenvolvimento – apenas como crescimento material para uma parcela reduzida da população, independentemente dos custos sociais e ambientais im-

postos a todos – a degradação da Mata Atlântica deve preocupar sobremaneira o Congresso Nacional, ainda que suscitada por um caso específico, como é o que nos ocupa neste momento.

As APAs (Áreas de Proteção Ambiental) talvez sejam as Unidades de Conservação que mais exijam e expressem compromisso com uma nova mentalidade a respeito dos objetivos e do alcance do processo de desenvolvimento, por serem as mais abertas, as mais expostas à presença humana. No fundo, uma APA é uma vivência experimental entre o equilíbrio ecológico e atividades econômicas e sociais. Esse tipo de Unidade de Conservação deve obedecer a um zoneamento ambiental, sem desapropriação de terras pelo poder público e com a participação da comunidade em geral, instituições científicas, sociais e ambientais. Sua existência decorre não só da necessidade de proteção ambiental em si, mas "de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais". (art. 8º, lei 6902/81).

A justificativa do projeto em análise destaca que a área proposta para a criação da APA de Joaquim Egídio constitui "um dos mais belos e ricos trechos de mata Atlântica da região, caracterizado pela presença de formações rochosas, grande diversidade de cobertura vegetal nativa e espécies exóticas de fauna e flora, destacando-se ainda nesse conjunto o rio Atibaia, o maior curso d'água que atravessa o Município de Campinas". trata-se de "mancha" florestal primária e secundária em região intensamente desmatada.

Apesar dessas qualidades – e da raridade que elas significam no contexto geral de destruição de Mata Atlântica aqui descrito – a área sofre grande pressão, decorrente, principalmente, de expansionismo industrial sem controle e de outras atividades que insistem em ignorar todo o conhecimento já acumulado sobre os males ambientais e as perdas sociais e econômicas de médio e longo prazos causados pelo descuido com o manejo adequado do meio ambiente natural. Estão aí, em escala global, os distúrbios climáticos e o agravamento da destruição da camada de ozônio que protege a Terra para provar que a procura do equilíbrio ecológico é uma das maiores urgências para a humanidade. Essa procura deve estar presente em qualquer decisão econômica, em todas as políticas públicas e na consciência de cada cidadão, particularmente se ele tiver a responsabilidade de ser um representante do povo.

A população de Campinas revela essa consciência ao pressionar pela criação de uma Unidade

de Conservação que permita o uso sustentado, via manejo das diversas atividades existentes, de uma área especialíssima submetida a riscos ambientais iminentes. Cabe ao Congresso Nacional oferecer os instrumentos mínimos para que a racionalidade se instale. A APA é um caminho adequado, como, aliás, foi reconhecido pela Câmara dos Deputados ao aprovar o referido projeto, atendendo ao desejo manifestos da maioria da população do município, por meio de inúmeras entidades e lideranças locais.

Entendemos, entretanto, ser conveniente incluir na proposição, dispositivos que norteiem a elaboração do plano de manejo imprescindível à implantação da APA: zoneamento, discriminação de atividades interditas, atividades dependentes de licença especial, condições para concessão de licença para projetos de urbanização e atividades agropecuárias, fiscalização e tipificação de infrações.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995, com as emendas apresentadas a seguir.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1997. – **Ade-
mir Andrade**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora –
Sebastião Rocha – **João Rocha** – **Marluce Pinto** –
Lúcio Alcântara – **Nabor Júnior** – **Edison Lobão** –
Benedita da Silva – **Romero Jucá** – **Mauro Miranda** –
Jonas Pinheiro – **Waldeck Ornelas** – **Leomar
Quintanilha** – **Osmar Dias**.

EMENDA Nº 1-CAS

Acrescente-se ao final do Art. 3º a seguinte expressão: "e melhorar a qualidade de vida da população local".

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º A APA de Joaquim Egídio terá um zoneamento ecológico-econômico, bem como um plano de manejo elaborado por autoridade competente em parceria com a comunidade local e entidades ambientais.

§ 1º O Zoneamento a que se refere o **caput** deste art. estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extrativistas, culturais e outras.

§ 2º Serão consideradas como zonas de uso especiais as unidades de conservação de manejo, ou outras áreas com proteção ambiental especial, situadas nos limites

da APA de Joaquim Egídio, que sejam administradas pelo Poder Público."

EMENDA Nº 3-CAS

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º Serão proibidas, na APA de Joaquim Egídio, as seguintes atividades:

I – pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos erosivos;

II – terraplanagem, mineração, dragagem, e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente ou perigo para pessoa e para a biota.

III – utilização de agrotóxicos e outros biocidas, exceto na Zona de Uso Agropecuário a que se refere o art. 8º, observado o disposto do parágrafo único desse artigo;

IV – utilização da área em desacordo com o que estabelece o zoneamento ecológico-econômico a que se refere o art. 4º."

EMENDA Nº 4-CAS

Acrescente-se os seguintes art. 6º e 7º, renumerando-se os demais:

"Art. 6º Além das demais exigências ambientais previstas na legislação em vigor, dependerão de licença especial, concedida pela entidade administradora da APA:

I – as atividades a que se refere o inciso II do art. 5º, localizadas num raio de até 1.000 (mil) metros no entorno de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes;

II – qualquer atividade industrial que possa afetar a APA de Joaquim Egídio;

III – a implantação de qualquer projeto de urbanização no interior da APA de Joaquim Egídio.

Art. 7º A concessão de licença especial para as atividades previstas no inciso III do art. 6º dependerá de:

I – adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;

II – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

III – sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais e, sempre que possível, em curvas de nível e rampas suaves;

IV – lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;

V – programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;

VI – traçado de ruas e lotes comerciais com declividade inferior a 10%."

EMENDA Nº 5-CAS

Acrescente-se o seguinte art. 8º, renumerando os demais:

"Art. 8º As áreas onde existem ou possam existir atividades agrícolas ou pecuárias, integram Zona de Uso Agropecuário, na qual serão proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Será proibida a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual."

EMENDA Nº 6-CAS

Acrescente-se os seguintes arts. 9º, 10 e 11, renumerando os demais:

"Art. 9º A fiscalização da APA de Joaquim Egídio será feita mediante a constituição de Mutirões Ambientais, integrados no mínimo, por três pessoas credenciadas pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal.

§ 1º A entidade responsável pelo Mutirão Ambiental poderá solicitar a presença e o acompanhamento de pelo menos um servidor pertencente a uma corporação policial.

§ 2º Não havendo a presença de um policial, o Mutirão Ambiental deverá constar, no mínimo, com cinco pessoas.

§ 3º O Mutirão Ambiental contará, sempre que possível, com a participação de servidor com experiência em fiscalização, de médico ou de pessoa com experiência em assistência social.

Art. 10. O Mutirão Ambiental poderá, sempre que encontrar infrações ao disposto nesta lei, lavrar autor de constatação, circunstanciados, devidamente assinados pelos presentes.

§ 1º O auto de constatação será enviado à entidade credenciadora do Mutirão Ambiental, para aplicação das penalidades ca-

bíveis, devendo, quando couber, ser encaminhado ao Ministério Público.

§ 2º Se as autoridades locais não se pronunciarem sobre os autos de constatação, caberá aos órgãos federais competentes atuar em caráter supletivo.

Art. 11. Às infrações ao disposto nesta lei aplicam-se as penalidades previstas na legislação em vigor, federal, estadual ou municipal".

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO**

Requerimento nº

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 172, I, do R.I. do Senado Federal a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara nº 025, de 1995, que "Dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental – APA, no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo".

Sala das Sessões, – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS
RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL**

PARECER – SMA/DEGAM

Em, 23 de março de 1995

Assunto: Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA do Distrito de Joaquim Egídio.

A proposta de criação da Área de Proteção Ambiental – APA no município de Campinas, Estado de São Paulo é totalmente equivocada, devido principalmente:

1º – a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção Ambiental, estabelece que "o Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, afim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas;" e

2º – as APA não são criadas por Lei, e sim por Decreto do Executivo, precedidos de estudos técnicos com base em parecer do Ibama, de acordo com o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 que regulamenta a Lei nº 6.902.

Atenciosamente, **Gislaine Disconzi**, Gerente de Programa.

PARECER TÉCNICO DICOE Nº 11/95.

BSB, 2 de março de 1995

Assunto: Projeto de Lei nº 2.331/91, Processo nº 02001.005024/92 – 44/IBAMA/SEMAM – PR.

Senhor Coordenador,

Feita a análise do Projeto de Lei nº 2.331/91, constante do Processo nº 5.024/92, apresentado pelo Deputado Federal Magalhães Teixeira, datado de 28 de novembro de 1991, que cria a Área de Proteção Ambiental – "APA de Joaquim Egídio", no Distrito de Joaquim Egídio, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Segundo o Projeto de Lei nº 2.331/91, a área delimitada, destinada à APA de Joaquim Egídio fica localizada em região de Mata Atlântica, e objetiva garantir a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e demais ecossistemas a ela associados, incluindo a vegetação nativa, a fauna silvestre e os mananciais, como forma de manter o equilíbrio ecológico da região.

No Projeto de Lei referido, determina que o Plano de Manejo da APA de Joaquim Egídio será elaborado por este Ibama, em articulação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Prefeitura do Município de Campinas e comunidades locais.

Apesar de ser um Projeto de Lei Federal, não determina a quem cabe a responsabilidade pela implantação, administração, supervisão e fiscalização da APA, necessitando ser mais específico quanto à esfera administrativa (federal, estadual, municipal). Assim sendo, requer sejam revistas as delimitações geográficas da APA de Joaquim Egídio, de maneira a determinar a quem caberá à sua administração.

A Constituição Federal de 1988, definiu em seu artigo 225, **caput**, que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". E, desta forma, o meio ambiente, caracteriza-se, pois, como direito absoluto inerente a cada indivíduo e a toda coletividade e impõe-se ao Poder Público a responsabilidade e o dever de preservar e garantir o equilíbrio desse meio ambiente para as presentes e futuras gerações. O Poder Público tem imposições constitucionais, como atribuições para garantir a eficácia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em prol da qualidade de vida do homem.

O dever de preservar e defender o meio ambiente compete a todos, seja o cidadão, o Município, o Estado, ou seja a União. A Constituição Federal de 1988, mudou profundamente o sistema de competência ambiental. A parte global da matéria ambiental poderá ser legislada nos três planos – federal, estadual e municipal, isto é, a concepção "meio ambiente" não ficou só na competência da União. Há um equilíbrio na posição de competência. E em matéria ambiental, o Estado tem sua competência determinada na Constituição Federal, não havendo necessidade de se provar que o assunto é de interesse estadual e/ou regional. No entanto aos municípios competem tão somente suplementar a legislação federal e estadual no que couber, em se tratando de interesse local (ver art. 30, I e II da CF).

Diz o art. 23 da Constituição Federal que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora". E no art. 24 da CF, no tocante à competência concorrente, estabelece que a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais (interesse geral, nacional). E o art. 30, I, da CF, prevê o interesse local da norma municipal. Uma vez que o Município tem competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", tem competência para legislar sobre o seu meio ambiente (ver art. 30, I, da CF), desde que a questão ambiental não seja geral e/ou estadual ou regional.

Destarte, entendemos que o Município de Campinas tem competência para legislar sobre a criação e administração da APA de Joaquim Egídio, desde que se sujeite às regras do art. 24, parágrafos 1º, 2º e 3º, da CF. E que a suplementação das leis federais e estaduais tenha relação com o interesse local, que é encontrado na necessidade de se darem normas específicas. O município de Campinas não pode esperar, somente, que a atribuição de preservar e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja do Ibama e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Uma APA é uma Unidade de Conservação que deve ter como objetivo o de proteger valores ambientais significativos, com vistas a assegurar o bem-estar das populações humanas e/ou melhorar as condições ecológicas locais. E pode ser criada, também, a nível municipal, como foi salientado, anteriormente.

A criação e implantação de uma APA não significa impedir o desenvolvimento econômico da re-

gião delimitada para este tipo de Unidade de Conservação, nem tampouco são necessárias desapropriações de terras, tendo os seus proprietários seu patrimônio respeitado e garantido.

Para uma APA municipal, a abrangência das áreas deve ser nos espaços geográficos do município de Campinas, bastando a lei municipal de criação da Unidade de conservação.

Sugiro, portanto, seja encaminhado o presente Processo à Prefeitura do Município de Campinas, a fim de que o Executivo Municipal manifeste-se a respeito da criação da Unidade de Conservação (APA no Distrito de Joaquim Egídio). E no que for necessário, esta DICOE coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, para apoiar tecnicamente a criação e implantação da APA de Joaquim Egídio.

Na situação em que se encontra o Projeto de Lei referido, não há como esta DICOE manifestar-se, de outra forma, quanto ao pleito.

É o Parecer. **Francisco de Assis Brito**, Especialista Ambiental.

OF. Nº SF/252/97

Em 19 de março de 1997

Exmº Sr.

Senador Ademir Andrade

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a V. Exª submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

.....
 DECRETO Nº 750, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no artigo 225, § 4º, da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 14, alínea a e b, da Lei nº 4.771(1), de 15 de setembro de 1965, no Decreto-Lei nº 289(2), de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.938(), de 31 de agosto de 1981, decreta:

Art. 1º Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágio avançados e médio de regeneração da Mata Atlântica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, informando-se ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental.

Art. 2º A exploração seletiva de determinadas espécies nativas nas áreas cobertas por vegetação primária ou nos estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser efetuada desde que observados os seguintes requisitos:

I – não promova supressão de espécies distintas das autorizadas através de práticas de roçadas, bosqueamento e similares;

II – elaboração de projetos, fundamentados, entre outros aspectos, em estudos prévios técnico-científicos de estoques e de garantia de capacidade de manutenção da espécie;

III – estabelecimento de área e de retirada máxima anuais;

IV – prévia autorização do órgão estadual competente, de acordo com as diretrizes e critérios técnicos por ele estabelecidos.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo não se aplicam à exploração eventual de espécies da flora, utilizadas para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais, mas ficará sujeita à autorização pelo órgão estadual competente.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto, considera-se Mata Atlântica nas formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE, 1988: floresta ombrófila densa atlântica, floresta ombrófila mista, floresta ombrófila aberta, floresta estacional semidecidual, floresta estacional decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Art. 4º A supressão e a exploração da vegetação secundária, em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, serão regulamentadas por ato do Ibama, ouvidos o órgão estadual competente e o Conselho Estadual do Meio Ambiente respectivo, informando-se ao Conama.

Parágrafo único. A supressão ou exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação remanescente da Mata Atlântica seja inferior a cinco por cento da área original, obedecerá ao parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Art. 5º Nos caos de vegetação secundária nos estágio médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos só serão admitidos quando de conformidade com o plano diretor do Município e demais legislações de proteção ambiental, mediante prévia autorização dos órgãos estaduais competentes e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:

I – ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestre ameaçadas de extinção;

II – exercer função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

III – ter excepcional valor paisagístico.

Art. 6º A definição de vegetação primária e secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração da Mata Atlântica será de iniciativa do Ibama, ouvido o órgão competente, aprovado pelo Conama.

Parágrafo único. Qualquer intervenção na Mata Atlântica primária ou nos estágios avançado e médio

de regeneração só poderá ocorrer após o atendimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 7º Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestre ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidade de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 8º A floresta primária ou em estágio avançado e médio de regeneração não perderá esta classificação nos casos de incêndio e/ou desmatamento não licenciados a partir da vigência deste decreto.

Art. 9º O Conama será a instância de recurso administrativo sobre as decisões decorrentes do disposto neste decreto, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 10. São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente decreto.

§ 1º Os empreendimentos ou atividades iniciados ou sendo executados em desconformidade com o disposto neste decreto deverão adaptar-se às suas disposições, no prazo determinado pela autoridade competente.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, os interessados darão ciência do empreendimento ou da atividade ao órgão de fiscalização local, no prazo de cinco dias, que fará as exigências pertinentes.

Art. 11. O Ibama, em articulação com autoridades estaduais competentes, coordenará rigorosa fiscalização dos projetos existentes em área da Mata Atlântica.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos casos de infrações às disposições deste decreto:

- a) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- b) informar imediatamente ao Ministério Público, para fins de requisição de inquérito policial, instauração de inquérito civil e propositura de ação penal e civil pública;
- c) representar aos conselhos profissionais competentes em que inscrito o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, consoante a legislação específica.

Art. 12 O Ministério do Meio Ambiente adotará as providências visando o rigoroso e fiel cumprimento do presente decreto, e estimulará estudos técni-

cos e científicos visando a conservação e o manejo racional da Mata Atlântica e sua biodiversidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 99.457(4), de 25 de setembro de 1990.

ITAMAR FRANCO – Presidente da República.
– **Fernando Coutinho Jorge**.

.....
DECRETO Nº 99.547, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a vedação do corte, e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 225, § 4º, desta, na Lei nº 4.771(1), de 15 de setembro de 1965, especialmente seu artigo 14, alíneas a e b, no Decreto-Lei nº 289(2), de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.938(), de 31 de agosto de 1981, decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica.

Art. 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no exercício de sua competência e do modo imediato e prioritário, deve promover rigorosa fiscalização dos projetos existentes em áreas da Mata Atlântica, na forma da lei.

Parágrafo único. Verificadas, pela fiscalização a que alude este artigo, irregularidade ou ilicitudes, incumbe ao Ibama, prontamente:

- a) diligenciar as providências e as sanções cabíveis;
- b) oficiar ao Ministério Público Federal, se for o caso, visando aos pertinentes inquérito civil a ação civil pública.
- c) representar, ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA em que inscrito o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, consoante a legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ITAMAR FRANCO, Presidente da República em exercício. – **Bernardo Cabral**.

LEI Nº 6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências.

Art. 8º O Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

PARECERES NºS 289, 290 E 291, DE 1997

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1993 (nº 4.908-B, de 1984, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Estatuto dos Mineiros".

PARECER Nº 289, DE 1997

**(Da Comissão de Assuntos Sociais
1º pronunciamento)**

Relator: Senador Casildo Maldaner

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1995, do ilustre Deputado Floriceno Paixão, que "dispõe sobre o Estatuto dos Mineiros".

Justificando a iniciativa o proponente afirma: "Este trabalho que representa, na verdade, uma síntese das maiores e mais antigas reivindicações da categoria, foi elaborado reproduzindo vários dispositivos da CLT e aproveitando algumas, mas importantes sugestões contidas no Projeto nº 1.472/72, apresentado pelo saudoso Deputado Lauro Rodrigues, que, sensibilizado com os problemas peculiares dos mineiros, tentou criar um estatuto próprio para os trabalhadores nas minas".

Na Casa de origem a proposição foi aprovada com pareceres favoráveis da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A iniciativa do ilustre Deputado está certamente fundamentada em nobres objetivos sociais e pretende atender aos anseios e esperanças de uma categoria de trabalhadores sujeitos, muitas vezes, a condições de trabalho pouco condizentes com a natureza humana.

Consideradas, entretanto, a importância de uma normatização deste tipo e a amplitude da matéria tratada, está valendo possíveis implicações e relações dos dispositivos da proposição com os termos da Constituição, firmamos entendimento no sentido do encaminhamento da matéria, antes de uma análise mais profunda do mérito, para a Comissão de Constituição e de Justiça. Assim procedemos especialmente atentos para alguns dispositivos.

O artigo 7º da proposição, por exemplo, prevê que "o trabalho em minas, inclusive no subsolo, somente será permitido a *homens* (grifo nosso), com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos, assegurada a transferência para a superfície nos termos previstos no artigo anterior". Salvo melhor entendimento, esta norma afronta o disposto no inciso XXX do art. 7º da CF, que prevê "proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil".

Também merecem, em nosso entendimento, uma análise mais apurada, no tocante à constitucionalidade, o dispositivo que concede uma estabilidade especial para os mineiros (parágrafo único do art. 6º) e os demais que criam condições especiais de repouso, jornada, rodízio e férias, tendo em vista, especialmente, o princípio constitucional da isonomia e da "proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre dois profissionais respectivos" (inciso XXXII, do art. 7º da CF).

Em face dos argumentos expostos, opinamos, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (art. 133, e, I) pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania com a solicitação de que seja examinada preliminarmente a constitucionalidade dos dispositivos constantes do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1993.

Sala das Comissões, 7 de janeiro de 1995 – **Carlos Wilson**, Presidente em exercício – **Casildo Maldaner**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Lucidio Portella** – **Marina Silva** – **Emilia Fernandes** – **Benedita da Silva** – **João França** – **Mauro Miranda** – **Onofre Quinam** – **Marluce Pinto** – **Lucio Alcantara** – **Bello Parga** – **Waldeck Ornelas** – **José Eduardo Dutra**.

PARECER Nº 290, DE 1997

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em audiência)

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

A Comissão de Assuntos Sociais desta Casa solicita seja examinado, sob o prisma de sua consti-

tucionalidade, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo da Câmara dos Deputados.

O referido Projeto é de autoria do Ex-Deputado Floriceno Paixão, que, quando o apresentou onze anos atrás, em 1984, registrou ter se baseado em Projeto do "saudoso Deputado Lauro Rodrigues", o Projeto nº 1.472/72 – a saber, apresentado há 23 (vinte e três) anos – e, que, o mesmo decorreu de sugestão feita por um grupo de 6 (seis) mineiros da zona carbonífera do Rio Grande do Sul, cujos nomes elencou em sua Justificação.

A iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, de enviar preliminarmente o presente Projeto à análise desta Comissão de Constituição e Justiça, é de todo oportuna, eis que o País passou a contar com nova Constituição em fins de 1988 – ou seja, cerca de 4 (quatro) anos após a apresentação do Projeto de Lei sob exame –, a qual, evidentemente, veio a estabelecer novos conceitos, visões e paradigmas em vários e importantes aspectos da vida nacional, dentre eles o das relações individuais e coletivos de trabalho.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A análise do PLC nº 44/93 aponta claramente para sua inconstitucionalidade, eis que:

- confere exclusividade aos homens para trabalhar em minas, agredindo frontalmente o inciso I, do art. 5º da Constituição Federal, **verbis**:

"I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

- discrimina as mulheres, proibindo-as de trabalhar em mineração, o que, a par de desconhecer os direitos das mesmas, arduamente conquistados, e restringir seu mercado de trabalho, afronta o inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a diferença do exercício de funções por motivo de sexo, a saber:

"XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;"

- reverte agredindo, a proteção constitucional em favor da mulher, em especial quanto a seu mercado de trabalho, indo de encontro ao inciso XX do art. 7º da Constituição Federal, a seguir transcrito:

"XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;"

- cabe aqui ressaltar que a Constituição de 1988, seguindo o imperativo da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, suprimiu, na redação do art. 7º XXXIII, a proibição do labor feminino até mesmo em atividades tidas por insalubres, proibição essa que constava da Constituição anterior, no seu art. 165, inciso X, A redação do Projeto de Lei em apreço, elaborado sob a vigência da Constituição Federal de 1967/69, não mais se coaduna com os modernos princípios de igualdade, consignados na Carta Magna de 1988.
- define "mineiro" de forma paradoxal: demasiadamente ampla, já que, incluir no seu conceito os empregados em "depuração de minérios", possibilita interpretação extensiva, abrangendo, inclusive, funcionários de controle burocrático nos escritórios das empresas; demasiadamente restritiva impedindo que outros trabalhadores tenham acesso a regras especiais e muito mais vantajosas – infringindo o art. 5º, **Caput**, da Lei Magna, que assim se enuncia:

"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

- fere o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que transfere à lei a definição das qualificações profissionais, qualificações essas que devem estar alicerçadas nos elementos técnicos que as conformam, estando o dispositivo assim redigido:

"XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;"

- veda o exercício de atividades na mineração ao trabalhador que seja ou tenha sido portador de lesão do aparelho respiratório ou circulatório ou de doença infecto-contagiosa, retirando-lhes os benefícios da evolução da medicina e da tecnologia e impedindo que especialistas, de acordo com o conhecimento técnico-científico mais atualizado e a legislação em vigor, confirmem-lhe condições de trabalho naquelas atividades, infringindo, assim o inciso XXXI, do art. 7º da Constituição Federal, **verbis**:

"XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;"

- estabelece repouso semanal remunerado de 48 horas "preferentemente aos sábados e domingos", dispositivo que fere o art. 7º, inciso XV da Carta Magna, que trata da questão, nos seguintes termos:

"XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;"

- cria esquema de férias em dissonância com os princípios gerais da atividade econômica, insculpidos, em especial, no **Caput** do art. 170 da Lei Maior, que estatui:

"Art. 170 – A ordem econômica, fundada na *Valorização do Trabalho humano* e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:" (nosso o destaque);

Propicia, ainda, a referida análise, considerações de natureza constitucional e de Princípios Gerais de Direito, quando reduz em 14 (quatorze) horas semanais, para o que caracteriza como "autêntico" mineiro, a duração da jornada de trabalho, agredindo o "princípio da razoabilidade", vez que tal redução corresponde a mais de 30% (trinta por cento) das horas permitidas pela Lei Suprema, gerando, conseqüentemente, brutal aumento de custos, afetando a competitividade do produto mineral brasileiro no mercado internacional e, assim, afrontando os princípios insculpidos no capítulo dos Princípios Gerais da Atividade Econômica da Constituição Federal. Despropósitos dessa natureza, levantados meramente a título de ilustração, são tidos, por estudiosos do Direito Constitucional, como inconstitucionais, por ferirem o princípio da razoabilidade e, conseqüentemente, o princípio da "imperatividade manifesta" da Constituição.

Sobre o princípio da razoabilidade, assim se manifestou o Ministro Moreira Alves:

"Os juristas ficaram até um pouco, não digo constrangidos, mas não utilizaram muito, no terreno das ocupações habituais, esse conceito de razoabilidade como meio de controle da constitucionalidade. Porém, nós, aqui no Brasil, antes de a Constituição aludir ao **process of law** como princípio constitucional, já fazíamos isso. Eu mesmo fui relator num caso que ficou marcado no Tribunal

porque foi a primeira vez, pelo menos, nos últimos 40 anos, em que se declarava a inconstitucionalidade de um dispositivo por desarrazoabilidade, – não desarrazoabilidade genérica, porque se achasse que não estava bem conforme a razão, mas por uma desarrazoabilidade que implicava numa violação direta de um princípio constitucional. Foi o caso do problema das custas do Rio de Janeiro, em que se estabelecia, como alíquota da taxa judiciária, um determinado percentual, sendo que não havia limite de valor para base de cálculo. Isso implicava, em última análise, impedir, em alguns casos que fossem, a aplicação do princípio absoluto de que não se podia retirar da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão a direito. (E hoje a Constituição fala lesão ou ameaça ao direito, como, aliás, anteriormente já se entendia, embora constasse apenas a expressão lesão). Porque na realidade, princípio é absoluto e se houver algum dispositivo que possa concretamente impedir que esse princípio seja utilizado de modo absoluto, isso implica dizer que haverá aí uma desarrazoabilidade no sentido de que essa desarrazoabilidade faça com que algum preceito constitucional, alguma garantia constitucional absoluta, não possa ser aplicada. Com relação a confisco, em geral, quando se aplica um princípio dessa natureza, o que nós temos é, justamente, o critério da razoabilidade para efeito de dar aplicação à uma garantia constitucional específica. Não o princípio genérico do **due process of law**, que é qualquer irrazoabilidade maior, ainda que não fira especificamente um princípio constitucional. Mas aqui não, aqui há hoje dispositivo, inclusive colocado dentro da parte específica da Constituição que alude à matéria tributária, de que uma das garantias do contribuinte é justamente que não haja tributo confiscatório.

Conseqüentemente, nós temos que aplicar aí o princípio da razoabilidade. Agora, estabelecermos o que é razoável, obviamente, só é possível caso a caso. Não é possível estabelecer de antemão. O que se pode estabelecer é o que não é absolutamente razoável. Mas aqui nós não estamos no problema dos limites extremos. Nós estamos no problema das fronteiras que é de saber até onde vai o razoável e a partir de onde começa aquilo que não é razoável. E não, saber o que é absolutamente razoável

ou absolutamente não razoável" (Caderno de Pesquisas Tributárias nº 17, Co-edição CEU/ed. Resenha Tributária, 1992, p. 562/563).

O art. 19 do PLC nº 44/93 considera toda atividade de mineração, genericamente, como insalubre. Obviamente, isto colide frontalmente com o princípio razoabilidade. A insalubridade poderá, naturalmente, existir em casos específicos e ser neutralizada ou até mesmo eliminada, podendo tais hipóteses acontecerem com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos. Assim, não há que se falar em adicional de insalubridade – fixado no Projeto de Lei em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo normativo da categoria, o que é uma novidade –, quando não existe o agente insalubre. A competência exclusiva para fixar os balizamentos técnicos para a apuração de insalubridade, segundo dispõe a CLT, é do Ministério do Trabalho. Esses critérios estão consignados nas "NRs" da Portaria nº 3214/78. Portanto, não cabe à lei estabelecer taxativamente o caráter insalubre desta ou daquela atividade. A caracterização, classificação e delimitação das áreas insalubres está jungida à apuração, através de perícia especializada, a cargo de médico ou engenheiro do trabalho, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho. Além disso, no âmbito do direito processual trabalhista, sempre que houver pedido de insalubridade, o juiz é obrigado a determinar a realização de perícia, mesmo nos casos de revelia, sob pena de cometer erro de procedimento.

Ademais, o projeto em questão, além de estar eivado de diversas inconstitucionalidades, conforme acima destacado, apresenta-se na "contramão" da atual tendência do Direito do Trabalho, de substituição gradativa de normas rígidas, irrenunciáveis e indisponíveis, por normas flexíveis, com o fortalecimento das negociações coletivas. Tal visão é compartilhada e sublinhada pelo insigne Arnaldo Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, que, ao examinar o PLC 44/93 em apreço, afirmou, referindo-se à citada tendência (do Direito do Trabalho):

"essa tendência afasta as regulamentações profissionais, que devem ser discutidas e aprovadas pelas entidades sindicais representativas dos respectivos trabalhadores e empregadores. A estes, obviamente, são aplicáveis as normas gerais cogentes

de proteção ao trabalho; mas as regras especiais devem ser negociadas e estipuladas pelos correspondentes atores sociais, em face das peculiaridades da atividade, em muitas situações, as de índole regional."

Conclusão

Pelo exposto, diante das inconstitucionalidades, opinamos pela rejeição do projeto em referência, uma vez que, mesmo adequados os dispositivos acima comentados, o projeto não surtiria os efeitos desejados, pelo motivo de estar meramente repetindo disposições já inseridas na legislação trabalhista em vigor ou por tratar de matérias mais apropriadamente inseridas no âmbito das negociações coletivas de trabalho.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO DO SENADOR RONALDO CUNHA LIMA, APÓS CONHECIMENTO DO VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA.

O Senador José Eduardo Dutra apresentou voto em separado, pugnando pela aprovação do Projeto de Lei em exame, alegando que as inconstitucionalidades apresentadas estariam sanadas com a supressão dos arts.: 5º e 6º e modificação do art. 7º, e assim apresenta duas emendas com este objetivo.

Louve-se o trabalho apresentado pelo ilustre Senador, que cuidou de um exame sociológico da matéria e acatou, em parte, as inconstitucionalidades apresentadas.

Evidentemente que a aceitação parcial dos argumentos de inconstitucionalidades ratificam os termos por nós usados no Parecer original, mas ainda remanescem possíveis vícios ainda não sanados.

É o Relatório.

Voto do Relator

Pedindo **vênia** ao Senador José Eduardo Dutra e ao esmerado cuidado com que se houve no exame da matéria, mantemos os termos do Parecer já oferecido, porque as emendas apresentadas não são suficientes a atenuar as inconstitucionalidades manifestadas na proposta.

Preliminarmente, há que se colocar o foco em uma questão que reputamos fundamental e ainda remanescente no Projeto: a proposta tem sua origem em 1972, consoante destaque acentuado pelo Deputado Floriceno Paixão – e que consta da sua justificativa – assim como por nós no Parecer e pelo próprio Sen. José Eduardo Dutra. Há, então, um lapso temporal de 16 anos entre a concepção do projeto e

advento da nova Carta Magna. A apresentação do projeto ao exame deu-se em 1894.

Afora esse aspecto de natureza geral, mesmo se acolhidas as emendas propostas no Voto em Separado, outros ainda pendem de validade, quais sejam:

– O art. 1º não nos parece compatível com o disposto no art. 5º, XIII, CF, segundo o qual "é livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". A ampliar o conceito normativo de Mineiro, o disposto em análise vai além das qualificações clássicas estabelecidas para a categoria. O entendimento geral – seja doutrinário ou jurisprudencial, na espécie, limita o alcance dos conceitos para evitar reservas de mercado de trabalho ou mesmo extensão de vantagens indevidas, em sendo o caso. Como Mineiro deve ser entendido o trabalhador que exerce atividade extrativa na lavra. Não se permite, por conseguinte, que as funções meio – de apoio – às atividades extrativas, também possam ser consideradas com "atividade de Mineiros" para fins de vantagens;

– O art. 2º não se coaduna com o disposto no art. 296 (CLT), que estabelece a jornada de trabalho para Mineiros – entendidos como aqueles que exercem atividades extrativas – de até 36 horas semanais ou 6 horas diárias. Este direito, além do mais, não pode ser estendido para o pessoal burocrático, até mesmo para evitar dano a isonomia – todos são iguais perante a lei – com outros trabalhadores burocráticos que desenvolvem as mesmas atividades em outros segmentos da economia;

– O art. 9º impede, o acesso aos deficientes físicos e, neste aspecto particular, não cria situações especiais para os cidadãos que podem ser adaptados a determinadas tarefas. Assim, pode sugerir vulneração ao art. 7º, XXXI, CF, no Capítulo que trata dos Direitos Sociais, que veda discriminação em razão de deficiências;

– O repouso semanal, remunerado, é uma garantia definida em sede constitucional que condiciona no art. 7º, XV, um dia, preferencialmente aos domingos. Este não é o tratamento oferecido pelo art. 17, do projeto em exame;

Com estas considerações adicionais somadas ao Relatório apresentado anteriormente, pedindo, novamente, **vênia** ao Senador José Eduardo Dutra, e considerando que as alterações propostas apenas atenuam parte da inconstitucionalidade, deixando remanescentes tantas outras, inclusive de sentido genérico, opinamos pela rejeição das Emendas apre-

sentadas no Voto em Separado e mantemos o Parecer pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1996. – **Iris Rezende**, Presidente – Relator – **Ronaldo Cunha Lima**, **Antônio Carlos Valadares** – **Regina Assumpção** – **Lúcio Alcântara** – **José Fogaça** – **Ney Suassuna** – **Pedro Simon** – **José Bianco** – **Josaphat Marinho** – **Edison Lobão** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE)

(Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

É submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame de sua constitucionalidade, o projeto em epígrafe, que "dispõe sobre o Estatuto dos Mineiros". De autoria do Deputado Floriceno Paixão, a proposição resgata a iniciativa pioneira do Deputado Lauro Rodrigues que, em 1972, suscitou a discussão da matéria, a partir de sugestão feita por um grupo de mineiros da zona carbonífera do Rio Grande do Sul.

O Relator da PLC nº 44, de 1993, nesta Comissão, Senador Ronaldo Cunha Lima, concluindo pela inconstitucionalidade, propõe a rejeição do projeto. Com a devida vênia de Sua Excelência, passamos a tecer algumas considerações que, diversamente, apontam no sentido da constitucionalidade da proposição, uma vez expungidos alguns dispositivos dissonantes da Carta Constitucional de 88.

Não nos parece, em primeiro lugar, que a proposição esteja a ferir, **latu sensu**, o princípio da igualdade jurídica, inscrito no **caput** do art. 5º de nosso Estatuto Político. A definição de "mineiro" não é tão abrangente como entende o Relator. Ao dizer que "considera-se mineiro, para os efeitos desta lei, o trabalhador na extração ou depuração de minérios, em minas de subsolo ou de superfície", o texto da proposição circunscreve as prerrogativas que nomeia apenas ao conjunto de trabalhadores que prestam serviços diretamente em atividades técnico-manuais, no setor extrativista mineral.

Trata-se, de fato, de um tratamento legal diferenciado, mas que não contempla "funcionários de controle burocrático nos escritórios das empresas". Diferenciado, mas absolutamente compatível com nosso ordenamento jurídico.

No nosso entendimento, justifica-se tal intervenção estatal, que a melhor doutrina vem denominando de "ação afirmativa", no sentido de proporcionar a um segmento em desvantagem a sua devida promoção social. Note-se que a proposição defere

aquilo que o Relator chama de "regras especiais e muito mais vantajosas", em maior grau, tão-somente aos trabalhadores em mina de subsolo (arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 12, 13, 14 e 16).

Na justificação da proposição original, o saudoso Deputado Lauro Rodrigues rebate, desde logo, uma pretensa violação ao princípio da liberdade do exercício de profissão. Para corroborar a necessidade da intervenção heterônoma neste particular, cita aquele parlamentar o Ministro Arnaldo Sussekind, para quem "o trabalho nas minas de subsolo constitui uma das atividades mais penosas a que está sujeito o ser humano. Infelizmente, o mundo moderno não pode prescindir dos minerais extraídos do ventre da terra. Por isto, cumpre ao Estado regulamentar essa atividade antinatural e insalubre, visando à proteção do trabalhador, sobretudo no que tange à higiene e à segurança das minas de subsolo, à limitação do tempo de trabalho e à proibição do emprego de mulheres e menores (*Comentários à CLT*, vol. II, p. 217)".

Já Mozart Vitor Russomano, em seus também indispensáveis *Comentários à CLT* (Rio de Janeiro, Forense, 1983, p. 295), da mesma forma ressalta que "o trabalho dos mineiros de subsolo, de longa data, vem preocupando os legisladores de todo o mundo, pela natureza árdua de suas tarefas, pelas condições de serviço inadequadas à vida humana e pelo esforço físico que exige do proletariado, a par dos reflexos psicológicos que a vida de toupeira causa na alma, na vida e até na concepção moral, como Emile Zola demonstrou, magistralmente, em sua novela *O Germinal*.

Em face de minha formação profissional, não poderia deixar de reconhecer o mérito da proposição, ao tempo em que a vejo em plena consonância com o estágio atual da interpretação constitucional do princípio da igualdade.

Ensina-nos Carmen Lúcia Rocha Antunes, eminente constitucionalista e administrativista da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais que, atualmente, "o Direito abandona a veste nobre que o recobriu e ganha os uniformes das fábricas. O Direito faz-se forma e força de ação. O princípio jurídico da igualdade refaz-se na sociedade e rebaliza conceitos, reelabora-se ativamente para igualar iguais desiguados por ato ou com a permissão da lei. O que se pretende, então, é que a igualdade perante a lei signifique igualdade por meio da lei, vale dizer, que seja a lei o instrumento criador das igualdades possíveis e necessárias ao florescimento das relações justas e equilibradas entre as pessoas. Há que se

desbastarem, pois, as desigualdades encontradas na sociedade por desvirtuamento sócio-econômico, o que impõe, por vezes, a desigualação de iguais sob o enfoque tradicional (...) Enquanto antes, buscava-se que a lei não criasse ou permitisse desigualdades, agora pretende-se que a lei cumpra a função de promover igualações onde seja possível e com os instrumentos de que ela disponha, inclusive desiguando em alguns aspectos, para que o resultado seja o equilíbrio justo e a igualdade material e não meramente formal" (*O Princípio Constitucional da Igualdade*. Belo Horizonte, Editora Lê, 1990, p. 39).

Quanto à exata aplicação do princípio da razoabilidade, também invocado pelo Relator, acreditamos que razoável é a presunção de ser a atividade de mineiro penosa e insalubre, como de fato é; ficando o empregado desonerado da incumbência de isso provar, perante a Justiça do Trabalho e impondo-se, outrossim, a adoção da legislação compensatória proposta.

Assim, somos pela aprovação do PLC nº 44, de 1993, com as emendas que ora oferecemos, que buscam adequá-la ao texto constitucional superveniente.

Sala das Reuniões, de março de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº

TIPO DE EMENDA: SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 5º

Suprima-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os demais.

Justificação

Não há necessidade de previsão da matéria no plano infraconstitucional, por o tema já encontrar regulação no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, de março de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº

TIPO DE EMENDA: SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º do projeto.

Justificação

Toda dispensa goza de presunção de injustificada ou imotivada, sendo ônus do empregador demonstrar a ocorrência de "justa causa" ou "fala grave" cometida pelo empregado. Nesse sentido, o pa-

rágrafo único da proposição não se faz necessário, razão pela qual advogamos sua supressão.

Sala das Reuniões, de março de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

EMENDA Nº

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 7º

Altere-se a expressão "homens" para "trabalhadores" no art. 7º do PLC Nº 44, de 1993.

Justificação

A Constituição, como bem salientou o Relator da matéria, estabelece o princípio da igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I); proíbe ainda que o sexo seja motivo discriminatório de critério de admissão no emprego (art. 7º, inciso XXX). Destarte, toda a legislação consolidada inibidora do acesso de mulheres ao trabalho em minas já se encontra tacitamente revogada por incompatibilidade vertical com norma hierarquicamente superior. Por isso, não faz sentido restringir o trabalho em minas de subsolo apenas ao sexo masculino, razão pela qual advogamos a alteração da expressão inquinada de inconstitucionalidade por "trabalhadores".

Sala das Reuniões, de março de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

PARECER Nº 291, DE 1997

(Da Comissão de Assuntos Sociais, 2º pronunciamento)

Relator: Senador Casildo Maldaner

Retorna a esta Comissão de Assuntos Sociais, para análise, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1993, de autoria do Deputado Floriceno Paixão, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Mineiros".

Em parecer exarado perante esta Comissão, tendo em vista possíveis implicações e relações dos dispositivos da proposição com os termos da Constituição, opinamos, à época, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (art. 133, e, I) pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a solicitação de que fosse examinada a constitucionalidade dos dispositivos constantes do presente projeto.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, apesar dos es-

forços do Senador José Dutra em escoimar os vícios de inconstitucionalidade, permaneceram na proposição tantos outros, inclusive de sentido genérico, o que levou seus integrantes a rejeitarem o projeto sob exame.

Isto, em que pese ao mérito da iniciativa, pois como já havíamos afirmado anteriormente, não há dúvida de que ela se fundamenta em nobres objetivos sociais e pretende atender aos anseios e esperanças de uma categoria de trabalhadores sujeitos, muitas vezes, a condições de trabalho pouco condizentes com a natureza humana.

Entretanto, diante da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não nos resta outra alternativa senão a de opinar pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1993.

Sala da Comissão, 23 de abril de 1997. – **Ade- mir Andrade**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Benedita da Silva** – **Waldeck Ornelas** – **Bello Parga** – **Marluce Pinto** – **Valmir Campelo** – **Mauro Miranda** – **Leomar Quintanilha** – **Osmar Dias** – **Nabor Júnior** – **Carlos Bezerra** – **Sebastião Rocha** – **Lúdio Coelho** – **Jonas Pinheiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA, APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
 XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....
 Art. 296. A remuneração da hora prorrogada será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal e deverá constar do acordo ou contrato coletivo de trabalho.

* Vide art. 7º, XVI, da CF de 1988.

PARECER Nº 292, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" Nº 32, de 1997, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 150.000.000,00, equivalentes a R\$ 156.915.000,00, em 31.01.97, destinados ao financiamento de parte do programa de rodovias daquele estado.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

RELATÓRIO

O Exmo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Ofício "S" nº 032, de 1997, solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 150.000.000,00, equivalentes a R\$ 156.915.000,00, em 31.01.97, destinados ao financiamento de parte do programa de rodovias daquele Estado.

O referido programa, denominado "Programa Corredores de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul", objetiva contribuir para a redução de custos de transportes do estado, por meio do melhoramento da infra-estrutura rodoviária. Visa, ademais, a proporcionar maiores facilidades à integração rodoviária no âmbito do MERCOSUL.

De acordo com informações do Governo do Estado, o custo total do programa está estimado em US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), sendo que, além dos recursos decorrentes desse empréstimo pretendido, serão aplicados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul cerca de US\$ 150.000.000,00 como contrapartida: essa contrapartida poderá incluir o equivalente a US\$ 75.000.000,00 provenientes de cofinanciamento do Eximbank do Japão.

Desta forma, a operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

II - garantidor: República Federativa do Brasil;

III - valor: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 156.915.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e quinze mil reais), a preços de 31.01.97;

IV - juros: serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo Banco para dólares dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem razoável expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará ao mutuário a taxa de juros para o semestre seguinte;

V - comissão de crédito: 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato;

VI - despesa de inspeção e supervisão geral: 1,0 % do valor do empréstimo, desembolsado em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

VII - Condições de pagamento:

- do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que

deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 25.10.2017;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 25.04 e 25.10 de cada ano, a partir de 25.04.98;

- da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

II - VOTO DO RELATOR

Ao ofício acima citado, foi anexada a Mensagem nº 578, de 16 de maio de 1997, na origem, com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a autorização desta Casa para que possa a União conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul naquela operação de crédito.

Essa modalidade de operação de crédito está sujeita à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções de nºs. 96/89 e 69/95, do Senado Federal, que disciplinam, respectivamente, as operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, às quais cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/DIREF Nº 159, de 18 de abril de 1997.

Ressalte-se, ainda, que esse parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao Processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução 96/89.

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/Nº 728/97, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável a espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado encontram-se amparados na Lei estadual nº 10.531, de 02.08.95, que aprovou o Plano Plurianual do Estado para o período de 1996-1999;

Ainda, as dotações previstas na Lei estadual nº 10.889, de 19.12.96, são suficientes para a cobertura do fluxo financeiro estimado para 1997 relativamente à operação de crédito pretendida.

d) o Parecer do Banco Central do Brasil- DEDIP/DIARE-97/296, anexo ao ofício encaminhado ao Senado Federal, demonstra que o Estado do Rio Grande do Sul observa os limites de endividamento constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do expediente FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/083, de 26.03.97, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 7,36% ao ano, valor esse bastante favorável quando comparado ao custo médio efetivo de 9,12% a.a. verificado para financiamentos contratados junto a bancos privados e/ou provenientes de emissão de títulos no exterior nos anos de 1994 e 1995. Essa estimativa de custo é indicativa das condições financeiras favoráveis da operação de crédito pretendida.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 96/89 e 69/95 são plenamente atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão.

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam a Constituição Federal e as Resoluções n.ºs. 96/89 e 69/95, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1997

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 150.000.000,00, equivalentes a R\$ 156.915.000,00, em 31.01.97, destinados ao financiamento de parte do programa de rodovias daquele estado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 150.000.000,00, equivalentes a R\$ 156.915.000,00, em 31.01.97.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Rodovias do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - garantidor: República Federativa do Brasil;

III - valor: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 156.915.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e quinze mil reais), a preços de 31.01.97;

IV - juros: serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo Banco para dólares dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomado pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem razoável expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará ao mutuário a taxa de juros para o semestre seguinte;

V - comissão de crédito: 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato;

VI - despesa de inspeção e supervisão geral: 1,0 % do valor do empréstimo, desembolsado em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

VII - Condições de pagamento:

a) do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 25.10.2017;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 25.04 e 25.10 de cada ano, a partir de 25.04.98;

c) da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na operação de crédito externo referida no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput fica condicionada a que o Estado do Rio Grande do Sul vincule como contragarantia à União, as transferências federais a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1997. — José Serra, Presidente — Pedro Simon, Relator — Ney Suassuna — Francelino Pereira — Esperidião Amin — Freitas Neto — Casildo Maldaner — Vilson Kleinübing — Beni Veras — José Roberto Arruda — Valmir Campelo — Mauro Miranda — Lauro Campos — (vencido) — Ademir Andrade — Eduardo Suplicy — José Eduardo Dutra — Jonas Pinheiro — Ramez Tebet — Lúcio Alcântara — Waldeck Ornelas.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo poder público federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamento ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com

encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do *caput* deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo poder público federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computadas para efeitos dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I - a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II - o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II - lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizadas nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I - do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II - que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo poder público federal;

III - que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a cinquenta por cento do montante estabelecido no item I deste artigo;

III - a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam, nos limites de que trata este artigo, as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores à promulgação desta Resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta Resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1 - montante da dívida, interna e externa;

2 - cronograma de dispêndios com a dívida, interna e externa;

3 - cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4 - comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5 - débitos vencidos e não pagos;

6 - informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) parecer preliminar da Procuradoria-Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimo ou arrendamento mercantil leasing no mercado internacional, obedecidas as normas desta Resolução.

Art. 6º Subordinam-se às normas fixadas no art. 4º, § 3º e no art. 5º os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Subordina-se às normas fixadas nesta Resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7º O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

I - o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e

II - o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1º Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no *caput*, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias não serão submetidos aos limites e condições fixados nesta Resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balancete mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data-base o dia primeiro de cada mês.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminando por órgão e entidade:

I - o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II - o cronograma de desembolso com o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III - a síntese da execução orçamentária;

IV - os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

I - lei autorizativa;

II - características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III - informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovada até a data de realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Excetuam-se dos limites fixados nesta Resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em resoluções específicas.

Art. 14. As resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação;

IV - prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. (revogado) (*)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1989

Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(**) SENADO FEDERAL

(*) RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados,

(*) Republicada com texto consolidado das alterações promovidas pela Resolução 19/96.

(**) Republicada por correção da remissão.

pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de

bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balançetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

(*) § 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 12% da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - Finsocial/cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

(*) Res. 19/96

IV – análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V – relação de débitos vencidos e não pagos;

VI – comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII – comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

(*) IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

(*) § 3º Na ausência da certidão de que trata o parágrafo anterior, comprovada mediante atestado de impossibilidade de certificação, emitida pelos referidos Tribunais de Contas, a comprovação de que trata o inciso VII será efetuada mediante declaração emitida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;

II – Lei do Orçamento Anual;

III – solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I – a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II – o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III – a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

(*) Res. 19/96

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993; entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente

instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;

f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de

obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995. –
Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

PARECER Nº 293, DE 1997

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 86, de 1997, do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a ¥ 6.020.000.000,00 (seis bilhões e vinte milhões de ienes japoneses), entre o Governo do Estado do Ceará e The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Energia Eólica do Ceará.

RELATOR: Senador LÚCIO ALCÂNTARA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem nº 86, de 1997 (Mensagem nº 383, de 02.04.97, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo a autorização do Senado Federal à operação de crédito externo a ser firmada entre o Governo do Estado do Ceará e The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), com a garantia da União.

A referida operação de crédito externo, no valor equivalente a até ¥ 6.020.000.000,00 (seis bilhões e vinte milhões de ienes japoneses), destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Energia Eólica do Ceará, a ser executado pela Companhia Energética do Ceará – COELCE.

O financiamento pretendido se insere no âmbito de Acordo de Cooperação firmado por meio de troca de Notas entre os governos brasileiro e japonês, que contempla mais três outros contratos, todos voltados para projetos da área ambiental, com os Estados do Paraná, Santa Catarina e Bahia. Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda assinala o pronunciamento positivo dos diversos órgãos do governo à operação de crédito e apresenta suas características:

- a) *Mutuário:* Estado do Ceará;
- b) *Mutuante:* The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina);
- c) *Garantidor:* República Federativa do Brasil;
- d) *Contragarantidor:* Estado do Ceará, mediante cotas de transferências constitucionais e receitas próprias;
- e) *Valor:* ¥ 6.020.000.000,00 (seis bilhões e vinte milhões de ienes japoneses), equivalentes a R\$ 53.724.888,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em duas tranches, sendo a tranche I de ¥ 5.242.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos e quarenta e dois milhões de ienes japoneses), destinada ao financiamento de obras civis, e a tranche II, de ¥ 778.000.000,00 (setecentos e setenta e oito milhões de ienes japoneses), destinada ao financiamento de gastos com consultoria;
- f) *Juros:* 4,0% a.a. sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso, exceto quando parte do empréstimo for destacada para cobrir pagamentos a consultores, caso em

que a taxa de juros será de 2,3% a.a. sobre a parcela a ser destacada e a partir do respectivo desembolso;

- g) *Juros de mora*: 3% a.a. acima da taxa operacional;
- h) *Disponibilidade*: 07 anos a partir da data de entrada em vigor do acordo de empréstimo;
- i) *Destinação dos recursos*: execução do Projeto de Construção de Duas Usinas de Energia Eólica no Estado do Ceará;
- j) *Condições de pagamento*:
 - *do principal*: em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira após o período de carência de 07 (sete) anos;
 - *dos juros*: semestralmente vencidos
- h) *Comissão de crédito*: 0,1% flat sobre cada desembolso, descontado do valor total do empréstimo;

A operação de crédito externo em pauta trata de matéria normatizada pelas Resoluções n.ºs 96/89 e 69/95, ambas do Senado Federal. Sua instrução encontra-se adequada a essas normas, conforme se detalha a seguir.

O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/N.º 450/97) sobre o aspecto da legalidade da minuta contratual, salienta que a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira e que atende às determinações da Resolução n.º 96/89, do Senado Federal, que veda a existência de dispositivos atentatórios à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição, ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

A operação foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, por meio do ofício FIRCE/DIAUT/SUCRE-96/584, de 19 de novembro de 1996, o qual atendeu à Recomendação COFIEIX n.º 266/94.

Consta ainda do projeto sob exame o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COREF/DIREF N.º 69, de 05 de março de 1997) informando que há previsão do projeto no Plano Plurianual do Estado do Ceará para 1996/99. Há previsão de contrapartida por parte do Governo do Estado no valor de R\$ 4.013 bilhões, dividida em cinco parcelas anuais, até o ano 2001.

Para 1997, a Lei Orçamentária do Estado faz previsão de apenas R\$ 9,77 milhões, enquanto o ingresso de recursos externos e a contrapartida estadual para o exercício alcançam o montante de US\$ 10,8 milhões, insuficiente para cobrir o fluxo financeiro estimado e indicando a necessidade de que seja feito crédito suplementar no orçamento.

O mesmo parecer informa que há margem nos limites de endividamento da União para a contratação da operação de crédito, dentro do estabelecido pelos arts. 2.º, 3.º e 4.º da Resolução n.º 96/89 já referida.

No que tange às exigências da Resolução n.º 69/95, o Banco Central, mediante o parecer DEDIP/DIARE-97/280, de 04 de abril de 1997, informa que a operação se enquadra nos limites de endividamento estabelecidos pela norma. Assinala, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado atestou o cumprimento do

disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como a adequação dos gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar n.º 82/95, relativo ao exercício de 1995.

O Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com o CADIP, tendo apresentado as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal. Além dos documentos cotados, o processo inclui cópia da lei estadual, pela qual a Assembléia Legislativa do Estado autorizou a contratação do financiamento e declaração do Secretário da Fazenda atestando a inexistência de débitos vencidos e não pagos.

É o relatório.

II - VOTO

A operação de crédito que ora se examina, conforme descrito no relatório, atende às normas vigentes sobre a matéria segundo os pareceres emitidos pelos órgãos responsáveis. Trata-se de financiamento que suportará o equivalente a 60% do custo total de construção de duas usinas de produção de energia eólica nos municípios de Paracuru e Camocim, no Estado do Ceará. Segundo o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, a análise custo-benefício econômico e social do projeto, realizada pela COELCE, indica uma taxa interna de retorno de 9,8% ao longo dos 25 anos de sua execução. Destaca, ainda, aquele parecer o aumento da disponibilidade energética do estado, favorecendo o crescimento de atividades produtivas, a geração de empregos e a utilização de terras de baixa produtividade.

Não obstante os evidentes méritos do projeto e o posicionamento favorável dos órgãos oficiais, levantamos algumas dúvidas que julgamos adequado aqui reproduzir:

a) a COELCE, única empresa familiarizada com a construção e operação de usinas eólicas no Ceará, deverá ser privatizada em futuro próximo;

b) prevê-se que o empreendimento em tela seja executado pela COELCE, embora o patrimônio resultante permaneça em mãos do Governo do Estado do Ceará.

Diante disso, cabe ponderar, em primeiro lugar a garantia de conclusão do projeto e, posteriormente, sua operação, considerando que, estando a COELCE privatizada, poderia não haver interesse dos novos proprietários da empresa em operar as usinas, ainda mais por não integrarem o seu patrimônio. Em segundo lugar, não contando mais com uma empresa do estado para concluir e operar as usinas eólicas, o Governo do Estado permaneceria com patrimônio sem utilidade, tendo além do investimento infrutífero a impossibilidade dos retornos esperados.

Essas ponderações foram levadas ao conhecimento do Governo do Estado do Ceará, tendo sido respondidas por intermédio de correspondência do Senhor Secretário dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras, Francisco Queiroz Maia Júnior, e do Senhor Procurador-Geral do Estado, Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, anexada ao processo sob exame, e da qual reproduzimos os trechos abaixo:

"Ocorrerá, efetivamente, a privatização da COELCE.

Na condição de proprietário dos ativos adquiridos através do empréstimo, o Estado fará um contrato de operação e manutenção das usinas de energia eólicas por período a ser pactuado, através do qual a empresa se obrigará a desembolsar o equivalente a 40% dos investimentos, ficando o Estado com a responsabilidade do pagamento dos 60% restantes.

Nenhum prejuízo suportará o Estado do Ceará, porquanto, permanecerá como único proprietário dos ativos geradores de energia eólica, cobrando da COELCE privatizada uma tarifa a ser pactuada para remuneração dos seus investimentos correspondentes a 60% do empreendimento."

Infere-se, dos esclarecimentos prestados pelos representantes do Governo do Ceará, que o futuro das usinas de energia eólica estará dependente de contratos a serem pactuados com os futuros proprietários da COELCE, que aceitariam contribuir com o retorno do investimento realizado, ainda que sem deter o patrimônio dele resultante.

Entendemos de todo recomendável que os acertos referentes à conclusão do projeto, à operação e à manutenção das usinas deveriam constar do próprio edital de privatização da COELCE, evitando-se os riscos e dificuldades de negociação de um contrato posterior. Por outro lado, a resolução autorizativa do Senado Federal ao financiamento pretendido pelo Governo do Estado do Ceará não comporta quaisquer dispositivos cautelares quanto ao problema.

Acreditamos, ademais, no compromisso do Governo do Estado no sentido de encontrar as melhores alternativas para garantir a preservação do patrimônio público e o total aproveitamento do investimento que ora pretende realizar.

Deixando consignadas as ponderações acima e em razão do inquestionável mérito do projeto, somos de parecer favorável ao pleito do Governo do Estado do Ceará, encaminhado pela Mensagem nº 86, de 1997, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund - OECF, no valor equivalente a ¥ 6.020.000.000,00, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Energia Eólica do Estado do Ceará.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º E autorizado o Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund - OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), no valor equivalente a até ¥ 6.020.000.000,00 (seis bilhões e vinte milhões de ienes japoneses).

Parágrafo único. A operação de crédito ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Energia Eólica do Ceará, a ser executado pela Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, a conceder garantia à operação autorizada no caput do art. 1º, desta Resolução

Art. 3º A operação de crédito será realizada nas seguintes condições:

a) *Mutuário:* Estado do Ceará;

- b) *Mutuante:* The Overseas Economic Cooperation Fund - OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina);
- c) *Garantidor:* República Federativa do Brasil;
- d) *Contragarantidor:* Estado do Ceará, mediante cotas de transferências constitucionais e receitas próprias;
- e) *Valor:* ¥ 6.020.000.000,00 (seis bilhões e vinte milhões de ienes japoneses), equivalentes a R\$ 53.724.888,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em duas tranches, sendo a tranche I de ¥ 5.242.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos e quarenta e dois milhões de ienes japoneses), destinada ao financiamento de obras civis, e a tranche II, de ¥ 778.000.000,00 (setecentos e setenta e oito milhões de ienes japoneses), destinada ao financiamento de gastos com consultoria;
- f) *Juros:* 4,0% a.a. sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso, exceto quando parte do empréstimo for destacada para cobrir pagamentos a consultores, caso em que a taxa de juros será de 2,3% a.a. sobre a parcela a ser destacada e a partir do respectivo desembolso;
- g) *Juros de mora:* 3% a.a. acima da taxa operacional;
- h) *Disponibilidade:* 07 anos a partir da data de entrada em vigor do acordo de empréstimo;
- i) *Destinação dos recursos:* execução do Projeto de Construção de Duas Usinas de Energia Eólica no Estado do Ceará;
- j) *Condições de pagamento:*
- *do principal:* em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira após o período de carência de 07 (sete) anos;
 - *dos juros:* semestralmente vencidos
- h) *Comissão de crédito:* 0,1% flat sobre cada desembolso, descontado do valor total do empréstimo;

Art. 4º A autorização que ora se concede deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1997. _ José Serra,
Presidente _ Lúcio Alcântara, Relator _ Vilson
Kleinübing _ José Roberto Arruda _ Waldeck Ornelas _
Mauro Miranda _ Lauro Campos (vencido) _
Francelino Pereira _ Esperidião Amin _ Casildo
Maldaner _ Beni Veras _ Ramez Tebet _ Ney Suassuna
_ Jonas Pinheiro _ Eduardo Suplicy _ Valmir Campelo
_ Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência ao Aviso nº 392/97, lido anteriormente, tendo em vista o que dispõe a alínea a do art. 398 do Regimento Interno, a Mesa designa para comparecimento ao plenário o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Malan, à sessão do próximo dia 11 de junho, às 15h.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1993 (nº 4.908/84, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Resolução nºs 71 e 72 de 1997, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 6, de 1997, de 19 do corrente, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, agradecendo o recebimento de comunicação acerca do Voto de Aplauso aprovado por esta Casa ao ex-Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, pelas iniciativas promovidas em prol do encaminhamento diplomático da situação do Timor Ocidental, informando, ainda, as participações recentes do Governo brasileiro na referida questão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu pedido de prorrogação da licença concedida, por motivo de doença, ao Senador Alexandre Costa, por mais 180 dias, a partir de 7 do corrente.

O referido pedido foi formulado nos termos do disposto no art. 43, Inciso I, do Regimento Interno.

Em votação a prorrogação da licença solicitada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica concedida a prorrogação da licença do Senador Alexandre Costa.

Permaneça, portanto, no exercício da Senatária o Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que susta o Decreto nº 1.480, de 3 de maio de 1995, do Poder Executivo, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de paralisações dos serviços públicos federais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1996, de autoria do Senador Freitas Neto e outros Srs. Senadores, que altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1996, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, que estabelece normas para as microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal) e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que dispõe sobre o pagamento, por meio de cheque, na rede bancária, de fichas de compensação, de tributos e de tarifas de serviços públicos;

– Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1996, de autoria do Senador Lúdio Coelho, que dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais, a cargo dos promotores e organizadores de rodeios, em benefício dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que acresce inci-

so ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Os projetos foram apreciados conclusivamente pelas Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 219, de 1996, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; os de nºs 207 e 237, de 1996, rejeitados, e o de nº 150, de 1996, prejudicado, vão ao Arquivo.

Fica prejudicado o Requerimento nº 138, de 1997, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 370, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que a hora do expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto, seja destinada à comemorar o "Dia das Artes".

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997. – Senadora **Benedita da Silva – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Marluce Pinto – Júnia Marise – Ademir Andrade.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, Inciso I, letra b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 371, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1997, de minha autoria.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997. – Senador **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, na forma do disposto no art. 255, Inciso II, alínea c, item 10, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 1997

Altera a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 9.126, o § 2º, nos termos a seguir, remunerando-se o parágrafo único:

"Art. 7º

§ 2º Os financiamentos a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, concedidos antes da promulgação desta lei, terão seus contratos renegociados de modo a que façam jus às condições estabelecidas no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 7.827, de 27-9-89, que criou e regulamentou os Fundos Constitucionais de Financiamento, estabeleceu um importante instrumento de desenvolvimento regional, ao determinar que os recursos aplicados pelo Fundo estariam sujeitos a encargos diferenciados, levando em conta a prioridade do empreendimento para o desenvolvimento econômico e social daquelas região, a finalidade e a natureza do projeto financiado, bem como o porte da empresa e sua localização, limitando, a taxa de juros ao máximo de 8% ao ano.

Em função dessas condições, os Fundos converteram-se em importante fonte de crédito para programas de apoio a pequenos produtores rurais, como o Proceca e os Especiais, hoje denominados Prorural, que passaram a atender, principalmente, os agricultores assentados nos projetos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Na situação que vigorava antes do Plano Real, em que prevaleciam altas taxas de inflação, as condições firmadas nesses financiamentos, de rebatimento de 50% da TR para atualização da dívida e taxa de juros de 4% a. a., tornavam os empréstimos atraentes e viáveis para o pequeno agricultor, uma

vez que essa sistemática resultava em saldos devedores decrescentes, ao mesmo tempo em que os preços dos produtos agrícolas vinham sendo ajustados de acordo com as elevadas taxas de inflação.

Com a instituição do Plano Real e a prevalência de índices de inflação cada vez menores, a redução de 50% na taxa de atualização dos débitos praticada no sistema anterior, tomou-se insignificante. Por outro lado, esse rebatimento na taxa de reajuste do saldo devedor seria plenamente satisfatório para os agricultores, se os preços de seus produtos acompanhassem a inflação média do período, o que não tem ocorrido. Verifica-se, de fato, que em seguida ao Plano Real, os preços dos produtos agrícolas tiveram redução bem maior do que a inflação média. De acordo com os dados da Fundação Getúlio Vargas, entre 1994 e 1996, a diferença entre a variação média dos preços dos produtos agropecuários pagos aos produtores e o índice de inflação medido pelo IGP-DI foi de 15 pontos percentuais. Se forem tomados apenas os preços dos produtos animais (ou seja, excluindo as lavouras) essa diferença chega a 40 pontos percentuais.

A questão da oscilação dos preços dos produtos agrícolas, juntamente com os fatores climáticos, constituem os principais determinantes do alto risco da atividade agrícola. Essas ocorrências mostram-se ainda mais relevantes quando se trata de pequenos produtores, com baixíssima capacidade de suportar prejuízos, principalmente na fase inicial dos empreendimentos. Considerando esses aspectos, e a questão social vinculada aos assentamentos rurais, o artigo 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, determinou que dez por cento dos recursos do FNO sejam aplicados para financiamento a assentados e colonos em programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária aprovados pelo Incra, e estabeleceu para esses empréstimos encargos de até 12% ao ano e redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas de amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação.

Face às características da atividade agrícola apontadas acima, acentuadas no caso de projetos de colonização e de assentamentos, os benefícios preconizados no referido artigo são plenamente justificáveis, e até mesmo indispensáveis, se for considerada a finalidade precípua desses programas de viabilizar as atividades dos pequenos produtores, para que se tornem auto-sustentáveis e possam, a médio prazo, se capitalizar. No entanto, foi criada imensa disparidade entre os beneficiários dos em-

préstimos firmados antes e depois da vigência da referida lei, com os primeiros ameaçados de inadimplência e severa descapitalização, especialmente aqueles que obtiveram financiamentos após o Plano Real.

Desse modo, coexistem produtores com financiamentos da mesma fonte de recursos públicos, exercendo a mesma atividade, recebendo semelhante remuneração pelo seu produto e arcando com custos de capital muito diferenciados.

Em virtude dessa circunstância, que poderá trazer repercussões desastrosas para a continuidade do desenvolvimento do setor de agricultura de pequeno porte na região Norte, propomos a extensão dos benefícios previstos na região, participantes de programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Incra, que obtiveram seus financiamentos antes da promulgação dessa lei. Nesses termos, propõe-se incluir o § 2º no referido artigo, na forma do Projeto ora apresentado.

Pelas razões acima apontadas, que considero de extrema relevância, conto com apoio dos ilustres pares para esta proposta.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997. – Senador **José Bianco**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827(1), de 27 de setembro de 1990, e dá outras providências

.....
Art. 7º Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos finan-

ceiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação.

.....
*(À Comissão de assuntos Econômicos
 – decisão terminativa.)*

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Marina da Silva. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SRA. MARINA DA SILVA (BLOCO-PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desde que assumi a Cadeira de Senadora, além de abordar o tema com o qual tenho uma identidade política e vivencial, que é a questão ambiental, tenho procurado atuar trazendo a esta Casa assuntos ligados à problemática social, que envolve a área dos direitos humanos, principalmente no que se refere às crianças e aos adolescentes.

Um dos projetos que apresentei tem a ver com o problema do tráfico de menores, motivado inclusive a partir da CPI que investiga o tráfico de menores, de iniciativa de pessoas que me deram sugestões – sugestões estas que foram transformadas em projeto de lei; um deles já foi aprovado e, como era em caráter terminativo, já foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

O projeto trata exatamente de alguns aspectos que dificultam o tráfico de bebês, o furto de bebês, principalmente nos hospitais e nas maternidades.

Parece uma iniciativa simples, mas as casas que recebem as parturientes têm a tradição de imprimir em um documento apenas as digitais do pezinho do bebê. Mediante o meu projeto, pretendo instituir que essa obrigação seja estendida a todas as casas e associada à obrigação de registrar-se também as digitais da mãe.

Essa associação é fundamental, porque, havendo o desaparecimento de uma criança, a pessoa que porventura for encontrada com a guarda, ainda que ilegal, dessa criança terá que comprovar, submetendo-se a uma perícia técnica, que realmente tem sobre ela direitos maternos ou paternos. Essa pessoa teria que comprovar, a partir das suas digitais, que é realmente a mãe do bebê, o que facilitaria a realização de outros exames de maior precisão.

O projeto é aparentemente simples, mas se já estivesse sendo praticado nos hospitais e maternidades, muitos dos episódios que resultaram prejuízos gravíssimos para as famílias e para as crianças poderiam ter sido esclarecidos, evitando-se, assim, o sofrimento por que passa uma família quando perde um ente querido, sobretudo quando acaba de nascer.

Outros projetos dessa natureza também estão em tramitação; há um outro que se refere a critérios mais rígidos para adoção de crianças para estrangeiros.

É importante termos critérios mais rígidos, é importante termos algum instrumento de controle maior por parte da instituição que promove a adoção. Algumas pessoas poderão indagar: – se já é tão difícil alguém se interessar por uma criança e entrar com um processo de adoção, se as crianças ficam muitas vezes em péssimas condições em abrigos e orfanatos, por que criar empecilhos?

As denúncias, que são feitas mundialmente, dão conta de que algumas crianças podem estar sendo adotadas para que, ao chegar no país de origem dos supostos pais adotivos, lhes sejam retirados órgãos, para socorrer a saúde de filhos de pessoas bem aquinhoadas financeiramente.

Com esse projeto, serão instituídos mecanismos e critérios que dificultam esse tipo de adoção. Dessa forma, poderemos evitar que um ato de solidariedade seja confundido com esse triste episódio. Esse tipo de crime estarrece a sociedade de modo geral, mas lamentavelmente é praticado por pessoas inescrupulosas que, num ato de desespero para salvar um ente querido, lançam mão de uma ação criminosa, como a de adotar uma criança para retirar-lhe os órgãos e depois transplantá-los nas pessoas que gostariam de salvar.

É uma prática abominável, que acontece em todo o mundo – existem denúncias que a comprovam. Da mesma forma como acontece com a Anistia Internacional no caso da violação dos direitos humanos relativas às perseguições políticas, deveria haver uma articulação de institutos que denunciasses internacionalmente esse tipo de crime, que é abominável e deve ser condenado por toda a sociedade.

Então, os projetos com os quais estou trabalhando tentam evitar exatamente esse tipo de crime, esse tipo de abuso. O projeto que dispõe sobre raptos de bebês, que já foi aprovado pelo Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, também tem o mesmo objetivo, uma vez que muitas crianças podem estar sendo raptadas para os fins a que me referi anteriormente. Embora se trate de medidas sin-

gelas, do ponto de vista do seu alcance social e dos males que poderão ser evitados a partir da sua aprovação e da sua regulamentação, são infinitamente grandiosas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente recebi em meu gabinete a cientista e pesquisadora Dr^a Mirian Tendler, que trouxe graves preocupações com relação ao papel desempenhado por cartéis multinacionais, com o respaldo da Fundação Oswaldo Cruz, no sentido de manipular as compras governamentais de vacinas.

No bojo das preocupações elencadas pela Dr^a Mirian Tendler destacavam-se, segundo ela, evidências quanto à existência de uma camarilha agindo em detrimento dos interesses da população brasileira na área de saúde pública, e em favor de escusos e gananciosos interesses do capital de laboratórios de participação hegemônica nas compras estatais.

O resultado dos movimentos independentes da referida cientista e funcionária pública conceituada, a bem valer as suas palavras, foram a cassação de seu registro e a perda do emprego público.

Agora, em anúncio de página inteira, veiculado no **Jornal do Brasil** de hoje, 27 de maio de 1997, o Grupo LG Chemical Ltda. publica uma oferta pública ao Ministério da Saúde para se habilitar ao fornecimento de vacina do tipo Hepatite B DNA, recombinante, no processo de compra emergencial a ser operado pelo Governo brasileiro, através do Ministério da Saúde.

A proposta historia a atuação do Grupo, criado em 1947, na Coreia, que apresenta em seu portfólio os seguintes dados: atuação em diversos segmentos, como: Química e Energia, Eletroeletrônicos, Máquinas e Metais, Construção e Serviços, Comércio e Finanças, Serviços Públicos e Esportes e outros.

Em 1996, o seu faturamento foi da ordem de US\$74 bilhões. Possui 130 mil funcionários e atua em 120 países nos cinco continentes, sendo que a sua divisão farmacêutica possui dois centros de pesquisas dos mais modernos e avançados do mundo, um na Coreia do Sul e outro nos Estados Unidos.

Na proposta, a LG Chemical Ltda. oferece a vacina ao preço definido de US\$0,98 (noventa e oito centavos de dólar) por dose com 20mg.

Ora, no mesmo **Jornal do Brasil**, no Caderno de Economia, à pág. 15, sob o título Hepatite, o In-

forme Econômico do jornalista Guilherme Barros dá conta de que "A última compra de vacinas contra a Hepatite B foi feita em 1994, da Smithkline Beecham. O preço, por dose, ficou em torno dos US\$3,50. Ou um preço está baixo demais ou o outro alto demais..."

O Sr. Lúcio Alcântara – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA – Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Lúcio Alcântara – V. Ex^a traz ao Plenário uma questão interessante. Não conheço – e tenho a impressão de que V. Ex^a também não – os detalhes dessa aquisição, no sentido de um edital, da avaliação da qualidade do produto, etc. Mas V. Ex^a chama a atenção para quê? Para o fato de uma empresa – aparentemente, pelos dados que estão na imprensa, confiável do ponto de vista econômico, do seu porte e possivelmente, também, da qualidade dos seus produtos – julgar-se preterida por ter oferecido um produto a preço inferior e não ter sido escolhida. Creio que essa é a questão principal. Recentemente, V. Ex^a deve ter tomado conhecimento, foi suspensa a vacinação tríplice no Brasil, em função de vários problemas que surgiram quando da aplicação, principalmente no Estado de São Paulo, da vacina que havia sido adquirida na Índia, possivelmente por um preço mais baixo. Então, a Lei de Licitações é muito rígida. Dificilmente alguém consegue – um comprador, alguém que preside uma licitação – justificar a aquisição de um produto mais caro em detrimento de um mais barato. É possível – estou na base da especulação, porque não tenho elementos para julgar – que o Ministério tenha feito a desclassificação em função da qualidade do produto ofertado. Principalmente em se tratando de produto imunobiológico – vacina -, é preciso um controle de qualidade muito rigoroso, obedecem-se determinados padrões, determinados **standards** internacionais, geralmente fixados pela própria Organização Mundial de Saúde. Não sei se esse é o caso, é possível que sim. E o Governo, o Ministro da Saúde, o próprio Presidente da República tanto tem-se preocupado com essa questão que, entre outras, foi justificativa para a extinção da Ceme que a concentração dessas compras num único organismo era como o mel para a mosca para atrair a corrupção. Assim, a descentralização vai permitir que não haja mais esse grande volume de compras num único órgão. Mas V. Ex^a tem toda a razão em suscitar a questão e interpelar o Ministério, porque, afinal de contas, há um anúncio até ostensivo e que coloca em xeque as autoridades

do Ministério da Saúde. Acredito até que o Ministro dê uma resposta antes mesmo da chegada do requerimento de V. Ex^a, porque essa é uma indagação pública. O Governo não pode deixar de responder imediatamente. Para concluir, V. Ex^a deve-se lembrar de que já houve caso de assassinato em Brasília envolvendo uma chamada máfia da venda de medicamentos.

O SR. NEY SUASSUNA – Dois.

O Sr. Lúcio Alcântara – Foi isso que levou um japonês de São Paulo, com a venda de bombas de inseticida, a denunciar, na época do Governo Collor, aquisições fraudulentas no Ministério da Saúde. Enfim, trata-se de um terreno movediço, que exige rigor e fiscalização de parte do Governo. Tenho a certeza de que o Ministério haverá de dar uma resposta cabal para o assunto, mas não há a menor dúvida de que a explicação é necessária e indispensável.

O SR. NEY SUASSUNA – Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara. V. Ex^a tem razão.

Na página de hoje, a LG Chemical Ltda informa que apresentou uma proposta no dia 27 de maio de 1997 para o fornecimento de vacina do tipo Hepatite B DNA, recombinante, nos protocolos do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, determinando sob qual número e a que preço.

Tenho certeza de que há alguma explicação para o fato, por isso estou enviando ao Ministro um pedido de informações, mas não sem antes fazer estas considerações, a que dou continuidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é claro que não teria eu a leviandade de atestar o comportamento fraudulento de instituições idôneas e com relevantes serviços prestados ao País, como é o caso do Ministério da Saúde ou da Fiocruz, ou de pretender colocar sob suspeição qualquer desses órgãos, baseado apenas em informações a mim trazidas por terceiras pessoas, mesmo que tenham reputação ilibada.

Entretanto, não deixa de causar estranheza a imensa discrepância entre o preço publicamente ofertado pela multinacional coreana e aquele supostamente praticado quando da última compra, segundo informações veiculadas pela imprensa.

Pela magnitude do diferencial (mais de três vezes o valor ora proposto), entendo caber, no mínimo, a ampliação do debate, estendida a sua abrangência de modo a permitir que os canais competentes se manifestem, oferecendo elementos concretos para a melhor avaliação da realidade.

O cotejo puro e simples dos dois valores até agora divulgados (aquele que serviu à compra de

1994 e o atualmente proposto pela LG Chemical) acena para um caso virtual de sobrepreço, no meu entendimento somente possível de desmentido a partir da ação concreta dos agentes econômicos públicos e privados, mediante o fornecimento dos dados que ampararam o processo decisório.

Nesse sentido, estou encaminhando ao Ministro da Saúde requerimento de informações visando a completa elucidação dos fatos, no melhor propósito de salvaguardar os legítimos interesses não só da população brasileira, mas, inclusive, do próprio Ministério.

Aqui está, portanto, a solicitação, que passo à Mesa, do pedido de informações que solicita esclarecimento ao Ministro Carlos César Albuquerque sobre a compra da vacina contra Hepatite B, que diz:

REQUERIMENTO Nº 372, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos constitucionais do art. 50, parágrafo 2º, e na forma regimental do art. 216, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro Carlos Albuquerque, da Saúde, as seguintes informações:

1 – De que laboratórios foram adquiridos os lotes de vacina contra a Hepatite B quando da última aquisição feita pelo governo brasileiro, a que preço deu-se a compra e quando ocorreu?

2 – Quais os laboratórios que participaram do processo e quais os preços e condições oferecidos?

Justificação

As informações solicitadas têm por escopo elucidar denúncias de sobrepreço nas aquisições de vacinas, conforme matéria publicada no **Jornal do Brasil**, de 27-5-97, que aponta discrepância entre o preço oferecido pela multinacional coreana LG Chemical Ltda. (US\$0.98, por dose de 20mg) e o preço que teria sido pago na aquisição de 1994 (US\$3,50).

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997. – Senador **Ney Suassuna**

E exatamente como justificativa, dou esta página que está circulando nos jornais de hoje, que diz que a empresa atuante tem registro internacional, tem registro da Organização Mundial de Saúde e em Ministérios de 120 países.

Portanto, precisamos de uma resposta a curto prazo, porque essa é uma situação conflitante, que nos deixa a todos sem entender.

Por essa razão, Sr. Presidente, passo às mãos da Presidência o requerimento e encerro a minha oração.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido por V. Ex^a, na tribuna, será despachado à Mesa para decisão, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os últimos dias têm sido marcados por uma grande especulação política sobre rumos que o Presidente Fernando Henrique pretendia impor ao seu governo: alterações na área da coordenação política, alterações no Ministério e reformulação de políticas públicas a serem implementadas. Tudo isso, evidentemente, com uma grande dose de especulação e imaginação por parte da imprensa e de políticos. No entanto, alguma coisa se aproveita desse debate e dessas notícias.

Vejo com uma certa preocupação – e até já me reportei a esse tema em pronunciamento anterior que fiz no Senado – a manifestação de setores da sociedade, até de Partidos Políticos e de personalidades, que, ultimamente, têm cobrado certas posturas do Presidente da República quanto ao exercício da sua autoridade e quanto ao empenho na aprovação das reformas que estão tramitando no Congresso Nacional. Alguns dos pronunciamentos chegam mesmo a exigir do Presidente Fernando Henrique, como foi o caso do presidente da UDR, que assumira uma postura de Fujimori.

Ora, Sua Excelência – e creio que nesse particular nem a oposição mais ferrenha discordará – é um espírito democrata, um homem que tem uma história de vida, uma trajetória intelectual, política, uma formação humanista que lhe dá realmente um conteúdo democrático muito forte.

Ora, como se poderia dizer que o Presidente não tem empenho na tramitação das reformas e na sua aprovação no Congresso Nacional!

Sua Excelência – inclusive sou um dos que reconheço, pois não estou cem por cento de acordo com as propostas de reforma que aqui tramitam – arca com um desgaste junto ao funcionalismo público, aos aposentados, aos pensionistas ao propor essas reformas, que entende necessárias – como também eu as entendo, embora discordando de alguns de seus aspectos. Sua Excelência assumiu o ônus político de enviá-las ao Congresso, onde estão sob exame. Então, a primeira pergunta que cabe ser feita é a de como Sua Excelência iria abandonar as reformas, se já pagou um grande ônus por havê-las proposto? Não me parece que essa seja uma posição sensata. Evidentemente que o Presidente Fer-

nando Henrique Cardoso não tem nada de insensato. Então, se o Presidente assumiu o ônus de propor essas reformas é porque acredita que sejam necessárias, indispensáveis, urgentes para o equilíbrio do Estado brasileiro. E, em sendo um democrata, é evidente que Sua Excelência nada poderá fazer, a não ser acatar a decisão do Congresso Nacional. Não há como exigir outro comportamento de Sua Excelência que seria o de querer que o Presidente da República vestisse uma "túnica de César" e implantasse um "cesarismo", e que propostas fossem imediatamente convertidas em lei, em reforma da Constituição. É claro – e o Presidente da República disse isso no discurso de posse do Senador Iris Rezende e do Deputado Eliseu Padilha – que a responsabilidade será de cada um de nós. Afinal de contas a instância onde as propostas estão sendo apreciadas, no momento, é o Congresso Nacional. Estamos dispostos a assumir a nossa cota, a nossa parcela de responsabilidade. O que também não se pode dizer é que a tramitação seja morosa, porque, em diversos países onde essas reformas estão sendo realizadas, elas têm levado anos e ainda não foram concluídas. Mesmo na Inglaterra, França, Espanha e Portugal, a reforma da previdência tem levado anos e anos sob o exame da sociedade e do Parlamento e ainda não foi concluída. É de tal modo que o Presidente da França resolveu antecipar as eleições para tentar, a partir delas, sair fortalecido para empreender algumas reformas econômicas e também da previdência. O governo francês recuou nessa reforma quando houve uma grande reação da sociedade francesa. E agora, após a realização do primeiro turno, o resultado foi desastroso porque mostra uma ampla vitória das forças de esquerda, dos socialistas e de outros partidos, como o comunista e o partido Verde, que reúnem um maior número de votos e, possivelmente pelas projeções, um maior número de cadeiras do que os partidos da direita.

Ora, se assim o é, é também tempo de refletirmos um pouco sobre o que está acontecendo na Europa. Já tivemos a eleição Tony Blair – o Partido Trabalhista Britânico obteve uma vitória esmagadora na Inglaterra. A maior dos últimos 150 anos. E, agora, os socialistas, na França, venceram a eleição no primeiro turno, juntamente com os comunistas e com o partido Verde e outros partidos menores. Então, talvez algo esteja acontecendo no mundo, um princípio de revisão desse processo, o que não significa negá-lo absolutamente, negá-lo totalmente. Nenhum de nós iria negar a necessidade de reforma do Estado, negar a necessidade de uma reforma da Previ-

dência. O que podemos discordar é da maneira pela qual está sendo feita ou de alguns de seus tópicos.

Então, é preciso paciência. E ninguém pode exigir que o Presidente Fernando Henrique Cardoso faça mais do que está fazendo – mobilizar a sua base política, os Partidos que o apóiam, despertar o Congresso para a necessidade de decidir essa questão. Mas não podemos deixar de ter o tempo necessário para examinar esses problemas e de decidirmos com independência e liberdade. Vamos aceitar totalmente as propostas do Presidente? Vamos aceitá-las parcialmente ou rejeitá-las completamente? Evidentemente que, ao Presidente, só restará uma postura: aceitar o que o Congresso decidir.

Muitas dessas cobranças considero até imperinentes. Elas talvez pudessem ser dirigidas ao Congresso, mas, mesmo assim, só poderíamos acolhê-las como manifestações de certos setores da sociedade que desejam uma solução que seja do seu agrado. Mas a palavra final, a decisão é nossa. E devemos estar preparados para assumir a inteira responsabilidade das nossas decisões.

O Senador Beni Veras, por exemplo, tem feito, aqui no Senado, um notável esforço de reformulação da proposta da Previdência, restando talvez da proposta de S. Ex^a um ou dois pontos que venham a suscitar debate, discussão e exigir realmente uma votação em que os Senadores se posicionem em favor dessa ou daquela alternativa, porque são matérias sobre as quais dificilmente se poderá chegar a um acordo e a um entendimento. Mas tudo isso feito com parcimônia, com cautela e com observância aos prazos, com a atenção que um problema dessa gravidade merece. Tenho certeza de que todos nós estamos recebendo do País inteiro, todos os dias, mensagens, cartas, correspondências, comissões, representantes de instituições e de entidades que fazem as suas ponderações sobre os desdobramentos dessa reforma da Previdência ora em análise aqui no Senado.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, como membro do PSDB, como Senador do PSDB que apóia o Presidente, dizer que, por maiores que sejam essas pressões e por maior que seja o seu empenho, o seu interesse no desfecho dessas matérias que estão tramitando no Congresso Nacional, Sua Excelência não irá nunca – tenho certeza disso – abdicar da sua postura democrática em aceitar o pronunciamento do Congresso, ainda que não seja exatamente aquele que Sua Excelência deseja.

Quando o Presidente diz que "o problema está com o Congresso, e que cada um assuma perante a

história, a sua responsabilidade" – foi mais ou menos isso – estou plenamente de acordo com Sua Excelência e disposto a assumir essa responsabilidade.

A Sr^a Emília Fernandes – Permite V. Ex^a um aparte, Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não, Senadora Emília Fernandes.

A Sr^a Emília Fernandes – Peço-lhe desculpas por interromper o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Recebo com maior agrado a intervenção de V. Ex^a.

A Sr^a Emília Fernandes – Senador, quero cumprimentá-lo pelo assunto, pelas ponderações que está fazendo, suscitando, acima de tudo, o debate, a reflexão sobre assuntos de tão grande relevância que, sem dúvida, são as reformas propostas pelo Governo, até porque são medidas profundas que atingem a sociedade brasileira como um todo, os trabalhadores da ativa, os aposentados. Gostaria de dizer que vindo de V. Ex^a essa reflexão, pessoa altamente qualificada pela seriedade com que desempenha o seu trabalho, a sua ação política, tanto pela responsabilidade, seriedade e competência, queremos nos solidarizar, dizendo que o que temos levantado em relação às questões propostas pelo Governo é exatamente na linha posta por V. Ex^a. O que não podemos – e a isso me somo a V. Ex^a, aliás penso que todos os Parlamentares, tanto Deputados quanto Senadores, deveriam ter como princípio a importância do cumprimento das nossas atribuições, as prerrogativas que temos diante da sociedade brasileira como legítimos representantes que somos. Então, em hipótese alguma, em momento algum, deveríamos abrir mão do nosso direito de debater, de modificar, de alterar, de construir novas propostas, e infelizmente não é o que temos sentido nos últimos tempos. Parece-me que o Congresso Nacional, em momentos importantes, em assuntos da mais alta relevância do interesse do Brasil, às vezes, coloca o debate e as suas prerrogativas em segundo plano. Cumprimento-o, mais uma vez, porque V. Ex^a faz um alerta no sentido de que um debate sobre esse assunto seria da mais alta relevância, fazendo um estudo comparativo com a realidade de outros países, com as conseqüências, com a reação do povo, enfim, para que o Governo pudesse deixar o Congresso Nacional exercer as suas prerrogativas na sua plenitude. Faço o meu raciocínio e o encaminhamento das minhas posições exatamente na linha que V. Ex^a expõe nesta tarde.

O Sr. Lauro Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Lúcio Alcântara, desculpe-me por interrompê-lo, é apenas para prorrogar a Hora do Expediente pelo tempo necessário a que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Antes de ouvir o Senador Lauro Campos, e aí concluir o meu pronunciamento, devo dizer que o limite da autoridade política do Presidente da República é o de mobilizar a sua base de apoio, para que apóie as suas propostas. Mas, evidentemente, essa é uma decisão soberana, livre, do Congresso. Por isso tem toda a razão a Senadora Emília Fernandes, quando diz que exigir-se mais do Presidente da República seria querer que Sua Excelência ultrapassasse o limite da democracia, como se fosse legítimo que desse prazo ao Congresso Nacional. Os nossos prazos são os prazos constitucionais, são aqueles que estão assinados na Constituição.

O que devemos fazer, evidentemente sem desperdiçar o nosso tempo, sem perder de vista o interesse nacional, é deliberar com conhecimento de causa e com a segurança de quem está adotando esta ou aquela posição no entendimento, na compreensão de que aquela é a que melhor consulta o interesse nacional.

É nesse sentido o meu pronunciamento, de preservar a figura do Presidente da República, não lhe exigindo aquilo que não pode dar. Não é justo que se cobre de Sua Excelência que, de alguma maneira, coaja o Congresso, ou feche o Congresso, a deliberar num regime que não seja aquele livremente determinado pelo nosso Regimento e pela nossa vontade, enquanto Congressistas que somos.

Ouçó o nobre Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – Nobre Senador Lúcio Alcântara, de início, reafirmo a V. Ex^a a minha admiração pela maneira como vem desempenhando o seu mandato no Senado Federal. Realmente, se todos os Senadores do seu Partido tivessem a coerência, o empenho no desempenho do mandato, a seriedade que V. Ex^a tem demonstrado, as coisas poderiam correr melhor, inclusive para o próprio PSDB e para o Presidente Fernando Henrique Cardoso. O que me parece que V. Ex^a traz à baila de realmente importante é o fato de que tanto na Inglaterra quanto na França está havendo uma mudança de rumo, tendo em vista os últimos resultados das eleições. Não há dúvida de que também no Brasil a aprova-

ção, o comportamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso caiu de 70%, em novembro do ano passado, para 50%, talvez menos, porque essa apuração de 50% foi antes do escândalo da compra de votos na Câmara dos Deputados. Gostaria de dizer apenas o seguinte: quando Sua Excelência assumiu a Presidência da República, mais do que ninguém, tinha consciência da situação em que nós nos encontrávamos, uma crise que tendia a se aprofundar; optou então pelo Plano, que é um plano duro, já aplicado no Brasil em outras épocas, muito parecido com o aplicado pelo ex-Senador e ex-Ministro Roberto Campos e pelo ex-Ministro Octávio Bulhões. Portanto, como diz Sua Excelência, um processo que foi reiniciado através do Cruzado I. Então, temos a experiência acumulada. Há muito tempo já se sabe que é muito mais difícil sair das conseqüências do Plano do que baixá-lo. Dessa forma, uma vez que Sua Excelência, o Presidente, baixou esse Plano, com todas as conseqüências e toda a engenharia que o constitui, e com a sua aplicação, é evidente que é muito difícil para Sua Excelência ou para qualquer outro Governo sair desse plano para adotar outras soluções sem que a lógica do que aí está seja profundamente atingida. Assim, parece-me que Sua Excelência, apesar das declarações e até mesmo da intenção de retificar certos rumos, encontrará muita dificuldade em fazê-lo. Muito obrigado, Senador.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Senador Lauro Campos, com muita satisfação, recolho os conceitos elogiosos que faz a meu respeito. Evidente que, ressalvadas as diferenças individuais, todos nós aqui, independentemente de partido, procuramos, na maneira de encarar as coisas, a melhor forma possível para exercer o nosso mandato.

E V. Ex^a, como professor de Economia, vai-me dar razão num ponto – tenho certeza – que, de certa maneira, distingue o Plano Real dos outros planos. É que o Presidente Fernando Henrique, na época do Presidente Itamar Franco, como seu Ministro da Fazenda, e agora no exercício da Presidência da República, está implantando e executando esse Plano num contexto democrático. Afinal de contas, isso veio ao Congresso – o Congresso aberto – Câmara funcionando, imprensa livre etc., o que evidentemente exige muito mais talento, muito mais cuidado, muito mais atenção do que em outras situações, em que esses planos foram baixados, ou num período de restrição democrática, das liberdades públicas, ou de forma abrupta, através de instrumentos como medidas provisórias, que foram baixadas sem uma discussão ou uma reflexão maior do Congresso.

Para concluir, Sr. Presidente, voltando ao ponto em que o Senador Lauro Campos destacou como de importância, e que também penso assim, o que estaria havendo? A Inglaterra estava num dos períodos de maior crescimento da sua economia, com a taxa de desemprego das mais baixas da sua história e, de repente, ainda que atenuado, ainda que modernizado, o trabalhismo vence as eleições.

Agora, na França, o Governo, eleito há pouco tempo – acho que não tem dois anos – do Presidente Chirac, submete-se a uma eleição convocada por ele, quer dizer antecipada. Certamente deveria ter as suas pesquisas, suas avaliações, para fazer essa convocação, porque afinal de contas foi uma decisão unilateral, que a Constituição lhe facultava. E vai, pelo menos no primeiro turno, perdendo as eleições.

Será que é um caso de parafrasear aquele general-presidente, que disse que o país vai bem e o povo vai mal, na Inglaterra, como na França? Ou seria o caso de se dizer que a economia vai bem e o povo vai mal? Quer dizer, a inflação está baixa, a economia cresce, mas alguma coisa falta. Certamente poderíamos ir muito adiante, especulando sobre os vários indicadores de insatisfação que poderiam estar gerando a reversão de toda essa situação política, em função, sobretudo, dos desdobramentos da economia e das condições de vida naqueles países.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, concluindo, afirmo que, para mim, o maior mérito do Presidente Fernando Henrique é propor essas reformas, tentar essas transformações, essas mudanças do Estado brasileiro, sem querer entrar no seu mérito quanto a sua profundidade, qualidade, desdobramentos, agindo como um democrata, procurando realmente, dentro do pleno funcionamento da democracia, obter esses elementos que permitam a execução do seu programa de governo. Penso que Sua Excelência deve perseverar sim, e não pode evidentemente curvar-se a qualquer tentativa de exigência de uma postura que não seja absolutamente de acordo com a sua formação, com a sua convicção pessoal e com a sua trajetória política e humanista. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

OF/A/PSB/91/97

Brasília, 27 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Sérgio Guerra (titular) e João Colaço (Suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.566-4, de 23 de maio de 1997, do Poder Executivo, que "excepciona o contrato celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento de exigências fixadas em lei, ou ato dela decorrente, em substituição aos já indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Sérgio Guerra**, Líder.

OF/GAB/Nº/460

Brasília, 27 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Edizon Andrino, para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.567-3, de 15 de maio de 1997, em substituição à Deputada Lídia Quinan.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protesto de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**. – Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.481-49, adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
João Rocha	Guilherme Palmeira
José Agripino	José Bianco
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Carlos Wilson	Geraldo Melo
	Bloco Oposição(PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PPB
Epitacio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL
Rubem Medina Osório Adriano
Eliseu Moura Benedito de Lira

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Alberto Goldman Gonzaga Mota
Pedro Novais Hermes Parcianello

PSDB

Luiz Carlos Hauly Rommel Feijó

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira José Machado
Fetter Júnior Roberto Campos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia – designação da Comissão Mista 27-5-97

Dia – 28-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 21-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 30-5-97- prazo final da Comissão Mista

Até 14-6-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.562-5, adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL
Waldeck Ornelas Bello Parga
José Agripino José Alves

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL
Vilmar Rocha César Bandeira
Iberê Ferreira Eliseu Moura

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Neuto de Conto Nair Xavier
Lobo Carlos Apolinário Marcos Lima

PSDB

Pimentel Gomes Olávio Rocha

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira José Machado

PMN

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 28-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 21-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 30-5-97- prazo final da Comissão Mista

Até 14-6-97- O prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-6, adotada em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL	
Edison Lobão	Freitas Neto
Romero Jucá	Joel de Hollanda
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
José Serra	Sérgio Machado
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL	
José Carlos Aleluia	Robério Araújo
Raul Belém	Oswaldo Coelho
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Simara Ellery	Ricardo Rique
João Almeida	Max Rosenmann
PSDB	
Salvador Zimbaldi	Itamar Serpa
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Neiva Moreira	José Machado
PPB	
Felipe Mendes	Júlio Redecker

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 28-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 29-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-6-97- prazo final da Comissão Mista

Até 22-6-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.563-5, adotada

em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL	
Carlos Patrocínio	Bernardo Cabral
Gilberto Miranda	José Agripino
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Beni Veras	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Valmir Campelo	Regina Assumpção

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL	
Eliseu Resende	Betinho Rosado
Iberê Ferreira	Átila Lins
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Edinho Bez	Paulo Ritzel
Hermes Parcianello	Neuto de Conto
PSDB	
Alzira Ewerton	Aécio Neves
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Neiva Moreira	José Machado
PTB	
Paulo Heslander	Duílio Pisaneschi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 28-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 29-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-6-97- prazo final da Comissão Mista

Até 22-6-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.566-4, adotada em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que "excepciona o contrato celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Companhia Docas do Rio de Janeiro de exigências fixadas em lei, ou ato dela decorrente".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Gilberto Miranda	Bernardo Cabral
Guilherme Palmeira	Carlos Patrocínio

	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

	PSDB
Artur da Távola	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Rubem Medina	Carlos Alberto Campista
José Carlos Coutinho	Aldir Cabral

Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Moreira Franco	Adelson Salvador
Noel de Oliveira	Hélio Rosas

	PSDB
Paulo Feijó	Alexandre Santos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Neiva Moreira	José Machado

PSB

Sérgio Guerra	Alexandre Cardoso
---------------	-------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 28-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 29-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-6-97- prazo final da Comissão Mista

Até 22-6-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.569-2, adotada em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que "estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Gilberto Mirand

	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

	PSDB
Jefferson Péres	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

	PTB
Emília Fernandes	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Manoel Castro	Magno Bacelar
Saulo Queiroz	Mussa Demes

Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Edison Andrino	João Magalhães
Confúcio Moura	Wilson Cignachi

PSDB

Luiz Piauhyllino Flávio Palmier da Veiga

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira José Machado

PL

Valdemar Costa Neto Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 28-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 29-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-6-97- prazo final da Comissão Mista

Até 22-6-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.570-2, adotada em 23 de maio de 1997 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que "disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

Bernardo Cabral Bello Parga
José Bianco João Rocha

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerr

PSDB

José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Építacio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Jairo Carneiro Antonio Geraldo
Mussa Demes Paulo Gouvea

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Jurandyr Paixão Wilson Cignachi
Antônio do Valle Maria Elvira

PSDB

Roberto Brant Ademir Lucas

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira José Machado

PPS

Sérgio Arouca Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27-5-97- designação da Comissão Mista

Dia 28-5-97- instalação da Comissão Mista

Até 29-5-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 7-6-97- prazo final da Comissão Mista

Até 22-6-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.454/97, de 26 do corrente, através do qual encaminha ao Senado relação das operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) autorizadas no mês de abril de 1997.

Esclarece, ainda, que houve indeferimento de três operações da espécie no referido período. (Diversos nº 29, de 1997)

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1997
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 353, de 1997 – art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1997 (apresentado

pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 256, de 1997) – com voto contrário do Senador Lauro Campos -, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi amplamente esclarecido, na Comissão de Assuntos Econômicos – que, diga-se de passagem, vem desempenhando o seu papel, agora, com debates, com análise, com estudo, com fiscalização, como sempre deveria ter sido feito -, que se trata de um empréstimo de US\$125 milhões ao Estado do Rio Grande do Sul para a chamada Programação de Reforma do Estado.

Na época, no momento em que apresentei o parecer, foi levantada uma interrogação pelo órgão competente, com relação a uma dívida do Governo do Estado que estava vencida. V. Ex^a estava presente.

Estou anexando aqui a cópia solicitada e enviada pelo Sr. Mário Audifax Pinto Ribeiro, Coordenador da Comissão de Avaliação da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Comissão de Avaliação das Dívidas das Unidades da Federação, em que reconhece que a dívida existente está sendo negociada e que essa negociação está sendo feita com a concordância do órgão especializado da Secretaria de Fazenda.

Trata-se de uma verba importante. E o Governo do Estado está fazendo um esforço muito grande no que tange à busca de uma fórmula que possa, efetivamente, alcançar uma racionalização da máquina do Estado.

O Governo está tendo coragem, está fazendo um esforço, está extinguindo alguns órgãos. E, com toda a franqueza, creio que tem servido de exemplo esse esforço que vem desenvolvendo.

Meu parecer é favorável e foi aprovado na Comissão na semana passada. Não será votado hoje porque não há **quorum**. E até fico tranquilo com o fato de que não haja **quorum** hoje, porque haverá mais uma semana para que os colegas do Senado possam analisar e debater a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão a matéria.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, reiteradas vezes tenho me manifestado na Comissão de Assuntos Econômicos em contraposição a todo e qualquer tipo de endividamento.

No que diz respeito a esse endividamento que visa à reestruturação do Estado do Rio Grande do Sul, o que tenho a lamentar é que um Estado que precisa de empréstimos submeta-se a fontes externas, incontroláveis por nós, como a história tem demonstrado. Por exemplo, no início dos anos 80, os juros cobrados pelos empréstimos externos subiram a 21,5% a partir de sua origem, no início dos anos 60, em que esses empréstimos eram feitos a 3% ou 4% ao ano. De modo que, então, no Rio Grande do Sul temos uma situação pelo menos estranha, pois um Estado que se vê obrigado a tomar empréstimos para a sua própria reestruturação tenha fornecido à General Motors condições especialíssimas de empréstimo. Parece-me que foram R\$243 milhões que aquele Estado forneceu a prazos enormes com juros praticamente zero, e com período de carência muito grande, sem qualquer compromisso, inclusive, a General Motors só se vê obrigada, daqui a um ano ou dois, a empregar apenas 1300 trabalhadores. E ela poderá, além de importar peças, partes e componentes para a sua montadora, importar também automóveis prontos, de acordo com o que foi firmado com o Governo do Rio Grande do Sul.

Diante de tudo isso, trata-se de mais um caso em que minha posição se consolida, e votarei, oportunamente, quando houver **quorum**, contrariamente a esta pretensão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa apela aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências desta Casa e que ainda não assinalaram sua presença no Senado que o façam, já que estamos na Ordem do Dia, votando matérias em regime de urgência.

Continua em discussão a matéria.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, com todo respeito, acredito que os que se encontram na Casa estão aqui em plenário.

Sabemos que foram dadas férias generalizadas. Então, quem não está aqui, está em Paris, em Madri, nos Estados Unidos. Por isso, creio que será muito difícil que eles possam chegar para votar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Apesar do bom humor com que V. Ex^a fez essa observação e do seu chiste, a Mesa tem conhecimento, e inclusive já ouviu pronunciamento hoje, de outros Srs. Senadores, e outros que já entraram em contato com a Mesa, mas ainda não chegaram ao recinto. Por esse motivo é que estamos insistindo em convocar os Srs. Senadores, preocupados com matéria de interesse do Rio Grande do Sul, que teve tão enfático apoio de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON - Agradeço a simpatia de V. Ex^a e sugiro que, se é assim, que se interrompa por dez minutos a sessão e se acione a campanha para convocar a presença dos que se encontram na Casa.

Fico satisfeito com a notícia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa procederá em conformidade com o Regimento e, caso se atinja **quorum**, o Regimento dá a possibilidade de se reapresentar a matéria.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo **quorum** para deliberação, em plenário, a matéria entrará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 354, de 1997 – art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 257, de 1997), que autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, junto à Caixa Econômica Federal.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo **quorum** para deliberação, em plenário, a matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 3:**

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1997
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 340, III, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 368, de 1997, do Senador Valmir Campelo e outros senhores Líderes, solicitando nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 41, de 1997, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Não havendo **quorum**, em plenário, a matéria será incluída na próxima sessão deliberativa, ou seja, na próxima segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Requerimento nº 370, lido no Expediente, será apreciado na próxima sessão deliberativa.

Voltamos à lista de oradores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, como Líder. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para discorrer sobre assunto que foi manchete no **Jornal da Tarde**, de ontem, e em **O Estado de S. Paulo** de hoje; matéria, aliás, relatada em diversos jornais, ou seja, a denúncia da existência de corrupção no Partido dos Trabalhadores.

Em primeiro lugar, gostaria de deixar claro dois aspectos que, a meu ver, devem ser levados em consideração na discussão desse tema. Primeiro: o companheiro Paulo de Tarso Venceslau é um dos fundadores do PT, é um militante histórico da Es-

querda brasileira, pegou em armas, inclusive, contra o Regime Militar, ocupou cargos de direção no nosso Partido e em prefeituras administradas pelo PT. Então, é um homem que realmente tem um passado de luta comprometido com os interesses dos trabalhadores da Esquerda brasileira.

Ao longo de sua entrevista e também na apresentação da entrevista de o **Jornal da Tarde** de ontem esse aspecto é ressaltado como um perfil que, por si só, daria veracidade às acusações. Se é verdade que o companheiro Paulo de Tarso tem esse perfil, também é verdade que ele faz acusações gravíssimas contra pessoas do Partido dos Trabalhadores que têm um perfil muito semelhante ao dele. Portanto, no nosso entendimento, essas acusações, pela gravidade que as envolve, deveriam ser munidas de provas que as justificassem.

O segundo aspecto que gostaria de deixar registrado é que essa não é uma manchete, uma notícia, uma denúncia nova. Essa é o tipo de matéria que se chama de "requeitada" porque esse assunto já foi objeto de matéria semelhante em jornais do interior de São Paulo, em 1993, no Suplemento da **Folha de S. Paulo**, do Vale do Paraíba, em 1993, e em matéria da revista **Veja**.

O companheiro Paulo Tarso Venceslau faz acusações contra o Lula, contra o Sr. José Dirceu, contra o Sr. Paulo Okamoto, contra o Sr. Paulo Frateschi, no sentido de que há uma mancomunação entre essas pessoas e uma empresa chamada CPEM, que presta serviços a várias Prefeituras do Estado de São Paulo. Em seu raciocínio, o Sr. Lula, o Sr. José Dirceu e vários outros dirigentes, por terem interesse nessa empresa, seja por vinculação pessoal entre o Lula e o Advogado Roberto Teixeira que, segundo o Sr. Paulo de Tarso, teria vinculações com a CPEM, seja por interesses de contribuições ao Partido dos Trabalhadores que seriam feitos por essa empresa, em função disso, a direção do PT estaria acobertando aquilo que ele chama de um ato espúrio, de uma mancomunação entre administrações do PT e a CPEM.

S. Sª parte de um fato incontestável, inclusive, o único fato que ele embasa em provas: a existência de um contrato entre a CPEM e a Prefeitura de São José dos Campos, envolvendo recursos da ordem de R\$15 milhões. O que tem que ficar bem claro, e ele diz isso na sua entrevista, é que esse contrato não foi feito pela Prefeitura do PT, foi feito pela Prefeitura de São José dos Campos na gestão de janeiro de 1989 a janeiro de 1993, que era a gestão do PRN. Ao assumir a Prefeitura de São José dos

Campos, em janeiro de 1993, sendo Secretário de Finanças, o companheiro Paulo de Tarso descobre que havia uma série de irregularidades nesse contrato, que os valores que haviam sido pagos à Prefeitura, da ordem de R\$10 milhões, no ano de 1992, e o fato de a Prefeitura dever ainda à CPEM R\$5 milhões, necessitava uma investigação por parte da Prefeitura. Volto a dizer, esse contrato não foi realizado pela administração do PT, mas pela administração do PRN com a CPEM.

A partir dessas investigações que foram feitas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, a Prefeita Angela Guadagnin, em uma decisão de governo – e não uma decisão apenas do Secretário de Finanças, Paulo de Tarso Venceslau -, decidiu não pagar os R\$5 milhões que a Prefeitura de São José dos Campos devia à CPEM, e decidiu ainda entrar na Justiça contra a CPEM para reaver os R\$10 milhões que haviam sido pagos no ano de 1992. E isso foi feito.

Algum tempo depois, a Prefeita Angela Guadagnin exonerou o Secretário de Finanças, Paulo de Tarso Venceslau. (Mais adiante vou ler alguns trechos da nota à imprensa emitida ontem pela Prefeita Angela Guadagnin a respeito dessa exoneração.) A partir daí, Paulo de Tarso Venceslau encaminhou denúncias à direção do Partido, afirmando que a sua demissão tinha sido pedida por Lula e Paulo Okamoto; que essa demissão prendia-se ao fato de que ele estaria criando problemas para a CPEM, empresa que, segundo ele, tem vinculações com Lula; que Lula interveio na Prefeitura de São José dos Campos e mandou que a prefeita o exonerasse; que ele estaria sendo afastado da prefeitura para que esse órgão não continuasse o processo que vinha mantendo contra a CPEM.

Ora, essa era uma denúncia que poderia ser facilmente comprovada. Se, após a demissão de Paulo de Tarso Venceslau, a Prefeitura de São José dos Campos retirasse as ações que estava movendo contra a CPEM, estariam confirmadas as denúncias de envolvimento ilícito de dirigentes do PT com essa empresa. Só que não foi isso que aconteceu. Mesmo após a demissão de Paulo de Tarso Venceslau, a Prefeitura de São José dos Campos, numa demonstração de que aquela havia sido um decisão de governo, e não apenas de um secretário de finanças, não pagou os R\$5 milhões à CPEM, manteve a ação na Justiça e ganhou em primeira instância a ação que visava receber de volta os R\$10 milhões.

Quero registrar que, em função dessas primeiras denúncias feitas por Paulo de Tarso Venceslau, a então Executiva do PT, da qual inclusive José Dir-

ceu não era o Presidente, nomeou uma comissão para apurar os fatos, composta por Aloízio Mercadante e Gilberto Carvalho. Gilberto Carvalho foi a São José dos Campos, convocou uma reunião com o representante da Prefeitura e com o ex-Secretário Paulo de Tarso Venceslau. E, segundo relato feito na ocasião por Gilberto Carvalho à Executiva, a essa primeira reunião o então Secretário de Finanças Paulo de Tarso Venceslau não pôde comparecer, porque estava com problema de doença na sua família.

A partir daí, contudo, vários fatores deixaram caracterizado que não havia necessidade de se instalar uma comissão de ética para apurar esses fatos: a total insuficiência de provas; o fato de que o mote principal da denúncia era de que Paulo de Tarso Venceslau havia sido exonerado da Prefeitura de São José dos Campos porque a prefeitura teria interesse em encerrar o processo contra a CPEM; os fatos que desmentiram essa versão. Essa comissão informal chegou à conclusão de que o principal mote da denúncia não se confirmou, porque a Prefeitura continuou sua ação contra a CPEM, ganhando em primeira instância.

Em sua entrevista, Paulo de Tarso Venceslau, a certa altura, diz que, quando levantou essas denúncias, a Câmara de Vereadores de São José dos Campos instalou uma comissão especial de investigação, que adotou todos os argumentos que haviam sido apresentados pela CPEM. Ele diz, inclusive, que desconfia que o próprio relatório feito pela Câmara de Vereadores de São José dos Campos havia sido escrito diretamente pela CPEM.

Ele faz essa relação, tentando estabelecer uma conexão entre a Prefeitura de São José dos Campos e essa decisão da Câmara de Vereadores. Mas não cita, por exemplo, que a Câmara de Vereadores de São José dos Campos, na qual o Prefeito tinha minoria, tentou por quatro vezes afastar a Prefeita Angela Guadagnin sob alegações de corrupção, que depois se mostraram infundadas. Segundo ele afirma em sua entrevista, a mesma Câmara de Vereadores acabou acatando os argumentos da CPEM, e ele tentou estabelecer uma conexão entre essa decisão da Câmara de Vereadores e a Prefeitura de São José dos Campos.

A terceira contradição que encontramos ao analisar a entrevista foi a seguinte: ele faz acusações pesadas a Paulo Okamoto, como sendo o PC do Lula. Mas, ao longo da entrevista, ele informa também que, nas três vezes em que informou a Paulo Okamoto que tinha descoberto irregularidades no

contrato entre a CPEM e a prefeitura – palavras de Paulo Tarso -, Paulo Okamoto lhe disse que fosse fundo nas investigações e, se fosse o caso, recorresse à Justiça para denunciar o contrato. E foi exatamente isso que foi feito por uma decisão de Governo, por uma decisão da Prefeita Angela Guadagnin: independentemente da presença de Paulo de Tarso Venceslau como Secretário de Finanças, ela deliberou por mandar prosseguir esse processo.

Outro fato é que a CPEM tem contratos com cerca de 30% dos municípios de São Paulo, municípios não apenas do PT, mas de diversas outras tendências políticas, contratos sempre relacionados com a questão do ICMS. O que foi comprovado como irregularidade foi esse contrato feito entre a Prefeitura de São José dos Campos e a CPEM. Essa denúncia, volto a registrar para deixar bem claro, foi investigada pela Prefeitura do PT, e foram tomadas providências no sentido de não se cumprir.

De qualquer forma, as denúncias foram investigadas, ao contrário do que tem acontecido com o Governo Federal. A diferença entre os governos ou entre os partidos políticos não é que em uns só haja capetas, e em outros só haja santos franciscanos; a diferença está, principalmente, no comportamento que eles adotam perante as denúncias de irregularidades envolvendo os seus quadros.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, não adotamos, nem vamos adotar, a prática de tentar varrer o lixo para debaixo do tapete, como está acontecendo, por exemplo, com relação à questão da compra de votos para a reeleição – os partidos governistas continuam tentando impedir a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar esse episódio.

O companheiro José Dirceu, na qualidade de Presidente do Partido, já indicou uma comissão formada pelo Deputado Hélio Bicudo, que, devo registrar, não faz parte da tendência majoritária dentro do PT; e pelo Vereador José Eduardo Cardoso, de São Paulo, para apurar, de forma clara e cristalina, todos esses episódios. Somos os principais interessados em levantar essa questão.

Um trecho da entrevista do companheiro Paulo de Tarso Venceslau me deixa muito preocupado: é quando, ao longo das acusações que faz a diversas personalidades do Partido, ele diz textualmente o seguinte: "Existe uma corrente dentro do PT – chamada por ele de Centro – que é o PFL do PT. A Articulação é o PFL do PT".

Sabemos que o nosso Partido está em processo de renovação do seu diretório em âmbito municí-

pal, estadual e federal. Sinceramente, espero, em nome do passado de Paulo de Tarso Venceslau, que, por trás dessas acusações, por trás dessa notícia requeitada, como disse, exatamente neste momento, não esteja simplesmente a velha briga fraticida que existe dentro do nosso Partido. Sempre que está para começar uma renovação de diretório, pessoas ou correntes políticas fazem acusações irresponsáveis contra outras pessoas ou correntes políticas.

Espero, sinceramente, que não seja isso que esteja movendo essa denúncia; espero que o companheiro Paulo de Tarso Venceslau esteja sendo sincero nas acusações que vem fazendo, que esteja agindo de boa-fé. E não tenho a mínima dúvida de que o nosso Partido irá apurar isso de forma cabal.

Agora, é muito engraçado ver o cinismo de algumas lideranças do PSDB e do PMDB na Câmara, que estão querendo provocar, pedindo que se crie uma CPI para investigar esse assunto. Ora, já que se trata de corrupção envolvendo empresas e empreiteiras, esse assunto está inserido na CPI dos Corruptores, que foi criada nesta Casa, em 1995, a partir de requerimento do Senador Pedro Simon, e que não foi instalada porque o PSDB e o PFL não indicaram os seus membros, sob a alegação de que essa comissão iria paralisar o Congresso Nacional, iria paralisar as reformas.

Esse assunto se insere dentro dessa CPI. Se as Lideranças do PSDB e do PMDB na Câmara acham que se deve criar uma comissão parlamentar de inquérito para investigar esse assunto, vamos criar, sim, estamos dispostos. Vamos fazer um requerimento para que se instale uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Corruptores, para investigar a relação entre empresas e partidos políticos, para investigar os financiamentos de campanha, porque é nesse contexto que se insere essa denúncia contra o PT.

Podemos, inclusive, no requerimento da CPI, citar essas denúncias, citar esses fatos, para fortalecê-la. Estamos dispostos a criá-la, queremos o apoio do Líder do PSDB e do Líder do PMDB na Câmara, que disse que vai fazer plantão nessa Casa para esperar o requerimento feito pelo PT. Estamos dispostos, queremos criar a CPI dos Corruptores, para investigar tudo isso e também as denúncias contra o PT. E queremos também criar a CPI para investigar a compra de votos na Câmara dos Deputados.

Não temos nada a esconder, não adotamos a prática de varrer o lixo para debaixo do tapete. Se há pessoas no PT que merecem ser punidas, ou até

mesmo expulsas ou cassadas, queremos identificá-las. Não somos uma ordem franciscana: somos um partido político e acreditamos na nossa coerência. É em função disso que estamos dispostos a aceitar o desafio feito pelas lideranças do PSDB e do PMDB na Câmara. Vamos criar a CPI dos Corruptores, mas também a CPI para investigar a compra de votos para a reeleição.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon. Em seguida, aos Senadores Eduardo Suplicy e Esperidião Amin.

O Sr. Pedro Simon – Senador José Eduardo Dutra, felicito V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Pedro Simon, desculpe-me, mas gostaria apenas de informar ao Orador que ele dispõe de apenas um minuto. Em seguida, voltaremos à Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, permita-me apenas ouvir os três apartes e concluirei logo em seguida.

O Sr. Pedro Simon - Felicito V. Ex^a pela maneira franca e aberta como aborda essa questão. Não há dúvida de que se trata de uma questão séria. Como eu não tinha conhecimento dela, fui procurar V. Ex^a para me informar a respeito. V. Ex^a está correto quando diz que o assunto deve ser debatido e esclarecido. Tenho o maior respeito pelo Lula. Penso que se trata de um homem íntegro, de bem. Ao longo da vida, podemos divergir de uma pessoa como o Lula, mas ele já tem o seu lugar marcado na História. Felicito V. Ex^a quando diz: "Querem criar a CPI? Que criem!" V. Ex^a tem toda razão. O momento é este. Querem criar uma CPI do PT para sair em manchete? Pois vamos criar uma CPI do PT! Essa denúncia envolvendo o PT é grave, mas é fácil instalar a CPI: basta o PSDB e o PFL indicarem os seus membros – ainda não indicados. Ela está para ser criada. Quando foi pedida, o Sr. Sarney a deferiu e pediu aos Líderes que indicassem os nomes; eles já os indicaram, só faltam os de dois Partidos: PSDB e PFL. V. Ex^a está absolutamente correto. Os Líderes do PSDB e do PMDB na Câmara vão ficar de plantão? Ótimo! Que fiquem de plantão, mas que indiquem os nomes, porque podemos instalar essa CPI ainda hoje. E podemos começar, inclusive, com o problema do PT. Mas que se faça a CPI. Felicito V. Ex^a. E se os nossos amigos da Câmara realmente estão sendo sinceros, que aceitem a proposta. Vamos investigar, por que não? O doloroso nessa história é quererem nivelar tudo por baixo: o PT não

tem autoridade, V. Ex^a não tem, o Pedro Simon não tem e o fulano também não tem; então, vamos nos locupletar todos. Acho que não é por aí. Temos que investigar todos. Quero felicitar V. Ex^a e dizer que penso exatamente igual. Está aí uma oportunidade. Se querem fazer, façam o que bem entenderem, mas que criem a CPI. Se eu fizer parte da CPI, vou assumir como líder. Vamos investigar o que estão dizendo agora, o que estão anunciando agora. Investigamos todos. Não vamos fazer apenas como estão querendo, ou seja, falam, pedem, investigam, brigam, mas não conseguem nada. Concordo com V. Ex^a. Que o Líder do PSDB e que o Líder do PFL indiquem os membros. Não é preciso fazer requerimento, não é preciso fazer nada. É só indicar os membros e amanhã instalamos a CPI – amanhã não digo, porque há muita gente viajando, mas na volta a instalamos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Eduardo Dutra, apelo a V. Ex^a para que encerre o seu pronunciamento.

O Sr. Eduardo Suplicy - É apenas um breve aparte.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, concluirei com os apartes dos Senadores Eduardo Suplicy e Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na realidade, o tempo de V. Ex^a está esgotado há mais de dois minutos. A Mesa evidentemente vai permitir que V. Ex^a conceda os dois apartes, mas deseja fazer um apelo aos aparteantes para que cumpram a exigência regimental de se limitarem a um aparte de dois minutos.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a procedeu com a maior correção, como Líder do PT, nesta tarde, inclusive tomando a iniciativa de apresentar todos os fatos principais para responder àquilo que é do conhecimento até agora de todos nós, mas, ao mesmo tempo, anunciando as medidas que o Partido dos Trabalhadores está tomando. Hoje foi designada a Comissão de Ética; o Deputado Hélio Bicudo e o Vereador José Eduardo Martins Cardoso iniciarão os seus trabalhos a partir de agora e, ainda na quinta-feira, depois de amanhã, ouvirão o Sr. Paulo de Tarso Venceslau a respeito dos dados constantes da denúncia. Acredito que procurarão realizar os trabalhos dessa Comissão de Ética no prazo mais exíguo possível, de forma que, dentro de 30 dias, poderemos ter a conclusão. Seria precipitado agora formularmos juízo de valor, mas o importante é que venhamos a apurar todos os fatos a fundo. Com respeito à proposição de comissão parlamentar de inquérito, tenho a dizer

que ainda ontem o Presidente Antonio Carlos Magalhães, perguntado pela imprensa, disse que gostaria que este Senador formulasse um pedido de CPI para o fato. Tive oportunidade ontem de telefonar ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, que estava no aeroporto do Galeão. Quando S. Ex^a me perguntou como vão as CPIs, eu lhe disse: "Presidente, eu gostaria de dizer, diante da sua sugestão, que V. Ex^a poderá inclusive redigir o requerimento de CPI, para bem definir o fato determinado, e V. Ex^a pode assinar, que assino em seguida. E gostaria também que V. Ex^a apoiasse o requerimento de CPIs para compra de votos." O Presidente disse: "Bom, não gosto tanto de CPIs." Desejei ao Presidente Antonio Carlos Magalhães boa viagem para Madrid. Gostaria, contudo, de transmitir que a formulação de V. Ex^a no sentido de apurarmos esses fatos da forma mais profunda possível é válida. Se os partidos políticos no Congresso Nacional desejarem averiguar todo o relacionamento entre empresas e partidos políticos, é próprio que o façamos numa CPI como a que o Senador Pedro Simon requereu. Essa iniciativa contará com o nosso total apoio. Porém, no que diz respeito à averiguação dos fatos, o Partido dos Trabalhadores procederá da mesma forma como tem agido em todos os casos semelhantes, com as consequências que se apresentarem, por mais difíceis e duras que sejam.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Ouço o Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – Sr. Presidente, vou procurar cingir-me ao tempo regimental. Exerço a Presidência Nacional do PPB, Partido tradicionalmente adversário do PT. Quero neste momento, sem qualquer ironia, dizer a V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, que creio que as providências anunciadas por V. Ex^a são sérias e bastantes. Confio no próprio metabolismo político do PT para produzir uma apuração correta desses fatos, que não são urgentes, não demandam urgência, posto que são fatos já de alguma data, mas que merecem, sim, investigação no foro competente. Eles ocorreram no âmbito de duas administrações municipais e envolvem a vida partidária. Como, no âmbito das administrações municipais, eles não tiveram seqüência na época, creio que, agora, no foro partidário, terão a investigação adequada. Na minha opinião – previamente lanço aqui esta opinião sincera, honesta -, a investigação será honesta e tenho certeza de que teremos acesso aos resultados que serão publicados pela direção do PT no momento devido, uma vez que a divulgação será devida. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado aos aparteantes.

Conforme prometi à Mesa, encerro o meu pronunciamento com os três apartes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a atenção de V. Ex^a.

Convido o nobre Senador Lucídio Portella para secretariar os trabalhos da Mesa. (Pausa.)

Voltamos à Ordem do Dia, na forma autorizada pelo art. 305 do Regimento Interno, já que alcançamos o número regimental exigido para deliberação.

Passa-se ao item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 353, de 1997 – art. 336, "b")

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 256, de 1997), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado.

A discussão já foi encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 294, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1997, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no

valor total de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), entre o Estado do Rio grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado.

Sala de reuniões da Comissão, de maio de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Lucídio Portella** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 294, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizada a contratar, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo com as seguintes características:

a) *valor pretendido*: US\$125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 130.762.500,00 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a preços de 31 de janeiro de 1997;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *juros*: taxa básica do Banco para empréstimos em dólares norte-americanos, no regime de moeda única, acrescido do *spread* cobrado pelo Banco para tais operações, conforme detalhado no Anexo II do Contrato de Empréstimo incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada desembolso. A taxa básica fixa é equivalente à taxa de mercado interbancário de Londres para depósitos em dólares por prazo de seis meses, vigente no momento de cada desembolso de empréstimo;

d) commitment charge: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

e) destinação dos recursos: financiar a execução do Programa de Reforma do Estado do Rio Grande do Sul;

f) condições de pagamento:

— do principal: em dezoito parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, sendo a primeira na 7ª (sétima) Interest Payment Date seguinte à Rate Fixing Date para cada quantia desembolsada e a última na 24ª (vigésima quarta) Interest Payment Date seguinte à Rate Fixing Date;

— dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

— da commitment charge: semestralmente vencida, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item nº 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 354, de 1997 – art. 336, "b")

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 257, de 1997), que autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, junto à Caixa Econômica Federal.

A discussão já foi encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 295, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1997, que autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

Sala de Reuniões da Comissão, de maio de 1997. – **Geraldo Moro**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Lucídio Portella** – **Guila Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 295, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata este artigo corresponde a aditamento, no valor de R\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes em 21 de janeiro de 1997, no valor

de R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelos Votos nº 175, de 1995, e nº 9, de 1997, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º A operação de crédito será realizada nas seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais) na forma referida no parágrafo único do artigo anterior;

b) condições de pagamento: a dívida será paga em vinte e uma parcelas mensais e consecutivas, após carência de um mês, com o primeiro pagamento em 21 de junho de 1997, vencendo-se as demais sempre no dia 21 dos meses subseqüentes, sendo a última exigível em 21 de dezembro de 1998;

c) encargos financeiros:

– sobre os saldos devedores incidirão, a partir da data de disponibilização dos recursos ao beneficiário, encargos financeiros de 2,1352% a.m. (dois inteiros e um mil e trezentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento ao mês), correspondentes, em 21 de janeiro de 1996, ao custo de captação médio da CEF, acrescidos de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da CEF;

– a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do crédito aberto, incidente no ato da liberação de cada parcela;

d) destinação dos recursos: financiar o programa de ajuste ao quadro de pessoal nos termos do Voto CMN nº 162, de 1995.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa de Desligamento Voluntário no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A utilização para fins diversos do autorizado por esta resolução implicará o vencimento imediato da totalidade da operação de crédito de que trata esta norma, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 3:**

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 340, III, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 368, de 1997, do Senador Valmir Campelo e outros Srs. Líderes, solicitando nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 41, de 1997, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Em votação o Requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao Relator.

O Projeto de Resolução nº 41 constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de segunda-feira, 2 de junho, para instrução, nos termos do art. 346, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 373, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 72/97.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997. – **José Eduardo Dutra – Nabor Júnior – Coutinho Jorge – Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, na forma do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37/95.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em sessão anterior, foi lido o Parecer nº 287, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, referente ao Diversos nº 22, de 1997, favorável à participação do Senado Federal em uma delegação brasileira à 85ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra-Suíça, no período de 03 a 19 de junho de 1997.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou totalmente favorável à aprovação do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Aliás, já me manifestei sobre a matéria.

São realizadas reuniões no exterior nas quais o Senado deveria estar representado, a começar pelas reuniões da ONU, onde a nossa participação é inadequada. Na minha opinião, o Senado deveria estar presente na delegação. O representante do Senado deveria ser enviado não para passear em Nova York, mas para efetivamente participar das reuniões.

Achei que o Ministro do Trabalho foi um pouco deselegante quando respondeu: "Tem que ser por ônus".

Concordo com todo o resto, mas gostaria de acrescentar um item para ser votado: que o Plenário escolhesse o nome. Se vamos indicar um representante do Senado para a reunião de Genebra, quero que junto com isso fique explícito que nós devemos tomar essa decisão. Por isso, acrescento um adendo ao parecer: a proposta de que o nome do representante seja apresentado ao Plenário e escolhido pelos membros desta Casa.

Sr. Presidente, era esse o meu adendo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa está consultando a assessoria. Em seguida, responderá à proposição de V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON – Creio que a assessoria dirá que não há nada acima do Plenário. Se o

Plenário vai votar neste momento o parecer, apenas desejo acrescentar a proposição de que o nome do representante seja apresentado ao Plenário e seja por ele votado.

Fora isso, na minha opinião, o parecer está 100% certo.

Em tempo, esclareço que, em hipótese alguma, sou candidato a ir a essa viagem.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não creio que a proposta do Senador Pedro Simon seja desarrazoada.

Todavia, se ela vai ser formulada como emenda, suponho que deverá voltar à Comissão de Relações Exteriores para que ali seja examinada e, outra vez, votada, para, em seguida, e afinal, voltar ao plenário para deliberação final.

O SR. PEDRO SIMON – Não, Sr. Presidente. Nosso querido Líder está bem-intencionado – com sempre, aliás – mas está equivocado. Não se trata de uma emenda, mas de um parecer. Estamos discutindo o parecer da Comissão. A Comissão deixou uma lacuna. Nada diz a respeito disso. Portanto, quero acrescentar ao parecer que passaremos a votar um adendo de plenário: que o nome seja deferido pelo Plenário. Não é preciso remetê-lo de volta à Comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Que o nome seja homologado pelo Plenário.

O SR. PEDRO SIMON - O Presidente indica ou Líderes sugerem – e, de antemão, indico V. Exª, nobre Líder - e o Plenário decide na votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Pedro Simon, a Mesa esclarece que está para ser votado um parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PEDRO SIMON – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – E terá que ser submetido à deliberação do Plenário o parecer como foi enviado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Se V. Exª quiser, poderá encaminhar a votação contra a aprovação do parecer.

O SR. PEDRO SIMON – Então, com o maior respeito, peço a V. Exª a volta do parecer à Comis-

são de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para reestudo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a encaminha o requerimento à Mesa, pedindo o adiamento, e ele será submetido ao Plenário.

O SR. PEDRO SIMON – Pedirei o adiamento, para novo parecer. Eu não estava presente na hora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa não encontrou possibilidade de fazer aqui no plenário uma emenda ao parecer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pode-se fazer uma emenda de plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não se pode fazer emenda ao parecer, Senador. O que vamos votar é um parecer. Aceitamos o parecer ou não aceitamos o parecer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O parecer aprovado resulta sempre numa resolução.

O SR. PEDRO SIMON – É evidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não existe, não conheço nenhum parecer que não se transforme numa resolução.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Isso não está em dúvida, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Se há uma resolução, cabe emenda.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a emendará a resolução. O parecer, se aprovado, será transformado numa resolução; mas o que está na pauta para ser submetido ao Plenário neste momento é o parecer.

O SR. PEDRO SIMON – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente.

O SR. PEDRO SIMON – Não, Sr. Presidente, com todo o respeito.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Parecer é o de nº 287, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Não há a hipótese de emenda a um parecer.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, tem razão o Senador Esperidião Amin. Repare V. Ex^a, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a, nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – A conclusão do parecer, Sr. Presidente, é a seguinte:

"1) É inegável a importância do Senado;

2) O formato da conferência abrange altas autoridades;

3) É o propósito da eficiência igualmente que nos leva a propor que o Senador indicado para tão alta missão forneça, ao seu retorno, relatório de sua viagem, para que todos tenhamos uma idéia do que foi debatido".

Gostaria de acrescentar um quarto item: "que o seu nome seja votado em Plenário". São três conclusões. Acrescentaríamos a quarta.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O parecer foi aprovado pela maioria da Comissão de Relações Exteriores, e, por mais que a Mesa respeite V. Ex^a, não pode considerar que V. Ex^a tenha a atribuição de, sozinho, modificar o teor de um parecer daquela Comissão.

O SR. PEDRO SIMON – Mas quem sou eu sozinho?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Solicito a V. Ex^a que permita à Mesa conduzir os trabalhos.

O SR. PEDRO SIMON – Já entreguei o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 374, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315 combinado com o art. 279, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Parecer nº 287, de 1997, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa recebe a intervenção anterior do Senador Pedro Simon como justificação do requerimento, já que não há justificação acompanhando o requerimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de lembrar que, assim como o Senador Pedro Simon, sou membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e estava presente à reunião em que essa matéria foi debatida.

Trata-se de uma consulta do Sr. Ministro do Trabalho ao Senado a respeito de interesse, ou não, de se fazer representar, por intermédio de um observador parlamentar, junto à delegação brasileira, na 85ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, de 13 a 19 de junho de 1997.

Chamaria a atenção do nobre Senador Pedro Simon para um aspecto incontestável: estabelece o Regimento – e ele pode ser modificado – que é da atribuição do Sr. Presidente do Senado a designação dos membros de delegações do Senado em missão no exterior, ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em alguns casos.

Ocorreu – e gostaria que o Senador Pedro Simon anuísse comigo – que, naquela ocasião, aprovada, ali, a proposição, um dos presentes – não lembro qual – sugeriu que fosse, então, levada ao Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente da Casa, a sugestão do nome do Senador Roberto Freire para representar o Senado nessa delegação.

O Sr. Pedro Simon – Com que alegria votaria no nome do Senador Roberto Freire aqui no plenário!

O SR. HUMBERTO LUCENA – Isso, entretanto, não foi objeto de discussão e votação. Mas ficou registrado em Ata.

Em suma, parece-me que a decisão é do Presidente da Casa, a não ser que o Regimento seja modificado.

Em segundo lugar, é claro que o Presidente da Casa poderá, se o quiser, submeter a designação ao Plenário, como sugere o Senador Pedro Simon. No caso, voltaria a insistir que houve a lembrança do nome do Senador Roberto Freire para integrar aquela delegação como observador parlamentar.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, uma vez tendo sido citado, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON – Quero dizer que S. Ex^a, Sr. Senador Humberto Lucena, tem e não tem razão. Tem razão quando diz que é atribuição do

Presidente. Isso é verdade. É verdade também que faz anos que estou tentando fazer uma alteração. Há uma emenda ao Regimento Interno, de minha autoria, que diz que essa passa a ser uma atribuição do Plenário. Este dirá quem vai viajar, e o Senador que viajar, quando voltar, prestará contas ao Senado Federal.

Pelo meu projeto, quando votarmos uma autorização para viajar, não será como ocorre atualmente, num final de sessão corrida. Não! Teremos que dizer que vai viajar o Senador Pedro Simon, para Genebra, onde representará o Senado em tal congresso, terá tantas diárias e, na volta, prestará esclarecimentos. Esse é o meu projeto.

Nada impede, todavia, que possamos defender – e esse caso é uma questão específica –, que o assunto venha a Plenário. Há algo acima do Congresso Nacional que se chama o Plenário do Congresso. Quero dizer que vejo com a maior simpatia a indicação do Senador Roberto Freire. S. Ex^a é muito bem indicado e muito correto, mas gostaria que fosse o representante do Senado em uma votação desta Casa. O meu voto já seria de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Pedro Simon, a Mesa recebeu o seu requerimento e consulta V. Ex^a se o mantém.

Desejo esclarecer que realmente a maior instância desta Casa é o Plenário, mas está em vigor o Regimento Interno do Senado, aprovado pelo Plenário. Se algum dos Srs. Senadores entender que as normas constantes do Regimento Interno devem ser modificadas, que proponha a modificação das normas.

Quando a maioria da Casa decidir modificar o Regimento, passará a prevalecer a alteração que a maioria tenha introduzido. Até lá, enquanto essa modificação não tiver sido feita, inclusive aquela prevista no projeto a que V. Ex^a acaba de se referir, a Mesa cumprirá o Regimento em vigor.

A Presidência vai submeter ao Plenário o requerimento do Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Humberto Lucena está me informando que a viagem é no dia 3 e que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional provavelmente não se

reunirá até aquela data. Não quero atrapalhar a viagem do Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Uma forma de não atrapalhar a viagem do Senador seria a decisão de V. Ex^a de retirar o seu requerimento. Mas a Mesa acatará...

O SR. PEDRO SIMON - Posso até retirá-lo, mas isso significaria voltar à rotina de dez anos, na qual as pessoas viajam, voltam, vão e vêm e não ficamos sabendo de nada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa não tem a possibilidade de manter um diálogo com V. Ex^a, por motivos claramente conhecidos nesta Casa. Entretanto, não pode deixar de assinalar a injustiça que se comete ao afirmar que os Senadores vão e voltam e não prestam contas ao Senado, pois há uma decisão da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tomada há quase dois anos, que vem sendo cumprida e, desta tribuna e na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, todos os Srs. Senadores têm assistido os Senadores que viajam prestarem contas da sua viagem no seu regresso.

Ao lado do Senador Pedro Simon está alguém que retornou de uma viagem e fez o seu relatório para todo o Senado.

O SR. PEDRO SIMON - Retiro o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A retirada do requerimento do Senador Pedro Simon se faz por meio de um outro requerimento, que depende de votação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 375, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 374 de 1997.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997. – **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Submeto a votos do Plenário o requerimento do Senador Pedro Simon, por meio do qual retira o seu requerimento anterior.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está em votação o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o nobre Senador Valmir Campelo para integrar a delegação brasileira na 85ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passe, agora, à apreciação do Requerimento nº 370, de 1997, lido no Expediente, de autoria da nobre Senadora Benedita da Silva e outros Srs. Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da sessão do dia 2 de agosto próximo, terça-feira, seja dedicada a comemorar o "Dia das Artes".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para uma comunicação inadiável.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votaremos na semana que vem a tese da reeleição. Vejo que haverá uma sessão deliberativa na próxima segunda-feira, para que a segunda seja na terça-feira e, na quarta-feira, possa-se votar a matéria.

Tenho uma emenda, a do referendo. Já havia apresentado uma emenda com a tese do plebiscito e ficou entendido que tal tese dificultaria, praticamente impossibilitaria a votação da reeleição para o atual Presidente. Aceitei o argumento para mostrar que não tenho a preocupação de atrapalhar os planos do atual Presidente e apresentei a emenda do referendo.

Na última semana, no momento de se votar o referendo, que chegou a ter vinte e oito votos – enquanto a emenda contrária à reeleição não teve

mais do que seis -, muitos parlamentares disseram, inclusive lideranças ligadas ao Governo, que gostariam de ter votado a favor do referendo, mas não o fizeram porque assim o projeto teria que voltar para a Câmara dos Deputados. Como o ambiente está muito agitado na Câmara dos Deputados, pode ser que os Deputados não votem nem a reeleição. Esse é o argumento que me deram, Sr. Presidente.

A imprensa de hoje está publicando que os setores governamentais estão vendo com muita simpatia o referendo, mas estão preocupados com a possibilidade de o assunto voltar à Câmara.

Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a, já que o Presidente do Congresso está participando de uma reunião de presidentes de todos os parlamentos, se não me engano, latino-americanos, em Madri, que levasse a seguinte proposta ao Presidente da República, já que vamos votar quarta-feira a reeleição: na minha opinião, votar quarta-feira a reeleição como está é um golpe do Congresso. Existe golpe militar, existe revolução, e existe golpe do Congresso. Tivemos quatro Constituintes, em 1991, em 1934, em 1946 e em 1988, e a Revisão Constitucional de 1993, em que, colocada em discussão a reeleição, foi rejeitada. Portanto, votarmos agora a reeleição e retroagirmos ao atual Presidente não é democrático. Mas, se houver o referendo dando ao povo o direito de decidir, é democrático.

O Governo diz que não dá para voltar para a Câmara porque agitaria o problema. Tudo bem, Sr. Presidente, mas o Presidente da República pode enviar à Câmara dos Deputados uma emenda constitucional criando o referendo. Votar-se-ia aqui a reeleição. A reeleição está aprovada, mas o Presidente da República enviaria uma nova emenda constitucional para a Câmara dos Deputados, criando a reeleição.

Faz dez dias que se noticia que o Presidente da República está em véspera de falar à Nação, mas parece que ainda não encontrou o que falar à Nação. Acho, Sr. Presidente, que se o Presidente da República assumisse esse compromisso e falasse à Nação, em cadeia nacional, que o Congresso decidiu pela reeleição mas que Sua Excelência exige, defende a tese e envia ao Congresso Nacional a proposta de um referendo, o assunto estaria resolvido.

Esse é o apelo que quero fazer, Sr. Presidente. E desculpe-me o atrevimento, mas faria um apelo muito grande a V. Ex^a: que fizesse chegar ao Presidente da República, para que pudéssemos saber até a próxima quarta-feira. Para mim é muito importante, porque meu voto vai depender exatamente disso.

Votei a favor da reeleição, porque tinha a certeza de que a tese do referendo ia ser aprovada, pelas conversas que havia tido, pelas pessoas que haviam falado comigo. O meu Líder disse que ia votar a favor e liberar a Bancada. O PPB, por intermédio do seu Líder Epitacio Cafeteira, também ia votar a favor. Eu tinha a convicção de que ia ser aprovada. Foi rejeitada. Tendo sido rejeitado na primeira votação, o referendo não irá para a segunda, porque ele já está rejeitado.

Está falando com V. Ex^a, Sr. Presidente, o Senador José Serra, um grande amigo pelo qual tenho o maior respeito. S. Ex^a foi um dos que falaram comigo. Correto, Senador José Serra? S. Ex^a pensa que o referendo seria interessante, mas diz o Senador que voltar a matéria para a Câmara dos Deputados, a essa altura, seria complicado. Concordo com S. Ex^a. Em meio a esse debate, a essa discussão, a essa polêmica, terminariam querendo atrapalhar, e não sei até por que preço sairia a votação da reeleição.

Portanto, Senador José Serra, votamos quarta-feira a reeleição, mas o Presidente da República não tem nada mais que ver. O máximo que poderá acontecer com a emenda do referendo, que o Presidente enviará, será aprová-la ou rejeitá-la. Se rejeitada, não acontece nada. Mas o Presidente cumpriu sua parte, fez o seu papel, enviando a reforma.

Olha, Sr. Presidente e Senador José Serra, a vida dá voltas. Nunca sabemos, na gangorra da vida, quando estamos por cima ou quando estamos por baixo. Mas, na gangorra da vida, tenho a convicção de que se o Presidente Fernando Henrique Cardoso enviar para a Câmara dos Deputados uma proposta pedindo o referendo, vai fazer muito bem para sua biografia. Será muito bom para a biografia do Presidente porque Sua Excelência não levará a responsabilidade e nos salvará, a nós todos, de não termos cometido, repito, um golpe congressual, já que votar a reeleição sem referendo, para os atuais mandatários, é um golpe processual que pode ser salvo. O Senhor Presidente sai bem, o Congresso sai bem. O Presidente da República fará um gesto de grande repercussão popular, que merecerá o grande aplauso popular, no momento em que, por conta própria, enviar à Câmara dos Deputados um projeto, uma proposta criando o referendo.

Gostaria, Sr. Presidente – com todo o carinho, com todo o respeito que V. Ex^a sabe que tenho por sua pessoa -, que V. Ex^a fizesse chegar ao Senhor Presidente da República tal proposta. Quando falei com Sua Excelência especificamente, há muito tem-

po, Sua Excelência manifestou simpatia pela tese. Reconheço que, agora, diante de fatos novos, da conturbação que houve na Câmara dos Deputados, realmente, mandar o projeto de volta é buscar o imprevisível. Enviar um projeto do Senhor Presidente da República com tramitação à parte e quarta-feira este ser aprovado, ficando aprovada a reeleição. Mas se, antes disso, o Senhor Presidente da República entrar com um projeto pedindo o referendo, este será um gesto muito bonito e muito feliz para a consolidação de nossa democracia.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa está certa de que o apelo de V. Ex^a chegará ao Senhor Presidente da República independente de qualquer comunicação que possa ser feita. A palavra de V. Ex^a tem repercussão suficiente para chegar ao Palácio do Planalto.

Para uma comunicação inadiável, com a palavra o Senador José Serra.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem sido aventada pela imprensa, inclusive mediante entrevistas de Parlamentares, a idéia de que dever-se-ia abandonar, do ponto de vista do Executivo, o dilema de votar ou não as reformas constitucionais.

Creio, Sr. Presidente, que esse famoso dilema dos três quintos, abandonar ou insistir, é falso. Creio que estamos ruim com esses três quintos, mas estaremos pior sem eles.

Poderia ter sido pertinente, talvez, Sr. Presidente, até o início do ano passado, que o Governo tivesse optado por outra estratégia, como, por exemplo, enviar uma emenda propondo uma nova revisão constitucional para o começo do mandato do novo Presidente a partir de 1999, e, com isso, deixar de lado a aprovação ou a insistência na aprovação das reformas ainda durante este mandato.

Penso que até o momento essa posição não faria sentido, embora não exclua, muito pelo contrário, a iniciativa, na verdade, da emenda do Senador Pedro Simon, que até há pouco me citava, a propósito de outro assunto, propondo a convocação de uma revisão constitucional, inclusive aprovando a emenda respectiva, por meio de um referendo. Quero dizer que estou de acordo com essa proposta.

Penso que neste momento o Governo não tem alternativa senão insistir nas mudanças constitucionais por meio do método tradicional. Aliás, as mudanças nos Ministérios do Transporte e da Justiça,

na semana passada, refletem, mais do que qualquer teoria, a decisão do Governo de insistir. Foi baseado em critérios políticos que o Presidente nomeou Ministros políticos para essas pastas, os quais, aliás, sairão no ano que vem para disputarem as eleições.

Creio que o Governo fez bem em insistir, embora as chances de sucesso, convenhamos, não sejam espetaculares. O Congresso, na verdade, tem sido avaro na aprovação das reformas. Esta é a realidade. O melhor momento de aprovação coincidiu com o começo do Governo, no primeiro semestre principalmente, quando foram aprovados o fim do monopólio estatal do petróleo e das telecomunicações e a permissão para o ingresso de capital estrangeiro no setor de eletricidade e no setor de mineração, até então proibidos pela Constituição Federal.

Este foi um bom início, mas ficamos nisso. A Câmara dos Deputados não enviou para este Senado mais nenhuma mudança constitucional de significado que fizesse parte do conjunto das reformas, exceto a reforma previdenciária, que veio estropiada da Câmara dos Deputados. É como se essa matéria não tivesse vindo. É como se estivéssemos começando, juntamente com o Senador Beni Veras, a discussão de uma nova emenda a respeito da Previdência. Portanto, há mais de um ano e meio, não se dá curso, a partir da Câmara, às reformas constitucionais de que o País necessita.

Na verdade, o Congresso, ao longo desse período, Sr. Presidente, tem ficado preso num círculo de giz. Como disse, a reforma da Previdência, enviada há dois anos, foi estropiada na Câmara. Assim, veio para o Senado, que deve refazê-la antes de reenviá-la de volta à Câmara.

A reforma administrativa, cuja votação, inicialmente, já havia sido retardada em virtude da emenda da reeleição, ainda não passou na Câmara. Vai completar, também, daqui há pouco, o aniversário de dois anos. Assistimos na Câmara dos Deputados a uma aliança muito interessante; é uma aliança objetiva entre os chamados "fura-teto" e as forças da Oposição. Forças estas, inclusive as da Esquerda, absolutamente rendidas ao corporativismo na área pública com todos os privilégios que envolve.

Explico por que esta aliança entre "fura-teto" e a Oposição. Porque há aqueles que se mobilizaram para que fosse mantido o atual privilégio que permite, na área pública, a acumulação entre várias aposentadorias com remunerações em trabalho ativo. São muitos, desde logo, integrantes das forças do Governo, o que não é nenhuma novidade. Aliam-se à Oposição não só porque fazem parte da Oposição

vários "fura-teto", mas, também, porque a Oposição vota contra o projeto na sua totalidade.

De onde sai a força dos "fura-teto"? Sai exatamente do fato de que são aliados daqueles que se opõem, na Oposição, ao conjunto do projeto. É esta a maioria que, na verdade, obstaculiza, que dificulta, a aprovação da reforma nos seus aspectos essenciais.

É muito interessante a aliança do que há de mais fisiológico na política brasileira com as forças da Oposição e da Esquerda. Por isso a reforma administrativa não anda.

A reforma tributária também não prosperou – até porque as duas outras preencheram a agenda – e foi provisoriamente substituída pela eliminação, por lei, do ICMS sobre bens de capital e exportação de produtos não industrializados. As reformas do Judiciário ou das relações de trabalho, as mudanças têm a ver com a Justiça Classista, com o fato de que em nossa Constituição está cristalizada uma verdadeira consolidação das leis do trabalho, inclusive em detalhes, portarias sequer foram enviadas, para não entupir mais a agenda.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador José Serra, peço a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ SERRA - Vou concluir, Sr. Presidente.

Analistas e opositores dizem que se tivesse o mesmo empenho que exibiu na reeleição, o Governo poderia aprovar as reformas que quisesse. Falso. O que decidiu a reeleição não foi somente esse empenho – nem os Parlamentares do Acre. Pesou decisivamente o interesse eleitoral de Partidos, Governadores e Deputados, interessados em garantir Fernando Henrique como carro-chefe de suas campanhas eleitorais no ano que vem.

É esse mesmo interesse que pesa contra as reformas previdenciária e administrativa e até contra o Fundo de Estabilização Financeira – tema ao qual pretendo voltar em outra discussão -, nesse caso, alegando-se perdas para Estados e Municípios que não existem, nunca existiram e não existirão, mesmo que o fundo continue.

Ora, direis diante disso tudo, por que insistir nas reformas? Primeiro, porque não há nada a perder. Suponhamos que se abandonem as reformas agora, o que se faria no lugar delas? Segundo, porque dificuldades não são impossibilidades. Uma ofensiva política bem programada e uma boa coor-

denação do Governo em relação ao conteúdo final das emendas – coordenação e ofensiva que estão faltando – poderiam, e estou convencido, produzir resultados positivos. Finalmente, a insistência na votação das reformas poderá evitar danos às boas expectativas dos agentes econômicos nacionais e, principalmente, internacionais, no momento em que mais precisamos delas, face à evolução, infelizmente, pouco brilhante do nosso Balanço de Pagamentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna nesta tarde para fazer um registro que me parece inadiável. Minha longa vida parlamentar, com dois mandatos na Assembleia Legislativa do meu Estado, quatro mandatos na Câmara dos Deputados e já no terceiro mandato no Senado Federal, permite-me dizer que sou, hoje, o decano deste Congresso. E lamento, profundamente, que as proposições de iniciativa dos Srs. Senadores e Deputados, de modo geral, não tenham o andamento regimental previsto. Estamos, aos poucos, transformando o Congresso Nacional, mais exatamente a Câmara e o Senado, em um Poder Legislativo mais voltado para deliberar as iniciativas do Poder Executivo. Quando chega aqui um projeto do Poder Executivo, muitas vezes até copiando projeto de Senadores e Deputados, é aprovado celeremente. Quando não acontece o pior, Sr. Presidente. Às vezes, as matérias de projetos de nossa autoria passam a ser conteúdo até de Medidas Provisórias.

Sr. Presidente, quero lavrar o meu protesto diante desse fato, como ex-Presidente do Congresso Nacional duas vezes, como Líder da Oposição e do Senado seis vezes, e provar claramente o que estou dizendo. Começo por referir-me às Propostas de Emenda Constitucional, uma de minha autoria e outra do Senador Ney Suassuna, apresentadas há mais de um ano, que estão ainda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que regulam a elaboração da lei orçamentária, com vistas a estabelecer que elas terão de ser votadas no prazo certo, isto é, até o final de cada sessão legislativa. Na proposta que fiz, estabeleço a mesma regra da Constituição de 1946: se por acaso a proposta não for votada até 15 de dezembro de cada sessão legislativa,

o Orçamento do exercício anterior será prorrogado para o seguinte, como forma de pressionar o Congresso Nacional e o Poder Executivo a votarmos, aqui, na devida urgência, uma matéria de transcendental importância para a vida nacional, como é a Lei de Meios.

Neste momento, essas PECs estão com o novo Relator, Senador Lúcio Alcântara. E eu faria um apelo desta tribuna a S. Ex^a, no sentido de abreviar seu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque, ao contrário dos projetos de lei, as Propostas de Emenda Constitucional não podem vir a Plenário sem parecer. Por isso, teremos que aguardar a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

No que tange aos projetos de lei, Sr. Presidente, vou referir-me somente a alguns. Lembro-me bem de que, na Assembléia Nacional Constituinte de 1987 a 1988, o saudoso Senador Antônio Mariz, depois saudoso Governador do meu Estado, apresentou emenda, posteriormente aprovada, que estabeleceu a criação do chamado Imposto sobre Grandes Fortunas. Pois bem, no Senado, o autor do projeto que regulamenta esse dispositivo constitucional não foi outro senão o então Senador Fernando Henrique Cardoso, hoje Presidente da República. O projeto sobre grandes fortunas foi aprovado nesta Casa por unanimidade, de certa maneira dentro de um critério de urgência, mas está há anos na Câmara dos Deputados sem caminhar. Não sei o que acontece. Inclusive, já tive informações de que várias tentativas de pedidos de urgência foram denegados.

No momento em que temos um déficit fiscal comprovado e em que o Governo Federal recorre, mais uma vez, a pedido de prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal, que retira dinheiro do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, para socorrer as combalidas finanças nacionais, por que a área econômica do Governo, o Sr. Ministro Pedro Malan à frente, não se volta para a Câmara dos Deputados, por intermédio das Lideranças do Governo e dos Partidos aliados e solicita que votem, em urgência, esse projeto de lei do ex-Senador Fernando Henrique Cardoso, hoje Presidente da República, que institui o Imposto sobre Grandes Fortunas? Pelo que sei, esse imposto arrecadado daria alguns bilhões de reais ao Governo Federal, que, inclusive, ultimamente, teve que recorrer ao CPMF para socorrer em parte as despesas com o SUS, do Ministério da Saúde.

Está também na Câmara dos Deputados um importante projeto da Oposição de autoria do nobre Líder e Senador Eduardo Suplicy, que já foi aprova-

do no Senado por unanimidade e que dispõe sobre a renda mínima dos trabalhadores. Também essa proposição não foi objeto até hoje de apreciação pela Câmara dos Deputados. Ninguém exige que a Câmara vote a favor, mas que tome uma deliberação, a fim de que o processo legislativo possa prosseguir.

Está também, na Câmara dos Deputados, o projeto de lei complementar que estabelece a participação dos trabalhadores na gestão e nos lucros das empresas.

Sr. Presidente, quando eu era Deputado Federal, já acompanhava a tramitação desse projeto. Eu mesmo fui, várias vezes, autor de projetos sobre a participação dos trabalhadores na gestão e nos lucros das empresas – dispositivo constitucional desde 1946. Entretanto, forças ocultas não permitem que essa proposição ande, sobretudo num País como o nosso, com dificuldades na distribuição de renda. O Brasil é considerado pela ONU como um dos países de renda **per capita** menor do mundo; a nossa distribuição de renda, Sr. Presidente, é das mais injustas no Terceiro Mundo e em todo o mundo civilizado. Portanto, nada mais oportuno do que essa participação na gestão dos lucros das empresas, para que, ao lado do salário que ganham, os trabalhadores também passem a ter alguma fatia na participação dos lucros. O capital é remunerado por meio do lucro que só existe graças ao esforço do trabalhador.

Também se encontram na Câmara dos Deputados, outros projetos de minha autoria, Sr. Presidente. O que dispõe sobre a preferência, para aplicação no Nordeste, dos títulos de conversão da dívida externa foi aprovado por unanimidade no Senado, com uma emenda que contempla a Região Norte; tramita na Câmara há quase dois anos e ainda não recebeu parecer da última comissão, cujo relator é o Deputado Manoel de Castro do PFL da Bahia, com quem conversei várias vezes, e que ainda não proferiu seu voto sobre a matéria. Faço um apelo a S. Ex^a e à Câmara dos Deputados para que esse projeto ande, para que tenhamos uma decisão. Essa matéria é de fundamental importância para o desenvolvimento das regiões Nordeste e Norte, e não é por ser um projeto de minha autoria. Espero que a comissão competente da Câmara chame o Dr. Leonildes Alves dos Santos Filho, Superintendente Adjunto da Sudene – piauiense ilustre, V. Ex^a conhece -, para depor. Ele dirá que há disponíveis hoje cerca de US\$8 bilhões para, de imediato, atender a esse programa, sem nenhum efeito de caráter inflacionário. Diz-se que a conversão de títulos da dívida externa é inflacionária. Em absoluto. A dívida externa,

se for convertida, vem para o País criar riquezas, contribuir para instalar fábricas, criar empregos, criar renda e, portanto, aumentar a produção nacional e fazer crescer a nossa economia, num momento em que estamos em grandes dificuldades, inclusive sob nova ameaça de séria recessão neste País.

O meu outro projeto que está tramitando na Câmara dos Deputados prevê subsídios aos juros de empréstimos agrícolas dos pequenos produtores e das cooperativas agrícolas localizadas no semi-árido nordestino. Não se pode admitir, Sr. Presidente – e o Senado Federal acolheu a minha proposta –, que se pague no Nordeste, sobretudo no semi-árido, uma região sujeita às intempéries da natureza, como V. Ex^a conhece, os mesmos juros praticados no restante do País. Mas, apesar de o projeto ter sido aprovado nesta Casa, até hoje ele não foi votado na Câmara dos Deputados. Se não me engano, não há sequer parecer da Comissão.

Por último, desejo falar sobre projeto de lei de minha autoria que cria a Zona Franca de Cabedelo, na Paraíba. Sabe V. Ex^a que, no Norte, a partir da Zona Franca de Manaus, já há funcionando cerca de quatro ou cinco zonas francas e, no Nordeste, não temos nenhuma. A Sudene, por meio de um documento que está circulando em todo o Brasil, estabeleceu que as Zonas Francas, ao lado das ZPEs – também abandonadas –, seriam dois instrumentos fundamentais para o desenvolvimento regional do Nordeste.

Sr. Presidente, fica, portanto, o meu grito, o grito de um Parlamentar antigo, experiente, que está profundamente decepcionado com o marasmo por que passamos, neste momento, no Congresso Nacional, em relação às iniciativas dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados. Não é possível que transformemos as duas Casas do Congresso em um Poder Legislativo para servir apenas ao Senhor Presidente da República, ao Poder Executivo. Vamos cuidar, também, das iniciativas que nos dizem respeito. Estamos, na Câmara dos Deputados, como representantes do povo; no Senado Federal, como representantes dos Estados para garantir o equilíbrio da Federação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes.

A SA. EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, nesta última sexta-feira, dia 23 de maio, em Porto Alegre, estiveram reunidos prefeitos gaúchos, convocados pela sua entidade máxima, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – Famurs, ocasião em que elegeram o seu novo presidente, o Sr. Clovis Assmann, Prefeito do Município de Feliz, bem como a nova diretoria, para a qual gostaríamos, neste início de pronunciamento, de enviar os nossos cumprimentos, parabenizando pela eleição e desejando êxito à frente dessa entidade, respeitada no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil.

O Presidente Clovis Assmann substitui o administrador anterior, o Sr. Paulo Ziulkowski, de ativa e destacada atuação na defesa dos interesses dos Municípios.

Além de cumprir com as formalidades regimentais, de grande importância para o avanço da organização e da democracia no País, os prefeitos de todo o Rio Grande do Sul, mais uma vez, debateram os problemas vividos pelas suas administrações, em vários aspectos, mas especialmente as dificuldades verificadas em relação às questões com a União, envolvendo, em particular, o repasse de recursos públicos.

Nesses últimos meses, o grave problema da dívida dos Municípios com o INSS e o FGTS, que resultou na retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, propiciou uma ampla mobilização nacional, com vistas a corrigir o quadro existente que terminou por inviabilizar, em várias regiões do País, a prestação dos serviços públicos devidos pelas administrações municipais às suas comunidades.

Assim como em outras regiões, em nosso Estado, o Rio Grande do Sul, foram desenvolvidas diversas iniciativas na busca de uma solução para o problema, que incluíram a vinda de representantes da Famurs a Brasília, audiências nos Ministérios, diversas reuniões da Bancada Federal que, por sugestão nossa, criou uma Comissão Especial para tratar do assunto, bem como a realização de audiência pública da Bancada Federal, em Porto Alegre, na Assembléia Legislativa daquele Estado, com representantes das administrações municipais e de outros segmentos da sociedade gaúcha.

Diante da intensa mobilização de vários Parlamentares de muitas regiões do Brasil, Sr. Presidente, o Executivo Federal terminou por editar a Medida Provisória nº 1.571, em 02/04/97, que, se não resolve integralmente, alivia um pouco o problema, ao permitir o parcelamento de dívidas de Municípios e Estados para com o INSS, em um prazo mínimo de 96 meses e máximo de 20 anos, atingindo mais de 3.500 Municípios do Brasil que devem cerca de R\$4,7 bilhões de impostos, segundo cálculos do Ministério da Previdência Social.

Essa solução implica o desconto de um percentual de 4% do Fundo de Participação dos Estados – FPE, e de 9% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo que os 1.000 Municípios mais pobres pagarão 3% da cota do FPM, mensalmente, enquanto os 1.000 municípios seguintes, segundo o mesmo critério, sofrerão desconto de 6% dos respectivos Fundos de Participação.

A medida provisória editada pelo Executivo ainda reduz as multas por atraso nas contribuições do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para Estados e Municípios, de 10% para 4%, nos casos em que o pagamento for espontâneo, e de 60% para 40%, quando a cobrança for judicial.

Se esta medida contribuiu para produzir alguma melhoria para Estados e Municípios, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, outra questão, também envolvendo recursos públicos e, talvez, principalmente, o pacto federativo, está preocupando a todos neste momento, que é o debate em torno do Fundo de Estabilização Fiscal, que, dependendo da forma como se resolver, no âmbito do Congresso Nacional, poderá anular as conquistas anteriormente obtidas.

Criado em 1994, com o nome de Fundo Social de Emergência – emergência que, aliás, já dura 3 anos e meio, e que teve o nome mudado porque, realmente, não foi destinada para questões sociais! – essa medida permite ao Governo administrar 20% da arrecadação de impostos sem limites orçamentários, cujos recursos, até agora, pouco se sabe onde foram aplicados, a não ser pelas denúncias de utilização em fins nada consoantes com os objetivos anunciados.

Agora, Sr. Presidente, pela nova emenda constitucional, o Governo defende a extensão do prazo de vigência do Fundo, que vence em 30 de junho deste ano, para dezembro de 1999, sob o argumento de que, sem isso, o Executivo seria prejudicado em sua capacidade de enfrentar o déficit público, in-

vestir na produção e de atender às necessidades sociais do País, como educação, saúde e outros serviços.

Os meios de comunicação estão alertando, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. O jornal **O Globo** recentemente alertou que o Governo quer estender o FEF até 1999, para obter recursos de R\$6 bilhões anuais. E ainda, que o Ministro Kandir afirma que, enquanto as reformas constitucionais não tramitam no Congresso e as que tramitam no Congresso não forem aprovadas e produzirem efeitos no fluxo de despesas, o Governo tem que recorrer a instrumentos provisórios no sentido de controlar o déficit fiscal.

O **Jornal de Brasília** traz matéria no mesmo sentido, dizendo que o Governo admite que Estados e Municípios perdem com o Fundo de Estabilização Fiscal e também que o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Pedro Parente, reconheceu inclusive, numa reunião pública, que a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal vai gerar perdas para os Estados e Municípios.

Também sabemos do prejuízo em relação ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. O próprio Sr. Pedro Parente disse que os recursos do FAT que vão para o Fundo de Estabilização Fiscal são uma contribuição justa do trabalhador para o Plano Real.

Digo isso tudo para que V. Ex^{as} possam fazer uma reflexão e concluam se realmente o que está posto, o que está sendo defendido pelo Governo, é o que a sociedade brasileira, os Estados e os Municípios merecem.

Por outro lado, o Governo está fazendo essa defesa, dizendo que está precisando dessa prorrogação, e a Frente Nacional dos Prefeitos, e não apenas as instituições estaduais, está afirmando que tal medida traz enormes prejuízos para Estados e Municípios, especialmente retirando-lhes, em todo o País, recursos da ordem de R\$2 bilhões, aproximadamente, atingindo todas as regiões do Brasil, ampliando, ainda mais, as dificuldades das administrações sobrecarregadas pela transferência de responsabilidades sem a correspondente contrapartida dos recursos necessários para fazer frente às demandas, cada vez mais crescentes.

O Sr. Ademir Andrade - V. Ex^a concede-me um aparte, nobre Senadora?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Com prazer, nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Essa vontade do Governo já dura quase quatro anos. Primeiro foi criado

o Fundo de Emergência, depois transformado em Fundo de Estabilização Fiscal. Quando o Fundo Social de Emergência foi prorrogado, ele se transformou em Fundo de Estabilização Fiscal. Chamamos a atenção do Senado, no momento da votação da Emenda Constitucional que alterava o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e trouxemos a esta Casa um balanço, uma análise do prejuízo que os Municípios e Estados brasileiros estavam tendo com a ânsia do Governo Federal de centralizar recursos e, portanto, centralizar poder. Quem sabe depois ele passe a fazer favores políticos a um e a outro, o que condenamos no passado, inclusive o próprio Presidente da República condenou, quando era apenas Senador. Hoje Sua Excelência faz questão de prorrogar novamente esse Fundo por mais dois anos e meio, ele já havia sido prorrogado até 30 de junho deste ano. Penso que dessa vez será diferente, não conseguirá essa prorrogação com a facilidade que conseguiu de vezes passadas. Hoje percebo uma mobilização nacional contra a prorrogação desse Fundo. Até o PT e as Prefeituras do PT, que em determinado momento não tiveram grande interferência nesse movimento, questionam e saem à luta contra a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal. Isso é realmente um absurdo, é algo que não podemos aceitar. Não apenas as prefeituras como as regiões estão perdendo. A Região Norte perdeu recursos do FNO, que é o Fundo de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que nós colocamos na Constituição. Também 20% do FNO é tirado. Tudo isso é prejuízo que se soma, e o Governo usa esse dinheiro para fazer o que quer. Ele desvincula recursos das receitas que existem na Constituição para aplicá-los a seu livre arbítrio, o que considero verdadeiro crime. Estou feliz de ver que as prefeituras estão se conscientizando, estão pressionando. As associações de prefeitos de todo o Brasil estão se manifestando contra isso. Espero que os Deputados Federais e os Senadores não se curvem, mais uma vez, à determinação do Palácio do Planalto. É preciso não só que eles não se curvem, mas também que se manifestem, se posicionem e não permitam, em nenhuma hipótese, que esse Fundo seja prorrogado, como deseja o Presidente da República.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

É exatamente nesse sentido que estamos fazendo o nosso pronunciamento. Mostramos que não

somos nós, não é a Oposição, não é uma meia dúzia de parlamentares que está contra essa prorrogação.

Penso que já houve um período de experiência. Em 1994, foi instituído esse Fundo. Já comprovamos isso. Em todo o Brasil, há dados referentes a Estados e Municípios, que comprovam as perdas ocorridas. Portanto, não é algo que mereça ser prorrogada.

Reportamo-nos aos registros dos jornais, porque sabemos da seriedade com que a imprensa brasileira busca esclarecer e informar dados.

O Jornal do Brasil afirmou que:

"A maior perda, no entanto, é dos Estados e Municípios. As regiões mais atingidas pelo FEF são Norte e Nordeste. Entre os Estados dessas regiões, os que mais perderam, em 96, foram a Bahia (148 milhões), Minas Gerais (143 milhões), São Paulo (117 milhões) e Ceará (101 milhões)."

A **Folha de S. Paulo** registra que as Regiões Norte e Nordeste são as que mais perdem. Inclusive, são fornecidos dados deste ano. O **Jornal do Brasil** publicou dados referentes à perda dos Estados no ano de 1996. Agora, a **Folha de S. Paulo** traz dados de previsão para 1997. É afirmado o seguinte:

"A região que mais perde com o FEF é o Nordeste: R\$ 485 milhões ou 44,7% do total só no primeiro semestre deste ano.

A Bahia é o Estado mais prejudicado. Deixará de receber 92,8 milhões: 46,6 milhões do Fundo de Participação dos Estados e outros 46,2 milhões do Fundo de Participação dos Municípios.

O Estado de São Paulo e seus municípios perdem 73,8 milhões: 4,9 milhões do Fundo de Participação do Estado e 68,8 milhões do Fundo de Participação dos Municípios."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um outro dado importante, sobre o qual devemos fazer uma reflexão e do qual a sociedade deve tomar conhecimento, principalmente os trabalhadores, para dizer se concordam ou não: outro grande perdedor de recursos para o Fundo de Estabilização Fiscal é o Fundo de Amparo ao Trabalhador. A apropriação, pelo Governo, de 20% das receitas do PIS/Pasep, além do PIS recolhido pelas instituições financeiras, retirou do FAT, em 1996, R\$1,7 bilhão.

Portanto, ao retirar recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), na ordem de R\$2,2 bilhões previsão para 1997, o Fundo de Estabilização Fiscal compromete parte do orçamento dessa área, desti-

nado a financiar os programas de seguro desemprego, abono salarial e geração de emprego e renda, o que – faço aqui um alerta! – deveria merecer a atenção especial, bem como a mobilização dos dirigentes sindicais do País.

Em meu Estado, por exemplo, o Rio Grande do Sul, os municípios enfrentam grandes obstáculos em consequência das dificuldades impostas pela atual política econômica, que tem prejudicado a agricultura, provocando falência no comércio em geral e o desemprego crescente, acarretando queda na arrecadação, além de, neste momento, cerca de 180 comunidades de nosso Estado estarem em situação profundamente agravada por uma das maiores estiagens já registradas na nossa história recente.

A aprovação do Fundo de Estabilização Fiscal aumentaria as dificuldades para o Rio Grande do Sul, pois provocaria um corte de cerca de R\$23 milhões no Fundo de Participação do Estado e de R\$72 milhões no Fundo de Participação dos Municípios, recursos que, certamente, farão falta para as administrações municipais responderem às demandas das comunidades, particularmente na área social.

Se o Governo afirma, até mesmo em sua cartilha sobre o assunto, que se torna impossível promover o crescimento do País sem tais recursos disponíveis, o que dizer dos municípios que, sem o mesmo poder de manipulação financeira, estão sendo obrigados a responder cada vez mais por iniciativas que deveriam estar melhor distribuídas entre as diversas instâncias dos poderes executivos do País.

É incompreensível, portanto, que o Governo Federal, diante da situação atual, pretenda resolver desta forma seus problemas de caixa, através da penalização dos Estados e dos Municípios, levando adiante um processo de distorção do sistema federativo, cujas consequências, certamente nefastas, não interessam a nenhuma das regiões do Brasil nem ao conjunto da Nação brasileira.

Sr. Presidente, é difícil explicar à sociedade que o mesmo Executivo que hoje quer cortar recursos dos Estados e dos Municípios, com prejuízos para as suas populações, transferiu para o sistema financeiro, há pouco tempo, mais de R\$30 bilhões e que também impôs um novo imposto, a Contribuição sobre Movimentação Financeira (CPMF), a título de arrecadar os recursos necessários para solucionar o caos da saúde pública do País.

Por outro lado, também é frágil o argumento que tenta culpar o aumento das despesas de custeio

da administração pelo aumento do déficit público quando, na verdade, isso tem muito mais a ver com as altas taxas de juros, que têm feito o Governo comprometer, a cada novo orçamento, volumes cada vez maiores de recursos, destinados a sustentar a ciranda das dívidas interna e externa, agravadas pela atual política de cobrir o rombo das contas externas com capital especulativo.

Exemplo disso é o fato de o Governo, em 1996, ter retido cerca de R\$3,4 bilhões pertencentes ao FAT, aos Estados e aos Municípios e, mesmo assim, não ter evitado um déficit de 15 bilhões em suas contas, que, aliás, vêm tendo desempenho negativo desde 1994, em clara demonstração de que o Fundo de Estabilização Fiscal não é, definitivamente, a solução para o equilíbrio das contas federais.

A mesma situação se verifica com o crescimento do País, quando, apesar de mais de três anos de existência desse Fundo, o Brasil corre o risco de, neste ano, apresentar um crescimento de 1% ou 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB), de acordo com expectativa do próprio IBGE, bem inferior à taxa de 4% prevista pelo Governo e indicadora de maiores dificuldades ainda para Estados e Municípios, anteparos imediatos da crise e do clamor dos cidadãos.

O que o Brasil precisa, e disso não se fala, é de uma reforma tributária, que promova as mudanças necessárias, resultando em justiça fiscal, aumento da arrecadação e correta redistribuição dos recursos, com respeito ao pacto federativo e aos interesses da maioria da população brasileira, ainda muito pouco respeitada em seus direitos de contribuinte.

É importante, portanto, neste momento, que os debates em torno da emenda que prorroga o Fundo de Estabilização Fiscal, já alvo de diversas audiências públicas no Congresso Nacional, sejam intensificados, para que, diante do conflito de interesses verificado, se busque uma solução negociada para o problema, alguma coisa que realmente venha ao encontro dos interesses dos Estados e Municípios.

Aqui quero registrar e cumprimentar o Senador Carlos Patrocínio, pelo seminário que está promovendo – como presidente de uma comissão especial que trata do endividamento de Estados e Municípios – no Senado Federal, hoje e amanhã, para abordar vários temas relacionados aos Estados e Municípios. Só com um amplo debate amplo é que poderemos encontrar alternativas.

O debate sobre o assunto certamente vai levantar sugestões, vai buscar alternativas e vai mos-

trar mais claramente as conseqüências dessa medida que o Governo quer prorrogar. Esse debate não deve ser realizado sob qualquer tipo de pressão, imposição ou balizamento do Executivo, como aquele recentemente feito, onde o Governo informa que pretende vincular a liberação de parte dos recursos orçamentários à aprovação do Fundo de Estabilização Fiscal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu tenho um vínculo muito próximo com as questões municipalistas, pois até há pouco tempo eu era vereadora no Estado do Rio Grande do Sul. Vim para o Senado da República em 1994, interrompendo meu terceiro mandato como vereadora. Portanto, sei dos problemas e das dificuldades dos Municípios, com seus Poderes Executivo e Legislativo, para atender às expectativas e resolver as grandes dificuldades que as comunidades apresentam, principalmente as mais pobres e desassistidas.

O Congresso Nacional está diante de um desafio: ou reage diante de suas prerrogativas e diante do clamor nacional, pondo fim a essa liberação de recursos extra-orçamentários para o Poder Executivo, que traz prejuízos comprovados numericamente, ou mais uma vez vamos esquecer que representamos o Brasil como um todo, porque temos compromisso de garantir a sobrevivência e condições dignas para nossos Municípios e seus administradores.

Era esse o registro que queria fazer, conclamando o Senado à reflexão e ao debate desta questão e da possibilidade da prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal, que o Governo deseja.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chamo a atenção desta Casa para colocar em discussão o desinteresse com que é tratada a cultura em nosso País.

Não se percebe, por parte do Governo Federal, um mínimo empenho em viabilizar programas de apoio à produção cultural que valorizem e que dêem importância às diversas formas de manifestação ar-

tísticas que caracterizam o universalismo cultural do nosso Brasil.

Com invulgar frustração, o que se vê é o mais completo abandono e esvaziamento de importantes setores da atividades ligadas à cultura, como é o caso principalmente da produção cinematográfica.

Há décadas que se assiste ao desmantelamento sistemático do cinema nacional, que outrora foi motivo de orgulho e reconhecimento internacional, com nomes como o de Anselmo Duarte, imortalizado com o seu "Pagador de Promessas" – premiado no Festival Internacional de Cinema de Cannes em 1963 com a "Palma de Ouro" -, Nelson Rodrigues, Glauber Rocha, Oscarito, Grande Otelo, Nelson Pereira dos Santos e tantos outros artistas de destaque na produção cinematográfica brasileira.

A crise do cinema brasileiro mexe até mesmo com o patrimônio e a memória artística do nosso País, e isso não podemos aceitar passivamente.

Cito o exemplo do que está ocorrendo em Belém, capital do Pará, que se orgulha de possuir a mais antiga sala de exibição cinematográfica de todo o Brasil, que é o Cinema Olímpia, inaugurado no início do século.

No último domingo, 25 de maio, um dos mais antigos cinemas da cidade e mesmo do País, o Cine Palácio, inaugurado em 1959 pela empresa paraense Cinemas e Teatros Palácio S/A, para ser, à época, o mais moderno cinema do País, com central de ar-condicionado, platéia e mezanino com poltronas estofadas, projetores e equipamentos de som de última geração, fechou definitivamente suas portas, para tristeza de todos os paraenses.

Especula-se que tenha sido vendido pelo Grupo Severiano Ribeiro, que adquiriu suas ações no final dos anos 70, para a Igreja Universal do Reino de Deus, em um pacote que envolve também outros cinemas, como o Cine Diogo, de Fortaleza, o Cine Moderno, em Recife, e até mesmo uma sala de projeções do grupo Severiano Ribeiro aqui em Brasília.

Evidentemente, não se pode questionar a venda desses estabelecimentos sob a ótica comercial, muito menos a natureza de sua utilização daqui por diante. Quem dera a Igreja Universal do Reino de Deus procurasse construir os seus próprios templos e não se aproveitasse da situação de crise de um setor tão importante para a nossa cultura como são as salas de projeção em nosso País! O que se discute é o fato de que o fechamento dessas salas de exibição empobrece o meio artístico-cultural do nos-

so País e reflete, de modo inequívoco, a crise por que passa o mercado cinematográfico nacional.

É curioso notar que, em muitos países, a produção cinematográfica é um negócio que apresenta resultados financeiros sempre expressivos, principalmente nos Estados Unidos e em vários países da Europa. E isso ocorre, com certeza, porque nesses países existem políticas definidas de apoio e incentivo a essa forma de manifestação artística.

A partir dessas constatações nos questionamos: por que será que no nosso País não existe nenhum interesse em se promover a cultura através das suas mais variadas manifestações, entre elas o cinema, de modo a que se preservem nossos valores artísticos e até mesmo o mercado cinematográfico nacional, tornando-o competitivo e comercialmente rentável? Até quando vamos ter que conviver com o desmantelamento de uma das mais expressivas formas de manifestação da nossa cultura?

Creio que compete a este Parlamento, dentre tantas responsabilidades que lhe são atribuídas, propor uma discussão objetivamente direcionada para a questão do cinema nacional.

Penso ser possível, ainda, evitar que a crise da produção cinematográfica brasileira e mesmo a falta de competitividade do mercado nacional com relação à produção estrangeira seja responsável pelo fechamento de outras salas de exibição, a exemplo do que ocorreu no último domingo com o Cinema Palácio, em Belém.

Não podemos nos limitar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a pensar na arte cinematográfica resumida apenas como forma de entretenimento e diversão. Muito além disso, vai seu alcance pedagógico e a formação cultural que a chamada "sétima arte" possibilita."

Eu diria que o cinema hoje ensina mais do que os livros. Às vezes, em duas horas de determinada projeção, vemos o desenrolar da vida de três, quatro gerações, o que é extremamente importante na nossa cultura, incluindo aí filmes históricos e tantos outros. Por isso mesmo é imprescindível que se amplie o debate em torno desse assunto.

Gostaria, inclusive, de sugerir ao nobre Senador Artur da Távola, Presidente da Comissão de Educação deste Senado, que viabilize, no âmbito da Comissão que tão dignamente conduz, o aprofundamento das discussões aqui superficialmente abordadas sobre a crise do cinema nacional, buscando, principalmente, alicerçar mecanismos institucionais

que permitam a superação das dificuldades que já se arrastam há décadas.

Estou certo de que a revitalização do cinema nacional será salutar não somente sob o aspecto cultural e artístico, mas também sob o ponto de vista da geração de novos empregos e especialização da mão-de-obra ligada ao setor, já que as produções cinematográficas, direta ou indiretamente, envolvem sempre um expressivo número de profissionais das mais diversas áreas.

Todos nós, Sr. Presidente, estamos a lamentar. Há uma tristeza e uma consternação geral em nosso Estado e na nossa capital pelo fechamento de uma casa de projeção que tem mais de 40 anos. Todos nos acostumamos, ao longo da nossa vida, a nela estar presentes, no centro da cidade, na avenida mais importante de Belém. Perder essa casa de projeção é um fato que nos gera imensa tristeza.

Lamento que o Secretário de Cultura do Governo do Estado do Pará e o próprio Governador Almir Gabriel não tenham se antecipado a fato tão grave para todos nós e não tenha buscado uma providência, uma forma de negociação e entendimento que evitasse o fechamento do Cinema Palácio, o mais querido e estimado por toda a família paraense.

É extremamente lamentável – repito. Eu, como Governador do Estado, jamais deixaria que tal coisa acontecesse. É uma pena que o Governador esteja insensível a um fato dessa natureza.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - O Sr. Senador José Agripino encaminhou à Mesa Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, matéria correlata à versada na Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1997, em tramitação no Senado Federal.

Tratando o Projeto de regulamentação de matéria ainda em estudo nesta Casa, não tendo, por conseguinte, sua tramitação finalizada no Congresso Nacional, a Presidência irá encaminhá-lo à Secretaria-Geral da Mesa, para somente dar início a sua tramitação quando promulgada a Emenda Constitucional respectiva.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Os Srs. Senadores Ernandes Amorim e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia está fechando o cerco em torno de responsáveis por atos de corrupção no Governo Valdir Raupp, determinando a prisão de todos os envolvidos nos fatos criminosos apurados e comprovados.

Em regime político como o nosso não há como distinguir-se o Governo do Chefe de Governo.

Portanto, não há como não responsabilizar o Governador Valdir Raupp pelos atos de corrupção ocorridos em seu governo, até porque nenhum inquérito administrativo foi, pelo mesmo, determinado para apurar os desvios de finalidade e a malversação de recursos públicos que com frequência contaminam a sua administração.

O estado de corrupção instalado em Rondônia saiu das suas fronteiras e repercutem em praticamente todos os Gabinetes do Governo Federal, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União.

Na minha última estada em Rondônia, participando de reunião com mais de 200 vereadores, em Ouro Preto D'Oeste, para demonstrar a proporção de corrupção do Governo Raupp, informei-lhes, inclusive, do espanto do Senhor Presidente do Senado Federal com os fatos delituosos que freqüentam a Administração Estadual, no sentido de caracterizar a repercussão, no País, das desonestidades praticadas e, felizmente, já apuradas pela Justiça do Estado.

A minha intenção foi demonstrar que o Governo Raupp perdeu a confiança e a credibilidade, a nível federal, fato que, com certeza, está criando dificuldades para um maior apoio do Governo Federal ao Estado de Rondônia.

O Governo Raupp está contaminado e, com isto, a população de Rondônia prejudicada não somente por um mau Governo, como pela quantidade significativa de dinheiro público ilicitamente desviado.

Apenas em 2 casos de corrupção comprovados – o escândalo da CERON e o escândalo da Campanha Preventiva contra a AIDS – o peculato praticado totaliza acima de R\$ 2,5 milhões, os quais se empregados em favor da população viabilizariam serviços públicos melhores que a mesma reclama, na área da saúde, da segurança pública, dentre outras.

Não adianta o Governador Valdir Raupp vir a Brasília tentar "tapar o sol com a peneira", dizendo-se vítima de intrigas de seus adversários políticos,

como eu, porque os fatos de corrupção provados e comprovados já são do domínio público em Rondônia e aqui em Brasília, pelos menos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDBCE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o **Jornal do Brasil** do dia 18 de maio publica importante matéria sobre remédios que evitam a evolução da AIDS, destacando o caso de uma paciente de 30 anos, que está usando o chamado **coquetel de remédios** e atualmente leva uma vida praticamente normal, trabalhando, estudando, fazendo exercícios físicos, ganhando peso e não tendo efeitos colaterais negativos provenientes dos medicamentos.

Trata-se de mais uma notícia alvissareira, que se soma a diversos casos semelhantes, em que pacientes apresentam grandes melhoras em decorrência dos novos medicamentos, fazendo com que a AIDS já possa ser enquadrada quase como uma **doença crônica**, controlável por meio de acompanhamento médico adequado e utilização contínua de medicamentos específicos.

A mesma matéria do **Jornal do Brasil** noticia que houve uma queda de vinte e oito por cento no número de mortes na cidade de São Paulo, comparando-se o primeiro semestre de 1996 com igual período de 1997.

Como afirmou o Coordenador do Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde, doutor Pedro Chequer: "isso significa que o portador do vírus vive mais e melhor. Também continua no mercado de trabalho, o que é ótimo, já que a maior parte dos infectados é jovem".

Pessoalmente, como médico e cidadão preocupado com os graves problemas de saúde pública de nosso País, a notícia de avanços no tratamento da AIDS é motivo de satisfação pessoal, nessa luta que empreendo desde os tempos em que exerci o cargo de Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

Maior satisfação teria se já houvesse sido descoberta uma vacina contra a AIDS, o que ainda parece ser uma meta distante, um grande desafio a ser enfrentado por cientistas, pesquisadores e autoridades públicas.

Para nós é importante que o caminho adequado esteja sendo trilhado, que medidas de apoio aos pacientes estejam sendo adotadas e que o nosso

País esteja corretamente integrado nessa difícil luta contra a AIDS.

Tudo isso está em consonância com uma das decisões mais importantes já adotadas pelo Congresso Nacional, no campo social, na área médica e no apoio à pessoa humana.

Um dos projetos de lei de maior mérito social e humano já apresentados nesta Casa é o que trata da distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do vírus de imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1996, hoje transformado na Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, de autoria do eminente Senador José Sarney, a quem presto minha homenagem neste momento por verificar que sua iniciativa coloca o Brasil na vanguarda dos países que enfrentam, de maneira adequada, o problema da AIDS.

Tive o privilégio de ser escolhido relator desse projeto, o que me deu a grande satisfação de realizar um trabalho em benefício direto da nossa sociedade, missão para a qual recebi a inestimável colaboração das principais lideranças desta Casa, que conferiram prioridade na votação e aprovação do projeto.

Os novos remédios já demonstram uma maior esperança em evitar a evolução da doença. O chamado **coquetel de medicamentos** tem proporcionado a diversos pacientes levarem uma vida quase normal, detendo o avanço do vírus no organismo.

O número de internações hospitalares decorrentes da AIDS também diminuiu em relação a 1996, o que significa uma melhor qualidade de vida para os portadores do HIV e menor pressão sobre o orçamento público.

Essas notícias são favoráveis, nos confortam, atestam que estamos caminhando na direção correta, que o Senado Federal atuou corretamente aprovando o projeto de distribuição gratuita de medicamentos, mas não podemos esquecer que ainda não existe a cura da doença e que temos um longo caminho a percorrer nesse complexo processo contra um vírus altamente mutável, que pode apresentar resistência aos atuais medicamentos.

Isso significa que estamos vencendo importantes batalhas; no entanto, ainda estamos longe de vencermos essa **guerra contra a AIDS**.

Não podemos esquecer que, dos cento e três mil casos de AIDS notificados no Ministério da Saú-

de, apenas metade das pessoas continuam vivas, o que significa uma taxa de mortalidade altíssima.

Por isso mesmo, não nos podemos descuidar em relação aos efeitos deletérios da AIDS, imaginando que os novos medicamentos já resolveram o assunto.

Além de nossas restrições orçamentárias, não dispomos de uma estrutura administrativa e financeira que permita o fornecimento gratuito dos medicamentos a todos aqueles que necessitam de assistência no tempo oportuno, na quantidade e qualidade necessária: ainda existem falhas e lacunas na distribuição dos medicamentos.

Sabemos que alguns pacientes são obrigados a interromper o tratamento por falhas e dificuldades na distribuição desses remédios, colocando em risco suas vidas.

Como estamos tratando de uma questão de vida ou morte, é grande nossa preocupação de que haja maior investimento nesse setor, de que haja maior dedicação, mais energia, mais determinação das autoridades e de que maior prioridade seja concedida ao combate à AIDS.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

O perigo continua existindo, principalmente para um país pobre como o Brasil, que tem grandes dificuldades para assegurar um padrão de atendimento adequado não apenas para os portadores do HIV, mas também para os portadores de outras doenças mais fáceis de curar.

A discriminação contra os doentes continua existindo, a taxa de mortalidade continua alta; não podemos parar a luta; estamos enfrentando um vírus que, mesmo quando não detectável no sangue, pode continuar presente no organismo, escondido em alguns locais.

Não podemos esquecer que, ao longo da história, a humanidade tem enfrentado grandes crises, grandes convulsões e grandes epidemias, muitas delas de proporções catastróficas, eliminando milhões de seres humanos, provocando seqüelas irreversíveis, destruindo cidades e populações inteiras.

Cólera, varíola, lepra, peste, tuberculose e, mais recentemente, a **síndrome da imunodeficiência adquirida** (AIDS ou SIDA) têm colocado a espécie humana em grave perigo de um quase extermínio, o perigo de não subsistir.

Muitas vezes a resposta da sociedade aos doentes tem sido o **isolamento**, a **discriminação** e o repúdio.

Isso é particularmente verdadeiro, infelizmente ainda continua sendo, em relação à AIDS, que teve seus primeiros casos, no princípio da década de 80, considerados como problemas exclusivos de homossexuais, dependentes de drogas e marginais.

No Brasil havia grande dificuldade até mesmo para se conseguir autorização das autoridades para importação dos medicamentos necessários.

Somente quando o problema se transformou numa verdadeira pandemia, diminuindo assim o desinteresse social e político pelo grave problema, as coisas tomaram nova direção.

Até então, imaginava-se que se tratava de problema de competência quase exclusiva da área médica e das ciências biológicas, que teriam obrigação de encontrar uma solução para o assunto.

Enquanto isso, já morreram, em decorrência da AIDS, quatro milhões de pessoas em todo o mundo; vinte milhões estão infectados, com a previsão de que quarenta milhões ficarão infectados até o final desta década, se forem mantidas as atuais tendências negativas.

Atualmente, existem quinze milhões de pessoas portadoras assintomáticas do HIV, dos quais seis milhões de mulheres.

Há mais de um milhão de crianças portadoras do vírus, tal número podendo atingir cerca de cinco milhões, no ano 2000, caso persista a atual tendência de crescimento desta pandemia.

O isolamento, a discriminação, o repúdio e, algumas vezes, até a violência contra os doentes nada resolve, a não ser agravar tremendamente um quadro social por si só complexo e grave, incompatível com os direitos humanos, com os ideais de igualdade, liberdade, fraternidade, justiça e respeito à pessoa humana. O tema **direitos humanos** efetivamente transcende as fronteiras particulares de qualquer povo, país ou nação para constituir patrimônio jurídico de toda a humanidade, que deve procurar o bem comum de todos os cidadãos do mundo.

Isso deriva, certamente, da concepção humanista avançada de que todos os homens são irmãos, independentemente de quaisquer particularismos decorrentes de raça, credo, nacionalidade, situação econômica ou social.

Não podemos admitir, no atual estágio da ciência e da tecnologia, que um só homem seja desprezado e abandonado quando necessita de socorro médico.

Não podemos perder de vista que os enfermos têm direito à privacidade, a não serem discriminados, a trabalhar, a desenvolver suas ocupações de maneira normal, a serem respeitados: os enfermos têm o direito de curar-se ou de receber tratamento médico adequado.

Tudo isso deve ser tratado de forma aberta, ampla e democrática, por meio de debates legítimos e sinceros, em que as idéias tenham como objetivo último a prevenção e a recuperação dos pacientes, da melhor maneira possível.

Acima de tudo está o direito constitucional de cada um receber tratamento médico e proteger sua saúde, ao lado do dever constitucional do Estado de garantir a saúde pública.

Assim, o acesso à assistência farmacêutica é um direito da cidadania, ainda mais quando recentes pesquisas demonstram que houve grande melhoria qualitativa no tratamento da AIDS, com novas propostas terapêuticas.

Não apenas por razões de natureza jurídica, no campo dos direitos humanos, mas, igualmente, por razões de natureza econômica, é importante que o Estado não permita que pessoas morram por não disporem de condições financeiras para adquirir medicamentos.

O só objetivo de salvar vidas humanas já seria mais do que suficiente para justificar essa importante iniciativa.

Além disso, é do interesse do próprio desenvolvimento econômico nacional preservar a vida de grande número de pessoas na fase mais produtiva da vida.

A diminuição do número de internações e do retorno de infecções oportunistas redundaria em menor pressão no orçamento do Ministério da Saúde.

A atualidade e gravidade do assunto aumenta a responsabilidade de todos nós, homens públicos e profissionais da área médica principalmente, pois além da parte estritamente médica e profilática cuidamos do que existe de mais importante: a vida humana.

Além desses aspectos da vida e saúde e integridade física dos pacientes, devemos igualmente cuidar da privacidade, da honra, da igualdade, da imagem, da família, da educação, do trabalho e de

todos os direitos e garantias constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos, especialmente quando vitimados pelo vírus da AIDS.

Não se trata, absolutamente, de conceder tratamento privilegiado aos portadores do vírus HIV, em detrimento de outros doentes, mas de praticarmos a justiça, que manda tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais: um paciente terminal não pode esperar por um amanhã que não se sabe se haverá.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Constituições modernas asseguram um novo patamar de direitos e garantias individuais e tomam a inserção social dos pacientes da AIDS uma tarefa mais favorável, se compararmos, por exemplo, com a realidade social do século passado.

A Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O direito à saúde consiste em um direito de cidadania, direito inalienável, obrigação do Estado, garantia individual constitucionalmente estabelecida, que ganha maior força quando se trata de um paciente portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA ou AIDS).

Uma das nossas preocupações nesta Casa tem sido acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas governamentais na área de saúde.

Em relação aos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV), nossa preocupação é mais intensa em decorrência do fator tempo, da qualidade e da oportunidade com que deve ser administrado o tratamento adequado.

Não se trata de discriminação em relação a outros pacientes, portadores de outros tipos de doenças: trata-se de assegurar a justiça de forma adequada, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

Sabemos que houve um crescimento de mais de cem por cento na oferta e distribuição de medicamentos por parte do Ministério da Saúde, nos últimos meses.

Isso é necessário, louvável e meritório.

No entanto, ainda é pouco, pois sabemos que, em diversos locais, essa oferta ainda não se faz de maneira oportuna e adequada. Sabemos que existe

risco de interrupção do tratamento de muitos pacientes que, algumas vezes, não recebem as doses necessárias dos medicamentos no tempo oportuno.

É este o motivo principal por que estou hoje ocupando a tribuna do Senado Federal: fazer um forte apelo a todas as autoridades do setor de saúde para que adotem todas as providências, a fim de que nenhum paciente tenha seu tratamento interrompido, em decorrência de problemas de fornecimento de medicamento.

Esse apelo dirijo às autoridades federais, estaduais e municipais: que haja maior investimento em todas as áreas para que os pacientes portadores do HIV recebam o tratamento que lhes é devido constitucionalmente: o direito à vida, à saúde, à integridade física, à segurança, à privacidade, honra, trabalho, família, educação e respeito.

Mesmo que não tenhamos condições econômicas para adequadamente assegurar todos esses direitos e garantias constitucionais, não nos podemos omitir, pois o Brasil só será um país respeitável quando for capaz de assegurar tratamento digno a todos os seus filhos.

Por tudo isso, deixo aqui o meu mais sincero e forte apelo para que todas as autoridades da área da Saúde aumentem os investimentos e desenvolvam os maiores esforços para que possamos salvar vidas humanas hoje ameaçadas pelo vírus da AIDS.

É o meu pensamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de segunda-feira, dia dois de junho do corrente ano, às quatorze horas e trinta minutos, as seguintes matérias:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1997; e

- Projetos de Resolução nºs 41 e 72, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h50min.)

(OS 13064/97)

ATA DA 67ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1997
(Publicada no DSF, de 27 de maio de 1997)

RETIFICAÇÕES

À página nº 10512, no cabeçalho da Ata,

Onde se lê:

Ata da Sessão não Deliberativa em 26 de maio de 1997

Leia-se:

Ata da 67ª Sessão não Deliberativa em 26 de maio de 1997

.....
Trecho de ata, às páginas nºs 10557 a 10560, que se republica por haver saído com incorreções,
.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1997

Dispõe sobre o processo especial nos casos de crime hediondo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO ÚNICO
DO PROCESSO ESPECIAL DOS CRIMES HEDIONDOS

CAPÍTULO I
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES HEDIONDOS DE
COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

Art. 1º - Nos crimes hediondos, oferecida a denúncia, o juiz determinará a citação do réu para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de quinze dias.

§ 1º - Na defesa, o réu poderá aguir preliminares, invocar o que interessar a sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas.

§ 2º - O Juiz nomeará defensor dativo para oferecer a defesa no prazo previsto no *caput* deste artigo, quando o réu não apresentá-la ou não constituir advogado.

§ 3º - Apresentada a defesa e ouvido o Ministério Público, no prazo de dez dias, o juiz proferirá, em igual prazo, decisão motivada, recebendo ou não a denúncia e determinando, desde logo, as diligências que julgar imprescindíveis.

Art. 2º - O Juiz, ao receber a denúncia, designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento que se realizará no prazo máximo de vinte dias, ordenando a intimação do réu e a notificação do Ministério Público.

Art. 3º - Na audiência de instrução e julgamento, o réu será interrogado, ouvindo-se, em seguida, o ofendido e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, no máximo de três para cada uma das partes.

Art. 4º - O juiz requisitará, se necessário, esclarecimentos aos peritos e procederá às acareações e ao reconhecimento de pessoas e de coisas.

Art. 5º - Produzidas as provas, poderão as partes requerer as diligências que se fizerem necessárias em decorrência dos fatos apurados na instrução.

Art. 6º - Inexistindo requerimento, ou sendo este indeferido, será dada a palavra sucessivamente ao Ministério Público e ao defensor do réu, para o oferecimento de alegações finais, pelo prazo de até vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, na hipótese de mais de um réu, proferindo, o Juiz, a seguir, a sentença.

§ 1º Em circunstâncias excepcionais, considerada a elevada complexidade do caso e o elevado número de réus, o juiz poderá conceder às partes, sucessivamente, o prazo de cinco dias, para a apresentação de memoriais.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o juiz terá vinte dias para proferir a sentença.

Art. 7º - Será lavrado, em termo próprio, registro do que ocorreu em audiência.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DE CRIMES HEDIONDOS
DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JÚRI

Art. 8º - No processo dos crimes hediondos da competência do Tribunal do Júri, observar-se-á o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 9º - O Juiz, ao receber a denúncia, designará dia e hora para realização da audiência de instrução e pronúncia, que ocorrerá no prazo máximo de vinte dias, ordenando a intimação do réu da notificação do Ministério Público e, se for o caso, do Assistente.

Art. 10 - Quando da audiência, interrogado o réu e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, no máximo de três para cada uma das partes, passa-se imediatamente aos debates orais e à prolação de sentença de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária.

Art. 11 - Nenhum ato processual será passível de adiamento, salvo se o juiz, em benefício da defesa, assim determinar ou, ainda, permitir diligências complementares.

Art. 12 - Na hipótese prevista no artigo anterior, o juiz terá dez dias para proferir a sentença.

Art. 13 - A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do juiz.

Art. 14 - Aos crimes contra a Administração Pública, puníveis com a pena de reclusão, aplica-se o disposto no Título Único, Capítulo I.

Art. 15 - Observar-se-á, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Código de Processo Penal quanto aos crimes previstos nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto institui procedimento sumário para os crimes hediondos, definidos no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e nas leis 8072, de 25 de julho de 1990, com as alterações feitas pela lei 8930, de 6 de setembro de 1994 e para os crimes contra a Administração Pública puníveis com pena de reclusão.

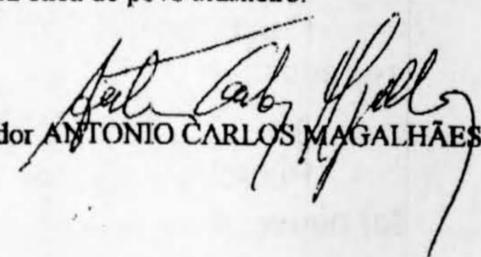
O crime hediondo agride a consciência jurídica do país, e está a exigir ação pronta e eficaz da justiça, sem prejuízo da observância do princípio constitucional da ampla defesa, garantia assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Por outro lado, a resposta rápida por parte do judiciário evita a vingança privada e o caos, mantendo a estabilidade da Ordem Jurídica no país.

Com relação aos crimes contra a Administração Pública, também é imperiosa a punição imediata e exemplar de quantos lidam criminosamente com os recursos advindo do bolso do contribuinte ou que exercem inadequadamente a função pública na qual estão investidos. Nossa Constituição é expressa quando submete os órgãos públicos aos princípios da legalidade e da moralidade. Hoje, mais do que nunca, no mundo inteiro há uma revolta generalizada contra os graves desvios de conduta que terminam por dilapidar o patrimônio público.

O projeto adota o princípio da concentração dos atos processuais, permitindo, até, que uma sentença seja proferida 90 (noventa dias) após a denúncia do Ministério Público.

Com a presente iniciativa, o Congresso Nacional cumpre seu dever institucional e dá resposta concreta às ações condenáveis praticadas em desacordo com a consciência ética do povo brasileiro.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Edição Atualizada em 1996

CAPÍTULO I**Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LEI Nº 8.930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.072,(1), de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848 (•), de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (artigo 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II – latrocínio (artigo 157, § 3º, *in fine*);

III – extorsão qualificada pela morte (artigo 158, § 2º);

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (artigo 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º);

V – estupro (artigo 213 e sua combinação com o artigo 223, *caput* e parágrafo único);

VI – atentado violento ao pudor (artigo 214 e sua combinação com o artigo 223, *caput* e parágrafo único);

VII – epidemia com resultado morte (artigo 267, § 1º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889 (•), de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ITAMAR FRANCO, Presidente da República –
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionou a seguinte Lei: Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (artigo 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte (artigo 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (artigo 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (artigo 213, **caput** e sua combinação com o artigo 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (artigo 214 e sua combinação com o artigo 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (artigo 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificada pela morte (artigo 270, combinado com o artigo 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 (1), de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889 (2), de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o Juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960 (3), de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Ao artigo 83 do Código Penal é acrescentado o seguinte inciso:

"Art. 83

V – cumprido mais de 2/3 (dois terços) da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º Os artigos 157, § 3º, 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, **caput** e seu parágrafo único; 267, **caput** e 270, **caput**, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

(1) Leg. Fed. 1940, Supl., (2) 1956, pág. 461; (3) 1989, pág. 1.029.

"Art. 157.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

Art. 159.....

Pena: reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º

Pena: reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

§ 2º

Pena: reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3º

Pena: reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.

Art. 213.....

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art. 214.....

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art. 223

Pena: reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único

Pena: reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 167.....

Pena: reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

Art. 270.....
 Pena: reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

Art. 7º Ao artigo 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 159.....

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor, que denunciá-lo à autoridade, facilitando a liberação do sequestrado terá sua pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços)."

Art. 8º Será de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão a pena prevista no artigo 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços).

Art. 9º. As penas fixadas no artigo 6º para os crimes capitulados nos artigos 157, § 3º, 158, § 2º, 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º, e 3º, 213, **caput** e sua combinação com o artigo 223, **caput** e parágrafo único, 214 e sua combinação com o artigo 223, **caput** e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de 30 (trinta) anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no artigo 224 também do Código Penal.

Art. 10. O artigo 35 da Lei n. 6.368 (4), de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35.....

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos artigos 12, 13 e 14."

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR, Presidente da República. – **Bernardo Cabral**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

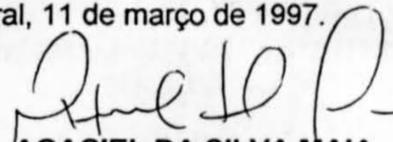
ATOS DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
 Nº 400, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 320, da Resolução nº 9, de 1997, e art. 22, do Ato nº 15, de 1997, da Comissão Diretora do Senado Federal,

RESOLVE delegar ao Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, as atribuições outorgadas pelo inciso II do art. 4º, inciso I do art. 6º; art. 7º; inciso II do art. 8º; "caput" do art. 9º; parágrafo único do art. 10; art. 16 e art. 19 do Ato nº 15, de 1997, da Comissão Diretora do Senado Federal, atribuições estas restritas ao âmbito das competências instituídas no art. 185 da Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal, observado que os valores das despesas deverão ser iguais ou inferiores ao limite fixado na modalidade de licitação de convite.

Senado Federal, 11 de março de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor-Geral

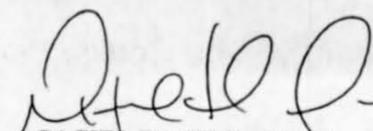
(*) Republicado por incorreção no DSF de 12-3-97, pág. 05507

ATO DO DIRETOR-GERAL
 Nº 1.412, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 8387/97-4,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO FLAVIO TESTA, matrícula 2122, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-07, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 19 de maio de 1997.

Senado Federal, 27 de maio de 1997.

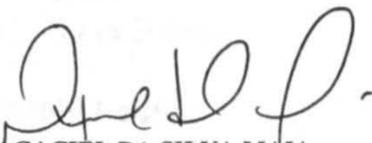

AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.413, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 8016/97-6,

RESOLVE dispensar a servidora NEUSA SOARES MARINHO CUNHA, matrícula 907, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Atividades Médicas, Símbolo FC-03, da Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 1997, e lotá-la no Gabinete do Senador Romero Jucá a partir da mesma data.

Senado Federal, 27 de maio de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.414, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 8016/97-6,

RESOLVE designar a servidora NEUSA SOARES MARINHO CUNHA, matrícula 907, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo

FC-03, do Gabinete do Senador Romero Jucá, com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 1997.

Senado Federal, 27 de maio de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.415, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

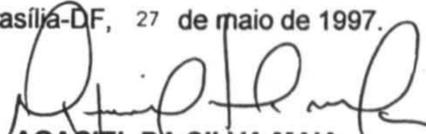
R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o prazo estabelecido pelo Ato nº 855/97, que constituiu a Comissão Especial de Trabalho, com a finalidade de levantar a quantidade dos materiais inservíveis e promover a venda de tais materiais por meio de leilão para o ano de 1997, prorrogando-o por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de maio de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de maio de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emília Fernandes – PTB – RS

2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3º – Joel de Hollanda – PFL – PE

4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Eleitos em 2-4-97)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Peres

José Ignácio Ferreira

Continho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Regina Assumpção

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alves
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emília Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES			SUPLENTE
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
VAGO		7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS, VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada : em 13-05-97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/67
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	

PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	

PSDB			
LÚCIO ALCANTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL

HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3234/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20

PMDB

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
 VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-VAGO (*)	
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(*) Em virtude da posse do Senador Iris Rezende como Ministro de Estado da Justiça.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES
 LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 22/05/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 17/04/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO (*)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO *1		7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2- RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4- VAGO	
VAGO (*)		5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4- VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1- VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2- EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1- ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1- EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37

(*) Em virtude da posse do Senador Iris Rezende como Ministro de Estado da Justiça.

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 22/05/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-VAGO (*)	

PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228

PTB			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

(*) Em virtude da posse do Senador Iris Rezende como Ministro de Estado da Justiça.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 22/05/97.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES			DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes	Titulares		Suplentes
	PMDB	Marluce Pinto (1) Roberto Requião	Bloco Parlamentar PFL/PTB		
José Fogaça Casildo Maldaner	PFL	Joel de Hollanda Júlio Campos	Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	PMDB	Antônio Ueno José Carlos Vieira
Vilson Kleinubing Romero Jucá	PSDB	Geraldo Melo	Paulo Ritzel Valdir Colatto	PSDB	Elias Abrahão Rivaldo Macari
Lúdio Coelho	PPB		Franco Montoro	PPB	Yeda Crusius
Esperidião Amin	PTB		Fetter Júnior(3,4)	PP	João Pizzolatti
Emília Fernandes	PP		Dilceu Sperafico	PT	Augustinho Freitas
Osmar Dias(2)	PT	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos	Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

- 1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Lançamentos

- **História Institucional do Senado do Brasil (R\$ 20,00) – Vamireh Chacon**
Estudo sobre o Poder Legislativo, em especial da Câmara Alta do Legislativo Brasileiro, contando toda a sua história, desde sua instituição no período do Primeiro Reinado.
- **O Livro da Profecia (R\$ 50,00) – Joaquim Campelo Marques (org.)**
Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores, intelectuais brasileiros sobre o século XXI.
- **Coleção Memória Brasileira**
 - **A Província (R\$ 8,00) – Aureliano Cândido de Tavares Bastos**
Estudos sobre a descentralização político-administrativa do Brasil e sobre a questão do federalismo, realizados na época do Império.
 - **Sistema Representativo (R\$ 8,00) – José de Alencar**
Estudos sobre o governo representativo com fulcro na questão eleitoral, democracia e representação proporcional.
- **Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado**
 - **Clodomir Cardoso (R\$ 10,00) – Luciano de Souza Dias (org.)**
Biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.
- **Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)**
 - **Volume 11 (R\$ 3,00). “Análise Jurídico-Política do Mercosul”, de Victor S. Antunes Correia.**
- **Constitution of the Federative Republic of Brazil – 1988 (R\$ 5,00)**
Versão em língua inglesa da Constituição de 1988, contendo as ECs nº 1 a 15 e as ECRs nº 1 a 6.

Para maiores informações, solicite nosso catálogo.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.

Publicações

♦ **Canudos e outros Temas (R\$ 5,00)**

Edição de 1994. Reportagens intituladas 'Canudos - diário de uma expedição', que deram origem a 'Os Sertões', quinze trabalhos e duas cartas.

♦ **Lei de Execução Penal e Legislação Correlata (R\$ 7,00)**

Edição de 1994. Lei nº 7.210/94; Códigos Penal e de Processo Penal; Leis das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes, e sobre Crimes Hediondos; Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

♦ **Leis Complementares à Constituição de 1988 (R\$ 1,00)**

Edição de 1992. Leis Complementares nº 59/88 a 70/91.

♦ **Manual de Padronização de Textos do CEGRAF (R\$ 3,00)**

Edição de 1992. Normas básicas de editoração para elaboração de originais, composição e revisão.

♦ **Regimento Interno do Senado Federal (Resolução 93 de 1970) (R\$ 7,00)**

Edição de 1995. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Ecs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Para maiores informações, solicite nosso catálogo.

Telefones: (061) 311-3575/3576/3579

Fax: (061) 311-4258

E-mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS